

GESTÃO DO CINDERONDÔNIA

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 4º TERMO ADITIVO

Processo nº 0000163.02.01.2023.

Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada no serviço de fornecimento de licenças de uso de sistema de gestão de serviços e contratos públicos, com modelo de negócio white label e formato SASS (software as a service) para controlar o fluxo e o gerenciamento dos procedimentos de execução de processos licitatórios, para atender às necessidades do Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia - CINDERONDÔNIA.

O Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento do Estado de Rondônia - CINDERONDÔNIA, através de seu Diretor Executivo, tornar público, para conhecimento dos interessados, a retificação do Extrato de Publicação do 4º Termo Aditivo, n.º 163/2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do CINDERONDÔNIA, em 13/03/2025, Edição 461.

ONDE SE LÊ: Vigência de 28/03/2025 a 28/06/2026

LEIA-SE: Vigência 28/03/2025 a 28/06/2025

WILLIAN LUIZ PEREIRA
Diretor Executivo - CINDERONDÔNIA

Protocolo 37006

INTENÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2025

O Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia - CINDERONDÔNIA, torna público para conhecimento de todos os

interessados, que na condição de Órgão Gerenciador, realizará abertura de intenção de registro de preços (IRP), para futura e eventual aquisição de Máquinas pesadas, para atender as necessidades dos órgãos e entidades dos entes consorciados ao Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia - CINDERONDÔNIA, nos termos do art. 86, da Lei Federal nº 14.133/21.

I - DO OBJETO

1.1. O objeto da Intenção de Registro de Preços (IRP), a ser operacionalizado pelo CINDERONDÔNIA, na condição de Órgão Gerenciador, que deverá ser utilizado pelos órgãos e entidades dos entes da Federação consorciados, não consorciados e/ou cooperados dentro dos limites do Estado de Rondônia, para registro e divulgação dos itens a serem licitados, com validade da ata de registro de preços de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada.

1.2. Esta Chamada Pública não é direcionada a fornecedores.

II - DO PRAZO

2.1. O prazo para apresentação da manifestação de Intenção de Registro de Preços inicia em 08 de abril de 2025 e encerra em 30 de abril de 2025, podendo ser prorrogada, devendo ser respeitadas as previsões do Sistema de Controle e Execução de Licitações Compartilhadas (STLicita) do CINDERONDÔNIA.

III - DO PROCEDIMENTO

3.1. Todo o procedimento de IRP será operacionalizado pelo CINDERONDÔNIA através do Sistema de Controle e Execução de Licitações Compartilhadas do CINDERONDÔNIA (STLicita), disponível no sítio eletrônico oficial www.cinderondonia.ro.gov.br.

3.2. Não haverá número máximo de participantes, podendo ser registrado por qualquer órgão ou entidade pública dos entes da Federação consorciados ou não consorciados.

EXPEDIENTE

PRESIDÊNCIA

Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira
Santa Luzia do Oeste/RO

GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

3.3. O Órgão Gerenciador poderá aceitar ou recusar, justificadamente, os quantitativos considerados ínfimos ou superestimados ou a inclusão de novos itens na IRP.

3.4. É facultado aos órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados, não consorciados, antes de iniciar um processo licitatório, consultar a IRP em andamento e deliberar a respeito da conveniência de sua participação.

3.5. Dúvidas ou esclarecimento poderão ser solicitadas por meio eletrônico, de segunda a sexta-feira, das 07:30h às 12:00h e das 13:00h às 16:30h, através do e-mail comprascindero@gmail.com, ou pessoalmente na Sede do CINDERONDÔNIA, localizado na Rua Afonso Pena, nº 1706, Bairro Nossa Senhora das Graças, Porto Velho, RO, CEP 76.804-134.

Porto Velho (RO), 09 de abril de 2025.

WILLIAN LUIZ PEREIRA
Diretor Executivo
CINDERONDÔNIA

Protocolo 36980

INTENÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2025

O Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia - CINDERONDÔNIA, torna público para conhecimento de todos os interessados, que na condição de Órgão Gerenciador, realizará abertura de intenção de registro de preços (IRP), para futura e eventual aquisição de Fórmulas e suplementos alimentares, para atender as necessidades dos órgãos e entidades dos entes consorciados ao Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia - CINDERONDÔNIA, nos termos do art. 86, da Lei Federal nº 14.133/21.

I - DO OBJETO

1.1. O objeto da Intenção de Registro de Preços (IRP), a ser operacionalizado pelo CINDERONDÔNIA, na condição de Órgão Gerenciador, que deverá ser utilizado pelos órgãos e entidades dos entes da Federação consorciados, não consorciados e/ou cooperados dentro dos limites do Estado de Rondônia, para registro e divulgação dos itens a serem licitados, com validade da ata de registro de preços de 12 (doze)

meses, podendo ser prorrogada.

1.2. Esta Chamada Pública não é direcionada a fornecedores.

II - DO PRAZO

2.1. O prazo para apresentação da manifestação de Intenção de Registro de Preços inicia em 08 de abril de 2025 e encerra em 30 de abril de 2025, podendo ser prorrogada, devendo ser respeitadas as previsões do Sistema de Controle e Execução de Licitações Compartilhadas (STLicita) do CINDERONDÔNIA.

III - DO PROCEDIMENTO

3.1. Todo o procedimento de IRP será operacionalizado pelo CINDERONDÔNIA através do Sistema de Controle e Execução de Licitações Compartilhadas do CINDERONDÔNIA (STLicita), disponível no sítio eletrônico oficial www.cinderondonia.ro.gov.br.

3.2. Não haverá número máximo de participantes, podendo ser registrado por qualquer órgão ou entidade pública dos entes da Federação consorciados ou não consorciados.

3.3. O Órgão Gerenciador poderá aceitar ou recusar, justificadamente, os quantitativos considerados ínfimos ou superestimados ou a inclusão de novos itens na IRP.

3.4. É facultado aos órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados, não consorciados, antes de iniciar um processo licitatório, consultar a IRP em andamento e deliberar a respeito da conveniência de sua participação.

3.5. Dúvidas ou esclarecimento poderão ser solicitadas por meio eletrônico, de segunda a sexta-feira, das 07:30h às 12:00h e das 13:00h às 16:30h, através do e-mail comprascindero@gmail.com, ou pessoalmente na Sede do CINDERONDÔNIA, localizado na Rua Afonso Pena, nº 1706, Bairro Nossa Senhora das Graças, Porto Velho, RO, CEP 76.804-134.

Porto Velho (RO), 09 de abril de 2025.

WILLIAN LUIZ PEREIRA
Diretor Executivo
CINDERONDÔNIA

Protocolo 36981

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 064/2024

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 064/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS E A EMPRESA L. A. DE OLIVEIRA TERRAPLENAGEM - ME.

O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis nº 503 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA**, brasileiro, casado, agente político, CPF nº ***.143.472-** e RG nº 451*** SSP/RO residente/domiciliado nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a Empresa **L. A. DE OLIVEIRA TERRAPLENAGEM - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.739.331/0001-43, com sede na Rua João Goulart, nº 3975, Bairro Centro, São Francisco do Guaporé-RO, CEP nº 76935-000, neste ato representado pelo **Sr. Leidemar Alves de Oliveira**, RG nº 000656***, CPF nº ***.281.852-**, doravante denominado **CONTRATADO**, pactuam o presente Termo Aditivo, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato 064/2024 por 90 (noventa) dias, compreendendo o período de 17/05/2025 a 14/08/2025, mediante justificativa apresentada pela secretaria, Constante no Processo Administrativo nº 7224/2023, conforme

previsto na Cláusula Segunda - Vigência e Prorrogação, de acordo com o artigo 105 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução do Contrato 064/2024 por 90 (noventa) dias, compreendendo o período de 08/04/2025 a 07/07/2025, mediante justificativa apresentada pela secretaria, Constante no Processo Administrativo nº 7224/2023, conforme previsto na Cláusula Segunda - Vigência e Prorrogação, de acordo com o artigo 105 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 064/2024 do Processo 7224/2023 e seus aditivos, que não colidirem com as constantes do presente aditamento.

E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Cerejeiras, 08 de abril de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

LEIDEMAR ALVES DE OLIVEIRA
L. A. DE OLIVEIRA TERRAPLENAGEM - ME
CONTRATADO

Testemunhas:
Hudson Gabriel de Moura Cechinel
Sabrina Hellem Brum da Costa Rossi

Protocolo 36999

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2024

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS E A EMPRESA L. A. DE OLIVEIRA TERRAPLENAGEM - ME.

O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis nº 503 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA**, brasileiro, casado, agente político, CPF nº ***.143.472-** e RG nº 451*** SSP/RO residente/domiciliado nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a Empresa **L. A. DE OLIVEIRA TERRAPLENAGEM - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.739.331/0001-43, com sede na Rua João Goulart, nº 3975, Bairro Centro, São Francisco do Guaporé-RO, CEP nº 76935-000, neste ato representado pelo Sr. **Leidemar Alves de Oliveira**, RG nº 00065***, CPF nº ***.281.852-**, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente Termo Aditivo, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato 006/2024 por 90 (noventa) dias, compreendendo o período de 22/04/2025 a 21/07/2025, mediante justificativa apresentada pela secretaria, Constante no Processo Administrativo nº 2959/2023, conforme previsto na Cláusula Sétima - da vigência do contrato, de acordo com a Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução do Contrato 006/2024 por 90 (noventa) dias, compreendendo o período de 10/04/2025 a 08/07/2025, mediante justificativa apresentada pela secretaria, Constante no Processo Administrativo nº 2959/2023, conforme previsto na Cláusula Treze - Do prazo de Execução do Contrato, de acordo com a Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 006/2024 do Processo 2959/2023 e seus aditivos, que não colidirem com as constantes do presente aditamento.

E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Cerejeiras, 08 de abril de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

LEIDEMAR ALVES DE OLIVEIRA
L. A. DE OLIVEIRA TERRAPLENAGEM - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

Douglas Silvestre Gaspar Calanca
Sabrina Hellem Brum da Costa Rossi

Protocolo 37005

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 169/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 169/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS E A EMPRESA EME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis nº 503 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA**, brasileiro, casado, agente político, CPF nº ***.143.472-** e RG nº 451*** SSP/RO residente/domiciliado nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **EME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**,

inscrita no CNPJ sob o nº 53.781.257/0001-94, com endereço na Avenida 25 de Agosto, 5557 - Centro, na cidade de Rolim de Moura, Rondônia, neste ato representado por seu representante legal, o Sr. Matheus Bavaresco Lopes Dias RG nº 56731***, expedido pela SSP/SP, CPF nº ***.566.812-**, denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente Termo Aditivo, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente Termo Aditivo tem por objeto aditar o Contrato 169/2024 com a prorrogação de prazo de execução por mais 120 (cento e vinte) dias compreendendo o período de 19/03/2025 a 16/07/2025, conforme previsto na Cláusula Segunda - Vigência e Prorrogação, mediante solicitação apresentada pela empresa e justificativa da secretaria, de acordo com o Artigo 105 e 106, da Lei Federal Nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 169/2024 do Processo 2810/2024 e seus aditivos, que não colidirem com as constantes do presente aditamento.

E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente na presença das testemunhas abaixo nomeadas, em 03 (três) vias do mesmo teor e igual valor.

Cerejeiras, 01 de abril de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MATTHEUS BAVARESCO LOPES DIAS
EME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:

Paloma Cristiane Souza da Cruz
Diandra Borges Brecher

Protocolo 37018

PORTARIA Nº 020/2025/SEMCEL

Designa servidores para exercer a função de Fiscal Titular de Contrato e Suplente.

O Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, **Alfredo Oliveira de Almeida**, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores, abaixo relacionado, como Fiscal Titular e Fiscal Suplente de Contrato, para exercer as atribuições constantes no Art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

Número do Processo Administrativo: 1449/2025

Objeto: Aquisição de material de consumo, sendo esses orquídeas para realização do evento Especial Dia das Mães na Feira de Artesanato e Gastronomia.

Fiscal Titular: Paloma Cristiane Souza da Cruz - CPF: ***.323.432-**

Fiscal Suplente: Genivan de Macedo Pereira - CPF: ***.132.662-**

Cerejeiras, 08 de abril de 2025.

Alfredo Oliveira de Almeida

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.
Decreto 063/2024.

Protocolo 37009

PORTARIA Nº 011/2025/ SETOR DE CONTRATAÇÕES

Designa servidores para exercer função de Fiscal de Contrato e Suplente.

Os Secretários Municipais abaixo-assinados, no uso de suas

atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no Art. 177 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o(s) servidor(es), abaixo relacionado, como Fiscal(is) de Contrato, para exercer as atribuições constantes no Art. 177 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

Número do Processo Administrativo: **1665/2025/Eproc.**

Objeto: Manutenção em geladeiras, freezers e bebedouros.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento:

Fiscal Titular: Kézia Thalita Souza Santos - Matrícula 42902.

Fiscal Suplente: Nathielly Amaral Silva - Matrícula 42962.

Maria Eunice Barbosa

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Decreto nº 007/2025

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:

Fiscal Titular: Vagner Luis Redemski - Matrícula 42879.

Fiscal Suplente: Paolla Cecilia Dutra Rozo Dias - Matrícula 40657.

Sandro Malta Xavier

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Decreto nº 010/2025

Secretaria Municipal de Educação:

Fiscal Titular: Luma Thais Dourado Costa - Matrícula 39284.

Fiscal Suplente: Ivania Aparecida dos Santos Souza - Matrícula 41288.

Neurian de Sousa Piaia

Secretária Municipal de Educação

Decreto nº 017/2025

Secretaria Municipal de Assistência Social:

Fiscal Titular: Vicente Pedro Rosa - Matrícula 17264.

Fiscal Suplente: Rosângela França da Silva - Matrícula 429481.

Elisângela de Oliveira Araújo Souza

Secretária Municipal de Assistência Social

Decreto nº 016/2025

Secretaria Municipal de Saúde:

Fiscal Titular: Jurandi de Souza Almeida - Matrícula 18120.

Fiscal Suplente: Jose Rodrigues dos Santos - Matrícula 12106.

Sinelma Penha de Souza

Secretária Municipal de Saúde

Decreto nº 011/2025

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Fiscal Titular: Marcielly Aparecida da Silva - Matrícula 41154.

Fiscal Suplente: Genivan de Macedo Pereira - Matrícula 41755.

Alfredo Oliveira de Almeida

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Decreto 063/2025

Data e assinatura eletrônica.

Protocolo 37014

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 037/2025

PROCESSO Nº 962/2025

Termo de Contrato nº 037/2025 que entre si celebraram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e a empresa **COMERCIO DE PANIFICACAO E GENEROS ALIMENTICIOS LTDA.**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 19.181.382/0001-25, com sede na Avenida das Nações nº 2076 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, a **Sra. Sinelma Penha de Souza**, brasileira, divorciada, inscrita no CPF nº ***.938.342-** e portadora do RG nº 348***, expedida pela SSP/RO, residente/domiciliada nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **COMERCIO DE PANIFICACAO EGENEROS ALIMENTICIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.145.111/0001-00, com endereço na Avenida Integração Nacional, 1168 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por sua representante legal, a **Sra. Vilma Arriel Neves De Lima** devidamente inscrito no CPF nº ***.177.109.** e RG nº 12627*** expedido pela SSP/SP, resolvem conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Digital nº 962/2025 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 150/2023 de 30 de março de 2023, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/201, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente instrumento é a Aquisição de materiais de consumo gêneros alimentícios para o Hospital Municipal São Lucas, Centro de Fisioterapia, Laboratório Municipal e Centro de Atenção Psicossocial - CAPS conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento, com Recursos Próprios, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- o Termo de Referência;
- o Edital da Licitação;
- a proposta do contratado;
- eventuais anexos dos documentos supracitados.

Especificações Técnicas

Lote 03 - Pão.

Item	Descrição	Quant	Valor Unit.	Valor Total
01	PÃO FRANCÊS, Produto fermentado, preparado, obrigatoriamente, com farinha de trigo, sal (cloreto de sódio) e água, que se caracteriza por apresentar casca crocante de cor uniforme castanho-dourada e miolo de cor branco-creme de textura e granulação fina não uniforme.	1.550	R\$ 14,00	R\$ 21.700,00
02	Pão Integral. *Descrição: - O pão integral deverá ser de 1ª qualidade, feito com farinha integral, garantindo maior valor nutricional e fibras. - O pão deverá ter textura macia por dentro e uma crosta ligeiramente dourada por fora, mantendo a integridade durante o transporte e o consumo. - O formato do pão deverá ser padronizado tipo pão de forma, fatiado, com o tamanho e peso adequados. - O pão integral deverá ter sabor levemente adoçado devido à farinha integral e ser livre de aditivos artificiais e conservantes. - A cor do pão deverá ser marrom claro, característica de produtos integrais, sem manchas ou alterações na coloração devido a falhas na produção. - O peso de cada unidade deverá ser aproximadamente entre 500g e 600g.*Exigências adicionais: - O produto deverá ser fresco, com validade mínima de 07 dias, garantindo qualidade e sabor até o momento do consumo. - A embalagem deverá ser adequada para a preservação do pão, evitando que ele resseque ou perca suas características. - O fornecedor deverá garantir que o pão integral seja produzido e transportado de acordo com as normas de segurança alimentar e higiene. - A embalagem deverá conter informações claras sobre o prazo de validade e informações nutricionais.	110	R\$ 6,00	R\$ 660,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por igual período até o limite

de 5 anos conforme artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

I - A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal.

II - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

III - A subcontratação admitida nos casos excepcionais depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

IV - Para cumprimento do previsto no subitem anterior o contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO e DA RETENÇÃO DOS IMPOSTOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total da contratação é de R\$ 22.360,00 (vinte e dois mil trezentos e sessenta reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

PARÁGRAFO QUARTO - Da retenção dos impostos:

- Será efetuado a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda - IR quanto aos pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas premissas constantes na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal. Em conformidade com o Decreto Municipal Nº 049/2024 09 de fevereiro de 2024;
- Serve o presente como comunicação às pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto no Decreto retromencionado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será admitida o reajuste do valor do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para o primeiro reajuste, esse interregno será contado a partir da data limite para apresentação das propostas ou do orçamento a que essa se referir.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO - O pedido de reajuste do contrato deverá ser instruído, com os seguintes documentos:

I - Requerimento da Contratada devidamente assinado pelo seu responsável;

II - Planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;

III - Planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

IV - As particularidades do contrato em vigência;

V - A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

VI - Índice IPCA/IBGE;

VII - Tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

VIII - A disponibilidade orçamentária do órgão Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO - O reajuste poderá ser formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante se obriga a:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

X - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XI - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

XII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

II - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

VII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

VIII - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

IX - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

X - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XI - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

XIV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XVII - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

XVIII - Entregar o objeto em conformidade com o termo de referência e edital;

CLÁUSULA DEZ - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLAUSULA ONZE - DA GARANTIA

Os produtos fornecidos ficam isentos de apresentação de garantia.

CLÁUSULA DOZE - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

- moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;
- moratória de 1,0% (Zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO OITAVO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO NONO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO DEZ - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO ONZE - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DOZE - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO TREZE - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA TREZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do

cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SEXTO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO OITAVO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas.

PARÁGRAFO NONO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA QUATORZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU

Ficha: 308

0.1.600 Transferência fundo a fundo de recursos

10.302.0016.2047.0000 Assistência hospitalar e ambulatorial

3.3.90.30.00 Material de consumo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA DEZESSEIS - ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZESSETE - PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbirá ao contratante divulgar o presente

instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DEZOITO - DO TRATAMENTO DE DADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

PARÁGRAFO QUARTO - Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO (art. 89, § 1º)

Fica eleito o Foro do Município de Cerejeiras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 01 de abril de 2025.

SINELMA PENHA DE SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

VILMA ARRIEL NEVES DE LIMA
COMERCIO DE PANIFICACAO EGENEROS ALIMENTICIOS LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:

Patricia Rocha Sousa Dutra - Mat. 42935
Josimara da Silva Alvarenga - Mat. 34754

Protocolo 37029

CONTRATO Nº 038/2025

PROCESSO Nº 962/2025

Termo de Contrato nº 038/2025 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e a empresa **ALMEIDA COMÉRCIO LTDA**.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 19.181.382/0001-25, com sede na Avenida das Nações nº 2076 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, a **Sra. Sinelma Penha de Souza**, brasileira, divorciada, inscrita no CPF nº ***.938.342-** e portadora do RG nº 348***, expedida pela SSP/RO, residente/domiciliada nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **ALMEIDA COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.728.584/0001-05, com endereço na Avenida Paraná, 822 - Vilhena - Rondônia - 76987-300, neste ato representado por sua representante legal, a **Sra. Camilla Oliveira Alves de Almeida** devidamente inscrito no CPF nº ***.638.672-** e RG nº 1167*** expedido pela SESDEC/RO, resolvem conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Digital nº 962/2025 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 150/2023 de 30 de março de 2023, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar

nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/201, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente instrumento é a Aquisição material de higienização/limpeza para o Hospital Municipal São Lucas, Centro de Fisioterapia, Laboratório Municipal e Centro de Atenção Psicossocial - CAPS conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento, com Recursos Próprios, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- o Termo de Referência;
- o Edital da Licitação;
- a proposta do contratado;
- eventuais anexos dos documentos supracitados.

Especificações Técnicas

Lote 06 - Higienização/Limpeza.

Item	Descrição	Quant	V a l o r Unit.	Valor Total
01	AMACIANTE para roupas frasco 2 litros Indicado para deixar roupas mais macias, fáceis de passar e perfumadas. Pode ser usado no tanque ou na máquina.	03	R\$ 6,37	R\$ 19,11
02	BALDE PLÁSTICO reforçado em polietileno alto qualidade com alça, sem tampa 20 litros.	04	R\$ 17,41	R\$ 69,64
03	BALDE PLÁSTICO reforçado em polietileno alto qualidade com alça, sem tampa 10 litros.	03	R\$ 9,25	R\$ 27,75
04	BANDEIJA DE PAPELÃO laminada Nº 6	12	R\$ 3,54	R\$ 42,48
05	COADOR de café de pano 100% algodão. Tamanho G.	06	R\$ 5,87	R\$ 35,22
06	COLHER DESCARTÁVEL tamanho 20X50, pacote com 50 unidades.	310	R\$ 3,86	R\$ 1.196,60
07	COPO DESCARTÁVEL 180 ml, pct com 100 unid.	2.000	R\$ 3,23	R\$ 6.460,00
08	COPO DESCARTÁVEL cristal 50 ml, Pacote com 100un. x 50ml.	12	R\$ 2,35	R\$ 28,20
09	DESINFETANTE para uso geral, embalagem 01 litro Composição: Tenssoativo catiônico, não iônico, conservante, sequestrante, corante, fragrância e veículo lavanda e floral	558	R\$ 7,56	R\$ 4.218,48
10	DESODORIZADOR de ambiente aerossol embalagem 360 ml.	124	R\$ 10,31	R\$ 1.278,44
11	DETERGENTE líquido (neutro) 500 ml Sugestão de marca (ipê, minuano ou limpol).	1.250	R\$ 1,71	R\$ 2.137,50
12	ESCOVA PARA VASO SANITÁRIO C/ SUPORTE	100	R\$ 11,97	R\$ 1.197,00
13	ESPONJA DE AÇO - ideal para limpeza e acessório de cozinha. Pacote contendo 08 unidades.	62	R\$ 1,80	R\$ 111,60
14	ESPONJA dupla face para lavar louças	548	R\$ 0,73	R\$ 400,04
15	FILTRO DE PAPEL nº 103	12	R\$ 4,14	R\$ 49,68
16	FÓSFORO palito longo caixa com 200 palitos	60	R\$ 2,45	R\$ 147,00
17	GUARDANAPO de papel medida mínima de 29 cm x 29 cm pacote com 50 guardanapos.	634	R\$ 2,36	R\$ 1.496,24
18	HIGIENIZADOR multiuso cremoso 450 ml saponáceo que ajuda na limpeza de azulejos, geladeiras e arear panelas, sem danificar esses materiais. Ajuda na remoção da sujeira de objetos e superfícies sensíveis. Pode ser utilizado diretamente na mancha ou diluído em água.	34	R\$ 12,73	R\$ 432,82
19	ISQUEIRO a gás	12	R\$ 2,86	R\$ 34,32
20	LIMPA ALUMÍNIO frasco 500 ml.	480	R\$ 2,37	R\$ 1.137,60
21	LIMPA MOVEIS 3 EM 1 Fórmula com PH neutro, delicada fragrância Flores do Campo e Lavanda. Frasco de 500 ml.	50	R\$ 11,83	R\$ 591,50
22	LIMPA VIDROS líquido spray de 500ml	50	R\$ 9,25	R\$ 462,50
23	LIMPA VIDROS Spray 500 ml 3 em 1 (antipó, antichuva e antipoluição), o aliado certo para deixar vidros brilhando sem manchas. O produto remove as sujeiras mais difíceis e protege vidros, espelhos, cristais e parabrisas.	50	R\$ 12,51	R\$ 625,50
24	LUVA DE BORRACHA NITRÍLICA, tamanho M, com forro flocado de algodão, clarinada, punho reto 33 cm de comprimento.	17	R\$ 6,53	R\$ 111,01

25	LUVA LATEX PARA LIMPEZA Cano longo, antialérgica confeccionada em látex natural, clorada, relevo antiderrapante na palma e ponta dos dedos que permita aderência na manipulação de objetos molhados e superfície seca com alto padrão de resistência a abrasão. Tamanho: M	24	R\$ 9,25	R\$ 222,00
26	LUVA LATEX PARA LIMPEZA Cano longo, antialérgica confeccionada em látex natural, clorada, relevo antiderrapante na palma e ponta dos dedos que permita aderência na manipulação de objetos molhados e superfície seca com alto padrão de resistência a abrasão. Tamanho: P	24	R\$ 9,25	R\$ 222,00
27	MARMITEX EM Isopor 500ML com tampa e 3 DIVISÓRIAS. Cor branca, capacidade 1.110 ml, material EPS, Produto 26x5x20x4,3 cm, fardo contendo 100 Unidades.	60	R\$ 217,79	R\$ 13.067,40
28	MARMITEX EM Isopor com tampa. Tamanho Média. Cor branca, material EPS, embalagem com 100 Unidades.	60	R\$ 54,41	R\$ 3.264,60
29	MULTI INSETICIDA para matar baratas, pernilongos e formigas. Embalagem de no mínimo 350 ml.	124	R\$ 9,52	R\$ 1.180,48
30	PANO DE CHÃO de primeira qualidade extragrande para limpeza pesada com no mínimo 85% em algodão com tamanho mínimo de 75 cm x 85 cm	180	R\$ 10,88	R\$ 1.958,40
31	PANO DE PRATO Medida: 45cm x 75cm, Material: 90% Algodão, Gramatura: 160 G/m ²	12	R\$ 5,17	R\$ 62,04
32	PAPEL HIGIÊNICO na cor branca, fardo com 08 rolos de 300 mts x 10 cm.	198	R\$ 46,25	R\$ 9.157,50
33	PAPEL PVC para alimentos, rol/bobina 38 cm x 800 m.	04	R\$ 113,72	R\$ 454,88
34	PAPEL TOALHA EM ROLO, branco, com medidas de no mínimo 19cm x 19cm. Pacotes com 2 unidades.	312	R\$ 3,43	R\$ 1.070,16
35	PAPEL TOALHA INTERFOLHADO 100% celulose virgem na cor branco com duas dobras. Fardo com 1.000 folhas	1.512	R\$ 24,92	R\$ 37.679,04
36	PILHA-AA alcalina, blister com 04 unidades	50	R\$ 8,69	R\$ 434,50
37	PILHA-AAA palito alcalina, blister com 04 unidades	100	R\$ 10,20	R\$ 1.020,00
38	PILHA- C alcalina, blister com 04 unidades.	20	R\$ 23,39	R\$ 467,80
39	RODO PLÁSTICO 60 cm com cabo de 1.50 mts.	32	R\$ 14,55	R\$ 116,40
40	SABÃO EM BARRA, Neutro, pacote com 05 unidades. Pacote de 900 gramas.	06	R\$ 8,61	R\$ 51,66
41	SABÃO EM PO, Composição: A base de Alquil benzeno sulfonato de sódio, tensoativo aniônico, coadjuvantes, tamponastes, corante, sinergista, branqueador óptico, fragrância, carga e água, QUALIDADE: Biodegradável, Caixa de papelão ou pacote plástico original do fabricante. Embalagem de 400 gramas, sugestão marca Omo, Ypê ou Brilhante	33	R\$ 5,85	R\$ 193,05
42	SABONETE LÍQUIDO, aspecto físico viscoso, com fragrância de coco ou erva doce. Aplicação para higienização e hidratação das mãos. Galão de 05 litro. Devendo conter na embalagem externa identificação de procedência, lote, fabricação, validade e número de registro no ministério da saúde.	106	R\$ 21,49	R\$ 2.277,94
43	SACO PLÁSTICO PARA LIXO HOSPITALAR na cor preto cap. 15 litros, 8 Micras, pacote com 100 unidades com norma da ABNT.	200	R\$ 15,23	R\$ 3.046,00
44	SACO PLÁSTICO PARA LIXO HOSPITALAR na cor preto, reforçado, cap. 30 litros, 8 Micras, pacote com 100 unidades com norma da ABNT.	250	R\$ 17,41	R\$ 4.352,50
45	SACO PLÁSTICO PARA LIXO HOSPITALAR na cor preto, super-reforçado, cap. 50 litros, 8 Micras, pacote com 100 unidades com norma da ABNT.	250	R\$ 32,65	R\$ 8.162,50
46	SACO PLÁSTICO PARA LIXO HOSPITALAR na cor preto, SUPER REFORÇADO, cap. 100 litros, 8 Micras, pacote com 100 unidades com norma da ABNT.	250	R\$ 76,17	R\$ 19.042,50
47	TAMPAS DESCARTÁVEIS para copo de 180 ml pacote contendo 100 unidades	300	R\$ 6,53	R\$ 1.959,00
48	TOUCA SANFONADA branca. Composição: 100% não tecido polipropileno não estéril, hipoalérgico e atóxico. Pacote com 100 unidades	20	R\$ 10,88	R\$ 217,60
49	VASSOURA DE PALHA com cabo longo 1.50 mts	20	R\$ 13,60	R\$ 272,00
50	VASSOURA DE PELO com cabo longo 1.50 mts	23	R\$ 10,34	R\$ 237,82

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 5 anos conforme artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

I - A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal.

II - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

III - A subcontratação admitida nos casos excepcionais depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

IV - Para cumprimento do previsto no subitem anterior o contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO e DA RETENÇÃO DOS IMPOSTOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total da contratação é de R\$ 132.500,00 (cento e trinta e dois mil e quinhentos reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

PARÁGRAFO QUARTO - Da retenção dos impostos:

a) Será efetuado a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda - IR quanto aos pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas premissas constantes na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal. Em conformidade com o Decreto Municipal Nº 049/2024 09 de fevereiro de 2024;

b) Serve o presente como comunicação às pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto no Decreto retromencionado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será admitida o reajuste do valor do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para o primeiro reajuste, esse interregno será contado a partir da data limite para apresentação das propostas ou do orçamento a que essa se referir.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO - O pedido de reajuste do contrato deverá ser instruído, com os seguintes documentos:

- I** - Requerimento da Contratada devidamente assinado pelo seu responsável;
- II** - Planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;
- III** - Planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.
- IV** - As particularidades do contrato em vigência;
- V** - A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- VI** - Índice IPCA/IBGE;
- VII** - Tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- VIII** - A disponibilidade orçamentária do órgão Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO - O reajuste poderá ser formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante se obriga a:

- I** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- II** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- III** - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- IV** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- V** - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- VI** - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- VII** - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- VIII** - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- IX** - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- X** - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada,

por igual período.

XI - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

XII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

II - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

VII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

VIII - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

IX - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

X - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XI - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo

complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

XIV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XVII - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

XVIII - Entregar o objeto em conformidade com o termo de referência e edital;

CLÁUSULA DEZ - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLAUSULA ONZE - DA GARANTIA

Os produtos fornecidos ficam isentos de apresentação de garantia.

CLÁUSULA DOZE - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

- moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;
- moratória de 1,0% (Zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO OITAVO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO NONO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO DEZ - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO ONZE - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DOZE - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO TREZE - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa

SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA TREZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SEXTO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO OITAVO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas.

PARÁGRAFO NONO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA QUATORZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU

Ficha: 308

0.1.600 Transferência fundo a fundo de recursos

10.302.0016.2047.0000 Assistência hospitalar e ambulatorial

3.3.90.30.00 Material de consumo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA DEZESSEIS - ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se

fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZESSETE - PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DEZOITO - DO TRATAMENTO DE DADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

PARÁGRAFO QUARTO - Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO (art. 89, § 1º)

Fica eleito o Foro do Município de Cerejeiras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 01 de abril de 2025.

SINELMA PENHA DE SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

CAMILLA OLIVEIRA ALVES DE ALMEIDA
ALMEIDA COMÉRCIO LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:

Patricia Rocha Sousa Dutra - Mat. 42935

Josimara da Silva Alvarenga - Mat. 34754

Protocolo 37030

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº 036/2025

PROCESSO Nº 962/2025

Termo de Contrato nº 036/2025 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e a empresa **SUPERMERCADO MIRANDA LTDA**.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 19.181.382/0001-25, com sede na Avenida das Nações nº 2076 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, a **Sra. Sinelma Penha de Souza**, brasileira,

divorciada, inscrita no CPF nº ***.938.342-** e portadora do RG nº 348***, expedida pela SSP/RO, residente/domiciliada nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **SUPERMERCADO MIRANDA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 84.609.049/0001-36, com endereço na Av Das Nações Nº 1402 - Bairro: Primavera Município: Cerejeiras Estado: Rondonia Cep: 76997-000, neste ato representado por seu representante legal, o **Sr. Olívio Miranda** devidamente inscrito no CPF nº ***.374.269-** e RG nº 18.842.*** expedido pela SSP/SP, resolvem conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Digital nº 962/2025 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 150/2023 de 30 de março de 2023, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/201, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente instrumento é a Aquisição de materiais de consumo gêneros alimentícios para o Hospital Municipal São Lucas, Centro de Fisioterapia, Laboratório Municipal e Centro de Atenção Psicossocial - CAPS conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento, com Recursos Próprios, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- o Termo de Referência;
- o Edital da Licitação;
- a proposta do contratado;
- eventuais anexos dos documentos supracitados.

Especificações Técnicas

Lote 01 - Gêneros Alimentícios.

Item	Descrição	Quant	Valor Unit.	Valor Total
01	AÇÚCAR CRISTAL Açúcar cristal de 1ª qualidade, obtido da cana de açúcar, com aspecto sólido e cristais bem definidos, cor, cheiro próprios e sabor doce; livre de fermentação, contendo no mínimo 99,3% de carboidrato por porção, isento de matéria terrosa, de parasitos e detritos de animais ou vegetais. Embalagem primária plástica atóxica de 2 kg, com registro no órgão competente. Validade mínima de 11 meses a partir da entrega do produto.	1.164	R\$ 9,00	R\$ 10.476,00
02	ACHOCOLATADO EM PÓ - obtido pela mistura de cacau em pó solúvel, leite em pó e/ou soro, extrato de malte, açúcar e sal, constituído de pó fino e homogêneo, isento de soja ou farinha, sujidades e materiais estranhos, admitindo teor de umidade máxima de 3% em peso, acondicionado, ou seja, de acordo com as unidades de fornecimentos. Pacote 400 gr	96	R\$ 11,25	R\$ 1.080,00
03	AMENDOIM tipo único, produzido com grãos selecionados, tipo 1, são, isentos de sujidade. Embalagem atóxica transparente de 500gr.	56	R\$ 15,00	R\$ 840,00
04	AMIDO DE MILHO - produto a base de amido de milho, farinha de arroz e vitaminas, com aspecto de cor branca, cheiro e sabor próprios, isento de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem de 500 gramas.	50	R\$ 12,25	R\$ 612,50
05	Arroz Branco, tipo 1, tipo classe agulhinha, tipo subgrupo polido. Embalagem deve estar intacta, acondicionada em pacotes de 5 kg, em polietileno, transparente, atóxico, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Validade mínima de 11 meses a partir da entrega do produto	210	R\$ 28,50	R\$ 5.985,00
06	ARROZ INTEGRAL tipo 1, agulhinha, classe grãos longo, subgrupo polido, pacote de 01 kg, dizeres de rotulagem, data de fabricação e prazo de validade, amplamente protegida e impermeável.	30	R\$ 9,00	R\$ 270,00

07	AZEITONA em conserva - verde, inteira com caroço, imersa em líquido, tamanho e coloração uniformes, acondicionada em embalagem plástica vedada de no mínimo 270 gr.	84	R\$ 11,00	R\$ 924,00
08	BALA DURA SABORES VARIADOS - PCT. c/ no mínimo 500 gramas, com validade mínima de 6 meses a partir da entrega	12	R\$ 15,00	R\$ 180,00
09	BISCOITO INTEGRAL De 1º qualidade, tipo "cream cracker. O biscoito deverá ser fabricado a partir de matérias primas são e limpas, em perfeito estado de conservação, sem apresentar excesso de dureza e nem quebradiço. Embalagem primária em pacotes impermeáveis lacrados com peso líquido de no mínimo 330g (3 x 1). Prazo de validade de no mínimo 08 meses a partir da data do recebimento.	32	R\$ 10,50	R\$ 336,00
10	BISCOITO SALGADO De 1º qualidade, tipo "cream cracker". O biscoito deverá ser fabricado a partir de matérias primas são e limpas, em perfeito estado de conservação, sem apresentar excesso de dureza e nem quebradiço. Embalagem primária em pacotes impermeáveis lacrados com peso líquido de no mínimo 330g (3 x 1). Prazo de validade de no mínimo 08 meses a partir da data do recebimento.	162	R\$ 8,50	R\$ 1.377,00
11	CAFÉ PURO _ de 1º qualidade. Torrado e moído, procedente de grãos são, limpos e isentos de impurezas, acondicionado em pacote aluminizado alto vácuo, íntegro, resistente, vedado hermeticamente e limpo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número do lote data de fabricação, quantidade do produto, pacotes de 500gr. (sugestão Pílo ou Caboclo).	840	R\$ 33,00	R\$ 27.720,00
12	CANJICA BRANCA, de procedência nacional, ser de safra corrente. Isento de mofo, odores estranhos e de substâncias nocivas. Embalados em pacotes de 500g, de plástico atóxico. Com prazo mínimo de seis meses a contar da data de entrega. Embalagem primária declarando a marca, nome e endereço do empacotador, prazo de validade, número de registro do produto no órgão competente e procedência, termos selada, transparente e incolor.	90	R\$ 7,60	R\$ 684,00
13	CANJIQUELHA AMARELA, de procedência nacional, em pacotes de 500 gramas, embalados em plástico atóxico, transparente e incolor, termos selada, isenta de mofo ou bolores, odores estranhos e substâncias nocivas, ausência de sujidades, parasitas ou larvas. A embalagem primária deverá declarar a marca, nome e endereço do fabricante, peso líquido, prazo de validade, lote, número do registro no órgão competente.	60	R\$ 6,25	R\$ 375,00
14	CHÁ MATE, de 1º qualidade, de Folhas de talos de ervamate tostada. Caixa de 250 gramas.	228	R\$ 11,00	R\$ 2.508,00
15	CHICLETE - Embalagem de no mínimo 315 gramas.	6	R\$ 15,00	R\$ 90,00
16	CHOCOLATE GRANULADO - pacote de 250 gramas.	50	R\$ 11,00	R\$ 550,00
17	COCO RALADO - Pacote de 100 gramas.	100	R\$ 9,50	R\$ 950,00
18	COLORÍFICO DA REGIAO. De 1º qualidade, produto obtido a partir do urucum, sem adição de sal, embalado em pacotes de 500g.	36	R\$ 12,00	R\$ 432,00
19	CRavo da Índia, Pacote de 15 gramas.	24	R\$ 7,50	R\$ 180,00
20	CREME DE LEITE - Embalagem 200 gramas a base de leite hidrolisado e pasteurizado de leve ou de consistência sem creme com alto teor de gordura de coloração branca.	100	R\$ 5,25	R\$ 525,00
21	FARINHA DE MANDIOCA - da região. De 1º qualidade, seca, fina, beneficiada, branca, tipo 2, com umidade inferior a 13%, isenta de matéria terrosa, fungos ou parasitas e fragmentos estranhos. Embalada em pacotes plásticos de 1kg, transparentes, resistentes, embalagem deverá conter os dados de identificação e informações nutricionais do produto. Deverá apresentar validade mínima de 05 (cinco) meses a partir da data de fabricação.	100	R\$ 15,00	R\$ 1.500,00

22	FARINHA DE MILHO PRÉCOZIDA - De 1ª qualidade, seca em flocos, isenta de glúten, rica em complexo B, Vitamina E minerais e Fibra de coloração amarelada, inodora. Embalagem de 500 gramas	48	R\$11,00	R\$ 528,00	39	MAIONESE - Ingredientes: Água, Óleo Vegetal, Ovo Pasteurizado, Amido Modificado, Vinagre, Açúcar, Sal, Suco De Limão, Acidulante Ácido Lático, Estabilizante Goma Xantana, Conservador Ácido Sórbico, Antioxidantes BHA, BHT E Ácido Cítrico, Sequestrante EDTA Cálcio De sódico, Corante Natural Páprica E Aromatizante. Embalagem de 500 gramas.	102	R\$ 13,50	R\$ 1.377,00
23	FARINHA DE QUIBE pacote de 500 g	24	R\$ 9,50	R\$ 228,00	40	MARGARINA - De 1º qualidade, cremosa, COM sal, no mínimo 65% de lipídeos e 0% de gorduras trans, embalada em potes de plástico de 500g, enriquecida de vitaminas; apresentação, aspecto, cheiro, sabor e cor peculiares, isenta de ranço e de bolores, com prazo de validade mínimo de 6 meses.	390	R\$ 12,00	R\$ 4.680,00
24	FARINHA DE TRIGO, de 1ª qualidade. Produto obtido a partir de cereal limpo, dê germinado e são; isentos de matéria prima terrosa e em perfeito estado de conservação. Com aspecto de pó fino, cor branca ou ligeiramente amarelada, cheiro e sabor próprios; sem fermento. Pacote de 1 kg	150	R\$ 5,00	R\$ 750,00	41	MILHO DE PIPOCA, grãos selecionados, grupo duro, classe amarelo, tipo I, pacote de 500 gramas.	150	R\$ 5,24	R\$ 786,00
25	FEIJÃO CARIOCA Tipo 1 - NOVO 1ª qualidade, grão inteiro, aspecto brilhoso, liso, isento de matéria terrosa, pedras ou corpos estranhos, fungos ou parasitas e livre de umidade; em pacotes de 1 Kg; data de fabricação e prazo de validade de no Mínimo 12 meses, com registro no Ministério da Agricultura.	600	R\$ 8,00	R\$ 4.800,00	42	MILHO VERDE EM CONSERVA, ingredientes grãos de milho cozido/água e sal, embalagem com no mínimo 195 gramas.	130	R\$ 5,00	R\$ 650,00
26	FEIJÃO PRETO - De 1ª qualidade grão inteiro, aspecto brilhoso, liso, isenta de matéria terrosa, pedras ou corpos estranhos, fungos ou parasitas e livre de umidade; em pacotes de 1 kg e prazo de validade de no mínimo 12 meses com registro no Ministério da Agricultura.	30	R\$ 9,00	R\$ 270,00	43	MOLHO DE TOMATE - Molho à base de tomate uma adição semilíquida para preparações culinárias sabor e odor semelhante ao tomate. Embalagem de no mínimo 300 gramas.	24	R\$ 5,25	R\$ 126,00
27	FERMENTO QUÍMICO, com data de validade mínima de três meses, embalagem bem fechada e intacta. Sabor, cor, odor e aspectos característicos, pote 100g.	100	R\$ 7,50	R\$ 750,00	44	OLÉO DE SOJA REFINADO, de 1º qualidade obtido de matéria prima vegetal, isento de substâncias transgênicas à sua composição. Aspecto Límpido e isento de impurezas, cor e odor característicos; garrafas plásticas transparentes de 900ml; data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 12 meses	414	R\$ 10,00	R\$ 4.140,00
28	FLOCÃO DE MILHO - 1ª qualidade, seca em flocos, isenta de glúten, rica em complexo B, vitamina E, minerais e fibras, de coloração amarelada, inodora. Embalagem de 500 gramas.	72	R\$ 8,00	R\$ 576,00	45	ORÉGANO condimento, embalagem de 100 gramas	50	R\$ 12,00	R\$ 600,00
29	FUBÁ, de 1ª qualidade, produto obtido pela moagem do grão de milho, fabricado a partir de matérias primas limpas isentas de matérias terrosas e parasitas. Não poderão estar úmidos ou rançosos, com umidade máxima de 15%p/p, com acidez máxima de 5%p/p, com no mínimo de 7%p/p de proteína. Com o rendimento mínimo após o cozimento de 2,5 vezes amais do peso antes da cocção. - Pacote de 1kg.	108	R\$ 5,50	R\$ 594,00	46	OVOS VERMELHOS sem rachaduras, embalagem em lâminas de papelão forte, inodoros e secos, em caixilhos ou divisórios celulares, com certificação.	200	R\$ 23,58	R\$ 4.716,00
30	GELATINA EM PÓ sabores variados morango, cereja, framboesa, limão, uva, laranja e abacaxi, apresentação pó, embalagem 20 gr.	100	R\$ 3,00	R\$ 300,00	47	PIRULITO - Em pacote de no mínimo 500 gramas.	12	R\$ 22,75	R\$ 273,00
31	GELATINA EM PÓ ZERO LIGT sabores variados morango, cereja, framboesa, limão, uva, laranja, abacaxi, apresentação embalagem de 12 gramas.	48	R\$ 4,50	R\$ 216,00	48	POLVILHO AZEDO Pacote de 500 gramas.	24	R\$ 9,00	R\$ 216,00
32	GELATINA PÓ SEM SABOR pacote 2x12 gramas.	30	R\$ 9,00	R\$ 270,00	49	POLVILHO DOCE Pacote de 500 gramas.	24	R\$ 9,00	R\$ 216,00
33	GRÃO DE BICO - De 1ª qualidade, grãos inteiros, aspecto brilhoso, liso, isenta de matéria terrosa, pedras ou corpos estranhos, fungos ou parasitas e livre de umidade; em pacotes de no mínimo 400g e prazo de validade de no mínimo 12 meses, com registro no Ministério da Agricultura.	38	R\$ 14,50	R\$ 551,00	50	ROSQUINHA DOCE - De 1ª qualidade consistência crocante, sem corantes artificiais; embalagem primária em pacotes impermeáveis lacrados com peso líquido de no mínimo 500g, acondicionados em caixas de papelão. Prazo de validade de no mínimo 08 meses a partir da data do recebimento. Composição: Amido, açúcar, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, amido de mandioca, ovo, margarina, gordura vegetal, leite em pó, sal refinado, fermentos químicos pirofosfato ácido de sódio, bicarbonato de sódio e bicarbonato de amônio e aromatizante.	150	R\$ 12,50	R\$ 1.875,00
34	LEITE CONDENSADO - Embalagem de 395 gramas a base de leite hidrolisado extraído por condensação.	132	R\$ 10,00	R\$ 1.320,00	51	SAGU, Produto a base de fécula de mandioca transformada sobre pressão em bolinhas brancas e opacas, consistência dura. Pacote de 500 gramas.	30	R\$ 14,50	R\$ 435,00
35	MACARRÃO FINO, tipo espaguete de 1ª qualidade, de semolina ou sêmola, com ovos, embalado em pacotes de 500 gamas, com data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 06 meses.	150	R\$ 7,50	R\$ 1.125,00	52	SAL REFINADO, iodado, de 1ª qualidade. Com granulação uniforme e com cristais brancos, não pegajoso ou empedrado, embalado em pacotes de 1 kg. Embalagem com data de validade mínima de 6 meses.	150	R\$ 3,00	R\$ 450,00
36	MACARRAO INTEGRAL, tipo espaguete, pacote 50. Composição a base de farinha integral comum sem adição de ovos e semolina. Pacote de 500 gramas.	10	R\$ 9,00	R\$ 90,00	53	SARDINHA ENLATADA - Ao molho de tomate 125 gramas.	60	R\$ 11,00	R\$ 660,00
37	MACARRÃO PARA LASANHA - De 1ª qualidade de semolina ou sêmola, com ovos, embalados em pacotes de 500 gramas, com data de fabricação e prazo de validade de no mínimo de 6 meses.	36	R\$ 16,00	R\$ 576,00	54	SELETA DE LEGUMES - Enlatada a vácuo, 280 gramas.	60	R\$ 8,00	R\$ 480,00
38	MACARRÃO TIPO PARAFUSO OU PADRENOSSO (SOPA), de 1ª qualidade, de semolina ou sêmola, com ovos, embalados em pacotes de 500 gramas, com data de fabricação e prazo de validade de no mínimo de 6 meses.	186	R\$ 8,50	R\$ 1.581,00	55	SUCO, apresentação polpa congelada, sabor acerola, tipo natural, em pacote de 400 gramas.	150	R\$ 9,00	R\$ 1.350,00
					56	SUCO, apresentação polpa congelada, sabor caju, tipo natural, pacote de 400 gramas.	150	R\$ 9,00	R\$ 1.350,00
					57	SUCO, apresentação polpa congelada, sabor goiaba, tipo natural, pacote de 400 gramas.	150	R\$ 9,00	R\$ 1.350,00
					58	VINAGRE - De 1ª qualidade, branco ou tinto fermentado de vinho com a acidez mínima de 4, 0 % - embalagem 750ml. Composto de Fermentado Acético de Vinho Branco, Água e Conservante; Com Acidez Volátil Mínima de 4%; Isento de Sujidades e Outros Materiais Estranhos; Embalagem Primária Hermeticamente Fechada e Atóxica; Com Validade Mínima de 10 Meses na data da Entrega.	100	R\$ 5,30	R\$ 530,00

59	MUSSARELA - Massa semi cozida filada não maturada de consistência firme sabor ácido.	60	R\$ 60,00	R\$ 3.600,00
----	--	----	-----------	--------------

Lote 02 - Leite.

Item	Descrição	Quant	Valor Unit.	Valor Total
01	LEITE INTEGRAL pasteurizado tipo c com até 3%de gordura embalagem de 01 litro com validade mínima de 05 dias sob refrigeração.	1.896	R\$ 7,74	R\$ 14.675,04
02	LEITE longa vida - UHT, desnatado, embalagem de 01 litro.	50	R\$ 6,49	R\$ 324,50

Lote 04 - Carne e Derivados.

Item	Descrição	Quant	Valor Unit.	Valor Total
01	CARNE BOVINA - Carne de primeira - BIFE (CORTES COXÃO MOLE). Aspecto próprio, não amolecido e nem pegajosa, cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Devendo conter no mínimo 10% de gordura deve ser isenta de cartilagens e de ossos. Já cortado em bifés em tamanhos padronizados.	300	R\$ 44,00	R\$ 13.200,00
02	CARNE BOVINA - Carne de primeira - BIFE (cortes ALCATRA). Aspecto próprio, não amolecida e nem pegajosa, cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Devendo conter no mínimo 10% de gordura deve ser isenta de cartilagens e de ossos. Já cortado em bifés em tamanhos padronizados.	300	R\$ 52,00	R\$ 15.600,00
03	CARNE BOVINA - Carne de primeira - BIFE (cortes PATINHO). Aspecto próprio, não amolecida e nem pegajosa, cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Devendo conter no mínimo 10% de gordura deve ser isenta de cartilagens e de ossos. Já cortado em bifés em tamanhos padronizados.	300	R\$ 42,72	R\$ 12.816,00
04	CARNE BOVINA - MOÍDA. Aspecto próprio, não amolecida e nem pegajosa, cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Devendo conter no máximo 10% de gordura deve ser isenta de cartilagens e de ossos.	324	R\$ 33,75	R\$ 10.935,00
05	CARNE BOVINA Carne de segunda EM PEDAÇOS (cortes: acém/paleta). Aspecto próprio, não amolecida e nem pegajosa, cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Devendo conter no máximo 10% de gordura deve ser isenta de cartilagens e de ossos.	500	R\$ 32,00	R\$ 16.000,00
06	CARNE BOVINA tipo COSTELA MINGA, tiras, resfriada, e no máximo 10% de sebo e gordura limpa, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, embalada em embalagem apropriada, inspecionada pelo SIF.	650	R\$ 26,00	R\$ 16.900,00
07	SALSICHA produto cárneo industrializado, obtido da emulsão de carnes de diferentes espécies de animais de açougue, carnes, mecanicamente separadas até o limite máximo de 60%, miúdos comestíveis de diferentes espécies de animais de açougue, tendões, pele e gorduras, adicionados de ingredientes (exceto pimenta), embutido em envoltório natural ou artificial ou por processo de extrusão, e submetido a um processo térmico adequado. Não pode conter glúten. Será tolerada a adição de pequenas quantidades de água, amido, soja e corantes naturais	24	R\$ 18,50	R\$ 444,00

08	FRANGO (COXA E SOBRECOXA COM PORÇÃO DORSAL COM OSSOS) PEDAÇOS congelados, com adição de água de no máximo 6%, aspecto próprio não amolecido e nem pegajoso, cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem em saco de polietileno transparente, atóxico, limpo, não violado resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. Deverá constar na embalagem dados de identificação, procedência, informações nutricionais, n° de lote, data de validade, quantidade do produto, n° do registro no SIF, SIE ou SIM, com prazo de validade mínimo de 30 dias a partir da data de entrega.	1.500	R\$ 15,50	R\$ 23.250,00
09	CARNE SUINA paleta (dianteira); cortada em cubos, resfriada até 5° c, com dimensões aproximadas de 4cm x3cm x 3cm, resfriado, com cor, cheiro e sabor próprios, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, isenta de ossos, acondicionada em embalagem primária de plástico atóxico própria para alimentos, devendo conter no máximo 10% de gordura, inspecionada pelo SIF).	300	R\$ 26,00	R\$ 7.800,00
10	PEITO de frango congelado sem pele e sem osso, embalado em saco plástico atóxico transparente. Produto com validade de 6 meses a partir da data da entrega.	18	R\$ 21,50	R\$ 387,00
11	PEIXE PINTADO congelado em pedaço (sem cabeça e rabo)	50	R\$ 35,94	R\$ 1.797,00
12	LINGUIÇA CALABRESA BOVINA - Embalagem a vácuo.	66	R\$ 43,50	R\$ 2.871,00

Lote 05 - Frutas, Legumes e Verduras.

Item	Descrição	Quant	Valor Unit.	Valor Total
01	ABACAXI - Fruto in natura com casca, coloração e consistência uniforme	100	R\$ 11,63	R\$ 1.163,00
02	ABÓBORA TIPO CABOTIÁ, madura, 1ª qualidade, isenta de enfermidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte.	360	R\$ 7,25	R\$ 2.610,00
03	ABOBRINHA VERDE, tamanho médio, coloração uniforme, polpa firme, livre de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante; acondicionadas em embalagem de polietileno frestado, com etiqueta de pesagem.	360	R\$ 9,50	R\$ 3.420,00
04	Alface, com folhas brilhantes, firmes e sem áreas escuras, frescas, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar a aparência e qualidade, livre de resíduos de fertilizantes. Unidade com aproximadamente 300g.	480	R\$ 5,50	R\$ 2.640,00
05	ALHO - De 1ª qualidade.	96	R\$ 45,00	R\$ 4.320,00
06	Almeirão de 1ª qualidade, com folhas íntegras, livres de fungos, apresentando grau de evolução completo de tamanho, aroma e cor próprios, isento de sujidades parasitas e larvas, transportadas em saco de polietileno transparente, atóxico, de primeiro uso.	300	R\$ 6,49	R\$ 1.947,00
07	BANANA DA TERRA de 1ª qualidade, com grau de maturação que suporte manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas até o consumo, acondicionadas em embalagem de polietileno frestado, com etiqueta de pesagem.	450	R\$ 10,74	R\$ 4.833,00
08	BANANA PRATA de 1ª qualidade, com grau de maturação que suporte manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas até o consumo, acondicionadas em embalagem de polietileno frestado, com etiqueta de pesagem.	250	R\$ 12,25	R\$ 3.062,50
09	BATATA DOCE de 1ª qualidade, íntegra e fresca, sem ruptura, acondicionadas em embalagem de polietileno frestado, com etiqueta de pesagem.	480	R\$ 7,50	R\$ 3.600,00

10	BATATA INGLESA de 1ª qualidade, in natura, casca lisa, tamanho médio, sem defeitos graves (podridão mole, deformação, pontos verdes ou roxos, lenhosas, rachadas, danos mecânicos, murchas, injúrias por pragas ou doenças), livre de sujidades, sem indício de germinação.	960	R\$ 8,25	R\$ 7.920,00
11	BETERRABA de 1ª qualidade, íntegra e fresca, sem ruptura, acondicionadas em embalagem de polietileno frestado, com etiqueta de pesagem.	150	R\$ 7,12	R\$ 1.068,00
12	CEBOLA de 1ª qualidade, tamanho médio, sem rupturas, acondicionada em embalagem de polietileno frestado com etiqueta de pesagem.	240	R\$ 7,75	R\$ 1.860,00
13	CENOURA sem folhas, tamanho médio, de 1ª qualidade, sem rupturas, acondicionada em embalagem de polietileno frestado, com etiqueta de pesagem.	402	R\$ 8,75	R\$ 3.517,50
14	CHEIRO VERDE (SALSINHA E CEBOLINHA), Folhas inteiras, com talo, graúdas, sem manchas, com coloração uniforme, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Não deve estar amarelo.	360	R\$ 5,50	R\$ 1.980,00
15	CHUCHU de 1ª qualidade, íntegro e fresco, coloração verde, sem ruptura, tamanho médio, acondicionado em embalagem de polietileno frestado, com etiqueta de pesagem.	450	R\$ 7,04	R\$ 3.168,00
16	COUVE de 1ª qualidade, tamanho médio, falo verde, inteiro, coloração uniforme (cor verde escuro), sem manchas, firme e intacta. Isenta de material terroso, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos.	450	R\$ 7,16	R\$ 3.222,00
17	INHAME in natura, apresentando grau de maturação adequado, isento de sujidades, parasitas e larvas.	300	R\$ 16,22	R\$ 4.866,00
18	LARANJA - Fruto in natura com casca lisa sem rupturas, bom estado de maturação, cor sabor e odor característicos.	100	R\$ 10,90	R\$ 1.090,00
19	MAÇA NACIONAL, de 1ª qualidade, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, superfície lisa, em estágio de amadurecimento adequado para consumo, polpa firme e intacta, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	180	R\$ 16,00	R\$ 2.880,00
20	MAMÃO PAPAIA ou formosa, 1ª qualidade, isento de rachaduras ou amassados, polpa firme e intacta, com aspectos, cor, cheiro e sabor característicos.	180	R\$ 15,50	R\$ 2.790,00
21	MANDIOCA descascada tipo branca, 1ª qualidade, raízes grandes, no grau normal de evolução no tamanho, sabor e cor própria da espécie, uniformes, frescas, inteiras, sem ferimentos ou defeitos, não fibrosa, livres de terra e corpos estranhos aderente à superfície externa e isentas de umidade.	450	R\$ 7,83	R\$ 3.523,50
22	MELANCIA de 1ª qualidade, fresca, compacta e firme, sem defeitos sérios (rachadura, cortes), apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvidas. Com grau de maturação adequado a manipulação, transporte e consumo, isenta de sujidades, parasitas e larvas.	100	R\$ 6,16	R\$ 616,00
23	MELÃO AMARELO, fruta in natura, tipo melão, espécie amarelo, aplicação alimentar - tipo A	100	R\$ 11,89	R\$ 1.189,00
24	PEPINO de 1ª qualidade, tamanho médio, adquirida a granel, em quilo (Kg).	198	R\$ 6,25	R\$ 1.237,50
25	QUIABO 1ª qualidade, tamanho médio, adquirida a granel, sem manchas, coloração uniforme e em quilo (Kg)	400	R\$ 9,75	R\$ 3.900,00
26	REPOLHO VERDE, de 1ª qualidade, tamanho médio, com aproximadamente 80% de maturação, sem manchas, coloração uniforme e brilho, kg.	378	R\$ 7,00	R\$ 2.646,00
27	RÚCULA - Verdura in natura, tipo rúcula, espécie comum tipo extra "aa" - maço.	450	R\$ 7,00	R\$ 3.150,00

28	TOMATE de 1ª qualidade, de tamanho médio, com aproximadamente 80% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho, acondicionados em embalagem de polietileno frestados, com etiqueta de pesagem	600	R\$ 9,28	R\$ 5.568,00
29	VAGEM, curta, tipo extra AA, tamanho e coloração uniforme, livre de materiais terrosos e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundo de manuseio ou transporte.	50	R\$ 24,26	R\$ 1.213,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 5 anos conforme artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

I - A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal.

II - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

III - A subcontratação admitida nos casos excepcionais depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

IV - Para cumprimento do previsto no subitem anterior o contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO e DA RETENÇÃO DOS IMPOSTOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total da contratação é de R\$ 323.979,04 (trezentos e vinte e três mil novecentos e setenta e nove reais e quatro centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

PARÁGRAFO QUARTO - Da retenção dos impostos:

- a) Será efetuado a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda - IR quanto aos pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas premissas constantes na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal. Em conformidade com o Decreto Municipal Nº 049/2024 09 de fevereiro de 2024;
- b) Serve o presente como comunicação às pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto no Decreto retromencionado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será admitida o reajuste do valor do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para o primeiro reajuste, esse interregno será contado a partir da data limite para apresentação das propostas ou do orçamento a que essa se referir.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO - O pedido de reajuste do contrato deverá ser instruído, com os seguintes documentos:

- I - Requerimento da Contratada devidamente assinado pelo seu responsável;
- II - Planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;
- III - Planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.
- IV - As particularidades do contrato em vigência;
- V - A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- VI - Índice IPCA/IBGE;
- VII - Tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- VIII - A disponibilidade orçamentária do órgão Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO - O reajuste poderá ser formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante se obriga a:

- I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- VI - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- VII - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

X - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XI - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

XII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

II - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

VII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

VIII - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

IX - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

X - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XI - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no

prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

XII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

XIV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XVII - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

XVIII - Entregar o objeto em conformidade com o termo de referência e edital;

CLÁUSULA DEZ - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLAUSULA ONZE - DA GARANTIA

Os produtos fornecidos ficam isentos de apresentação de garantia.

CLÁUSULA DOZE - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;

b) moratória de 1,0% (Zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

c) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

d) compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO OITAVO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO NONO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO DEZ - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO ONZE - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DOZE - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO TREZE - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA TREZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SEXTO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO OITAVO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

PARÁGRAFO NONO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA QUATORZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU

Ficha: 308

0.1.600 Transferência fundo a fundo de recursos

10.302.0016.2047.0000 Assistência hospitalar e ambulatorial

3.3.90.30.00 Material de consumo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Rege-se este instrumento pelas normas e

diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA DEZESSEIS - ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZESSETE - PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DEZOITO - DO TRATAMENTO DE DADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

PARÁGRAFO QUARTO - Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO (art. 89, § 1º)

Fica eleito o Foro do Município de Cerejeiras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 01 de abril de 2025.

SINELMA PENHA DE SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

OLIVIO MIRANDA
SUPERMERCADO MIRANDA LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:

Patricia Rocha Sousa Dutra - Mat. 42935

Josimara da Silva Alvarenga - Mat. 34754

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

PORTARIA N° 006/2025/SEMAGRI

"Designa servidores para exercer a função de Fiscal Titular de Contrato e Suplente."

O Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Sandro Malta Xavier (Decreto N° 010/2025), no uso de suas atribuições e; Considerando o disposto no Art. 117 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

RESOLVE:

Art. 1° Nomear o servidor, abaixo relacionado, como Fiscal de Contrato, para exercer as atribuições constantes no Anexo I, item 12.2 do Decreto n° 348/2020 (Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras - RO), incluindo o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6039/2024 (EPROC).
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA A CONSTRUÇÃO DO VIVEIRO MUNICIPAL, COM RECURSOS PRÓPRIOS

FISCAL TITULAR: DJALMA FERREIRA DOS SANTOS - CAD.: 24015

FISCAL SUPLENTE: LAYANE ELUANE DE ASSIS SANTOS - CAD.: 39853

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.
CEREJEIRAS/RO, 09 DE ABRIL DE 2025.

SANDRO MALTA XAVIER
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
DEC. N° 010/2025

Protocolo 37012

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO DE CLASSIFICAÇÃO.

Nos termos do artigo 33, inciso "I" e Caput do artigo 71, ambos da lei 14.133/21, realizamos a classificação na presente Licitação.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

Pregão Eletrônico n°. 015/2025, do Processo Digital n°. 1132/2025.

OBJETO: Empenho Estimativo no valor de 100.000,00 (cem mil reais) para a contratação de empresa especializada em serviços laboratoriais para atender as gestantes do Programa ALYNE - PORTARIA GM/MS N° 5.350, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024 e atendimento das urgências e emergência de exames do Hospital Municipal São Lucas com Recursos Fundo a Fundo.

PESSOAS(s) JURIDICAS(s) VENCEDORAS(s)

VERA CECY M. M. LAGO & CIA LTDA

CNPJ: 84.635.903/0001-39

Endereço: Avenida Integração Nacional, 1308 - 76997-000 - Cerejeiras-RO

Fone: (69) 3342-2575

LOTE (s) VENCIDO (s) /OCORRÊNCIAS	VALOR
Lote (s): 01	R\$ 900,00

Observação: Informo que o Lote 02 foi declarado FRACASSADO no presente certame tendo em vista a ausência de licitantes classificados, bem como apresentarem propostas em desconformidade com o instrumento convocatório.

Valor total da Licitação: R\$ 900,00 (novecentos reais) para o empenho estimativo de 80.000,00 (oitenta mil reais). Informamos ainda que os autos do Processo estão com vista franqueada aos interessados.

Cerejeiras - RO, 09 de abril de 2025.

Amarilbete Sílvia Duarte Calanca
Pregoeiro Oficial do Município
Dec. n°. 062/2025.

Protocolo 36978

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DE CEREJEIRAS-RO

Concorrência Pública Eletrônica n°. 003/2025.

O Município de Cerejeiras - RO, através do Agente de Contratação do Município nomeado pelo Decreto Municipal n°. 058/2025 torna público que realizará Licitação na modalidade Concorrência Pública Eletrônica, tipo Menor Preço Global por Lote, Modo de Disputa Aberto nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021. A presente Concorrência Pública Eletrônica tem por objeto a **Contratação de empresa especializada, para realização de serviços de reforma da rede elétrica do Parque de Exposições, com Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP. Valor estimado em R\$ 206.753,56 (duzentos e seis mil setecentos e cinquenta e três reais e cinquenta e seis centavos). Processo Administrativo Digital n° 1.562/2025**, tendo como interessado a **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAGRI**. Abertura de propostas e início da sessão pública: dia 26/05/2025, com início às 09:00 horas, horário de Brasília - DF, local www.licitanet.com.br. Informações Complementares: O Edital estará à disposição dos interessados nos sites: www.licitanet.com.br e www.cerejeiras.ro.gov.br "acesso identificado no link - licitações" e na sala da CPL situada na Rua Florianópolis n° 503, Bairro Maranata de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, sem custos. Para maiores informações estaremos à disposição na sala da CPL de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, no horário de expediente supracitado ou pelo telefone (0XX69) 999575468 WhatsApp.

Cerejeiras - RO, 09 de abril de 2025.

Leidemar Coelho Ribeiro
Agente de Contratação
Dec. N°. 058/2025.

Protocolo 36998

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

OBJETO: - 1° curso itinerante de capacitação profissional para agentes políticos da amazônica legal, em Cerejeiras - RO, dos Palestrantes RENAN FERREIRA DOS SANTOS e JOSE EDUARDO CABRAL, para atender a demanda da secretaria de Adm. e Finanças, Conforme **NPD; 060/2025**, Processo; **637/2025/SEMAF**.

CONTRATADA: INSTITUTO AMAZONICO DE GESTAO E POLITICA PUBLICA LTDA.

CNPJ: 57.982.295/0001-66

VALOR TOTAL CONTRATADO: R\$ 2.998,00 (dois mil novecentos e noventa e oito reais).

FONTE DE RECURSOS:

SEMAF

04.122.0004.2004.0000 - Capacitação de Pessoal.

3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Ficha - 003

Valor - R\$ 2.998,00

FUNDAMENTO: Art. 74, inciso III, da lei 14.133/21.

RATIFICO nos termos do artigo 74, inciso III da lei 14.133/21 a Inexigibilidade n° 038/2025, conforme Parecer Jurídico 310773, pelo Assessor Jurídico de Licitação e Contratos: João Victor Silva Esper, Processo **637/2025/SEMAF**.

Autorizo a emissão do Empenho.

Corumbiara-RO, 09 de abril de 2025.

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de P.223

Protocolo 37022

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

CONTRATO ADMINISTRATIVO 036/2025

Processo Administrativo nº383/2025 Pregão Eletrônico nº 40/2024
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2025 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CORUMBIARA, ESTADO DE RONDÔNIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE A PESSOA JURÍDICA DENOMINADA VINCITA COMERCIO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA

O MUNICÍPIO DE CORUMBIARA/RO, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL**

DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, com sede no(a) R: Minas Gerais S/N, Lote 25, Setor Chacareiro, Chácara Ouro Verde, denominado Viveiro Municipal, na cidade de Corumbiara, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o nº 63.762.041/0001-35, neste ato representado(a) pelo(a) seu prefeito municipal, Sr. LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA, portador do RG nº. ***.564 SSP/RO, e do CPF nº. ***.849.642-** e Termo de Posse nº. 196, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica denominada de VINCITA COMERCIO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 49.461.961/0001-92, estabelecida no endereço: RUA RIO NEGRO, Nº 503- ALPHAVILLE CENTRO INDUSTRIAL E EMPRESARIAL/ALPHAV, na cidade de BARUERI/SP, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr(a). Sr. ALEXANDRE ASSUMPÇÃO MARTINS CARNEIRO, portador do CPF n.º 021.***.***-39, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante designado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo nº 383/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 40/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Aquisição de Implemento agrícola com recursos próprios e do **Convênio 936107/2022/DPCN** com vista ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Corumbiara para os produtores rurais de nosso município. Dessa forma deve-se ressaltar que a aquisição desses implementos agrícolas será de suma importância para o desenvolvimento dos Serviços realizados pelo Programa Prefeitura e Produtor no Campo.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Qde	Und	Descrição	V. Unitário	V. Total
2	1	UND	ENXADAROTATIVA ENCANTEIRADOR PARA TERCEIRO PONTO DO TRATOR, COM SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE CAIXA REDUTORA, COMPLETA COM CARDAN com as seguintes especificações mínimas: Indicado para execução de canteiros para plantio de "hortifrúti", potência requerida do trator de 45 a 60 CV, profundidade de corte de 25 cm, peso do implemento de 520 kg, deslocamento lateral de 40 cm, rotação de 170/230 RPM, 36 enxadas tipo 'C', topo do canteiro com 1,05 m, base canteiro de 1,25 m, altura de 30 cm, Garantia de no mínimo 12 (doze) meses. Manual de instruções, catálogo de peças e entrega técnica. Garantia mínima de um ano. Enxada rotativa encanteirador para terceiro ponto do trator, com sistema de transmissão de caixa redutora, completa com cardan, com as seguintes especificações mínimas: Indicado para execução de canteiros para plantio de "hortifrúti", potência requerida do trator de 45 a 60 CV, profundidade de corte de 25 cm, peso do implemento de 520 kg, deslocamento lateral de 40 cm, rotação de 170/230 RPM, 36 enxadas tipo 'C', topo do canteiro com 1,05 m, base canteiro de 1,25 m, altura de 30 cm, Garantia de no mínimo 12 (doze) meses. Manual de instruções, catálogo de peças e entrega técnica. Garantia mínima de um ano.	R\$ 24.300,00	R\$ 24.300,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. Estudo Técnico Preliminar ETP;

1.3.3. O Edital da Licitação;

1.3.4. A Proposta do contratado;

1.3.5. o Termo de homologação;

1.3.6. Outros anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) sua publicação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado uma vez, se houver interesse das partes.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação, ainda que parcial, do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da Aquisição é de R\$ 24.300,00 (vinte e quatro mil e trezentos reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.10 prazo será após a elaboração da Nota de Empenho, a entrega dos produtos não poderá exceder o limite de 30 dias após a solicitação, devendo ser justificado os motivos que impossibilitam o atendimento no devido prazo.

6.2. Os produtos deverão ser entregues no endereço dono pátio da Secretaria Municipal de Agricultura, rua Minas Gerais s/nº, LT 25, CHACARA OURO VERDE, SETOR CHACAREIRO, DENOMINADO VIVEIRO MUNICIPAL.

6.3. Após o 20º (vigésimo) dia de atraso, os materiais poderão a critério da Administração, não mais serem aceitos, configurando-se a inexecução total do Contrato, com as consequências previstas em lei e neste Termo.

6.4. A Contratada deverá disponibilizar para o Gestor os números de telefones, fax, endereços e correios eletrônicos para contato.

6.5. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, após a entrega dos materiais, o licitante vencedor deverá apresentar a nota fiscal eletrônica, acompanhadas das certidões de regularidade para com as fazendas públicas Federal, Estadual, Municipal e ainda Instituto Nacional de Seguridade Social, Fundo de Garantia Por Tempo de Serviços e Trabalhista, sendo que a contratante terá o prazo de até 15 dias úteis para tramitação dos processos e efetivação do pagamento.

6.6. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária em moeda corrente deste país, após a emissão de nota fiscal e devidamente atestada pelo (a) Secretário (a).

6.7. Todos os custos referente a transação será por conta da empresa Contratada.

6.8. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

6.9. Todos os demais encargos sociais serão por conta da Empresa Contratada.

6.10. Ao entregar as notas fiscais (duas Vias) para o pagamento a empresa contratada deverá fornecer as Certidões: Federal, Estadual, FGTS, Trabalhista e Tributos Municipais, para que seja realizado pagamento. No ato do pagamento a Empresa deverá estar em dia com todas suas certidões.

6.11. No caso do recurso de fonte conveniada, o pagamento se dará conforme liberação deste recurso de forma parcial ou em uma única parcela.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis no prazo de 12(doze) meses contados da data da proposta, somente poderão sofrer alterações caso venha acontecer fato superveniente.

7.2. O reajuste, se ocorrer, deverá ser realizado por apostilamento, nesse caso será aplicado pela contratante o índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas em lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 dias.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em

legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.18. Na hipótese de solicitação de revisão de preço, comprovar que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura do contrato, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços.

9.19 Na hipótese de solicitar a substituição do produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado em proposta, comprovar o motivo ou o fato superveniente à licitação, e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10.1.1. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

10.1.2. **A garantia do implemento será de 12 meses em caso de defeito de fabricação, quanto qualquer avarias durante o transporte até o local de entrega terá o prazo de 30 dias para a substituição do equipamento defeituoso.**

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii.

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv - O atraso superior a 5 (cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, na dotação abaixo discriminada: Programas Recursos Próprios e Convênio 936107/2022/DPCN.

Elemento: Equipamentos e Material Permanente Implemento Agrícola - convênio 936107

Ficha: 497 e 144

Valor Convênio: R\$ 23.225,94 Valor Recurso Próprio: R\$ 1.074,06

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO

16.1. O prazo será após a elaboração da Nota de Empenho, a entrega dos produtos não poderá exceder o limite de 30 dias após a solicitação, devendo ser justificado os motivos que impossibilitam o atendimento no devido prazo.

16.2. Os produtos deverão ser entregues no endereço dono pátio da Secretaria Municipal de Agricultura, rua Minas Gerais s/nº, LT 25, CHACARA OURO VERDE, SETOR CHACAREIRO, DENOMINADO VIVEIRO MUNICIPAL.

16.3. Após o 20º (vigésimo) dia de atraso, os materiais poderão a critério da Administração, não mais serem aceitos, configurando-se a inexecução total do Contrato, com as consequências previstas em lei e neste Termo.

16.4. A Contratada deverá disponibilizar para o Gestor os números de telefones, fax, endereços e correios eletrônicos para contato.

16.5. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, após a entrega dos materiais, o licitante vencedor deverá apresentar a nota fiscal eletrônica, acompanhadas das certidões de regularidade para com as fazendas públicas Federal, Estadual, Municipal e ainda Instituto Nacional de Seguridade Social, Fundo de Garantia Por Tempo de Serviços e Trabalhista, sendo que a contratante terá o prazo de até 15 dias úteis para tramitação dos processos e efetivação do pagamento.

16.6. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária em moeda corrente deste país, após a emissão de nota fiscal e devidamente atestada pelo (a) Secretário (a).

16.7. Todos os custos referente a transação será por conta da empresa Contratada.

16.8. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

16.9. Todos os demais encargos sociais serão por conta da Empresa Contratada.

16.10. Ao entregar as notas fiscais (duas Vias) para o pagamento a empresa contratada deverá fornecer as Certidões: Federal, Estadual, FGTS, Trabalhista e Tributos Municipais, para que seja realizado pagamento. No ato do pagamento a Empresa deverá estar em dia com todas suas certidões.

16.11. No caso do recurso de fonte conveniada, o pagamento se dará conforme liberação deste recurso de forma parcial ou em uma única parcela.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cerejeiras/RO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Corumbiara/RO 19 de março de 2025

Leandro Teixeira Vieira Representante legal da CONTRATANTE.
ALEXANDRE ASSUMPÇÃO MARTINS CARNEIRO
Representante legal da CONTRATADA

Geraldo Ferreira Alves
SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Pedro Henrique Rodrigues Ladeira FISCAL DO CONTRATO

Danillo Magno Pains Ribeiro GESTOR DO CONTRATO

João Victor Silva Esper
ASSESSOR JURÍDICO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Testemunhas:

1 - HIGOR RHUAM SIMÕES

Protocolo 36976

CONTRATO ADMINISTRATIVO 037/2025

Processo Administrativo nº383/2025 Pregão Eletrônico nº 40/2024
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 037/2025 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CORUMBIARA, ESTADO DE RONDÔNIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE A PESSOA JURÍDICA DENOMINADA PUMA MAQUINAS LTDA

O MUNICÍPIO DE CORUMBIARA/RO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, com sede no(a) R: Minas Gerais S/N, Lote 25, Setor Chacareiro, Chácara Ouro Verde, denominado Viveiro Municipal, na cidade de Corumbiara, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o nº 63.762.041/0001-35, neste ato

representado(a) pelo(a) seu prefeito municipal, Sr. LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA, portador do RG nº. ***.564 SSP/RO, e do CPF nº. ***.849.642-** e Termo de Posse nº. 196, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica denominada de **PUMA MAQUINAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 23.655.349/0001-67, estabelecida no endereço: RUA MARGINAL, N° 45- FIDALGO, na cidade de MONTE CARMELO/MG, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr(a). POLIANA RAMOS LEITE PIRES, portadora do CPF: 044.***.***-29 e Carteira de Identidade nº. M-8.***.820 SSP/MG, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante designado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo nº 383/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 40/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Aquisição de Implemento agrícola com recursos próprios e de Convênios com vista ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Corumbiara para os produtores rurais de nosso município. Dessa forma deve-se ressaltar que a aquisição desses implementos agrícolas será de suma importância para o desenvolvimento dos Serviços realizados pelo Programa Prefeitura e Produtor no Campo.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Qde	Und	Descrição	V. Unitário	V. Total
1	1	UND	COLHEDORA DE FORRAGENS (ÁREA TOTAL), COM ESPECIFICAÇÕES: 01 EIXO P/PNEUS, 1 PNEUS COM AJUSTE DE ALTURA DE CORTE, TRANSMISSÃO POR CARDAM, COM AFIADOR DE FACAS, ROTOR DE DISCO COM MÍNIMO DE 10 E MÁXIMO DE 12 FACAS DE CORTE. Lançadores e sistema de quebra de grãos, comando manual (giro 360°), sistema de alimentação com caixa articulável de mínimo de 4 e máximo de 6 rolos recolhedores, plataforma articulada com abertura lateral para acesso dos rotores e rolos, sistemas de transmissão com rosca sem fim, (aço) com mínimo de 2 e máximo de 4 caixas de engrenagem para mudança de tamanho de corte com parafusos de segurança de fácil remoção em casos de sobrecarga, plataforma de corte área total para cortar, recolher e picar qualquer capim (napier, milheto, milho, sorgo, soja) com largura mínima de colheita de 1,00 metro e máximo 1,50 metros, com produção mínima de 25 toneladas e máxima de 40 toneladas de forragens por hora. Manual de instruções, catálogo de peças e entrega técnica. Garantia mínima de um ano e assistência Colhedora de forragens (Área Total), com especificações: 01 eixo p/pneus, 1 pneus com ajuste de altura de corte, transmissão por cardam, com afiador de facas, rotor de disco com mínimo de 10 e máximo de 12 facas de corte, lançadores e sistema de quebra de grãos, comando manual (giro 360°), sistema de alimentação com caixa articulável de mínimo de 4 e máximo de 6 rolos recolhedores, plataforma articulada com abertura lateral para acesso dos rotores e rolos, sistemas de transmissão com rosca sem fim, (aço) com mínimo de 2 e máximo de 4 caixas de engrenagem para mudança de tamanho de corte com parafusos de segurança de fácil remoção em casos de sobrecarga, plataforma de corte área total para cortar, recolher e picar qualquer capim (napier, milheto, milho, sorgo, soja) com largura mínima de colheita de 1,00 metro e máximo 1,50 metros, com produção mínima de 25 toneladas e máxima de 40 toneladas de forragens por hora. Manual de instruções, catálogo de peças e entrega técnica. Garantia mínima de um ano e assistência técnica.	R\$ 49.000,00	R\$ 49.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. Estudo Técnico Preliminar ETP;
- 1.3.3. O Edital da Licitação;
- 1.3.4. A Proposta do contratado;

1.3.5. o Termo de homologação;

1.3.6. Outros anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) sua publicação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado uma vez, se houver interesse das partes.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação, ainda que parcial, do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da Aquisição é de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo será após a elaboração da Nota de Empenho, a entrega dos produtos não poderá exceder o limite de 30 dias após a solicitação, devendo ser justificado os motivos que impossibilitam o atendimento no devido prazo.

6.2. Os produtos deverão ser entregues no endereço dono pátio da Secretaria Municipal de Agricultura, rua Minas Gerais s/n°, LT 25, CHACARA OURO VERDE, SETOR CHACAREIRO, DENOMINADO VIVEIRO MUNICIPAL.

6.3. Após o 20º (vigésimo) dia de atraso, os materiais poderão a critério da Administração, não mais serem aceitos, configurando-se a inexecução total do Contrato, com as consequências previstas em lei e neste Termo.

6.4. A Contratada deverá disponibilizar para o Gestor os números de telefones, fax, endereços e correios eletrônicos para contato.

6.5. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, após a entrega dos materiais, o licitante vencedor deverá apresentar a nota fiscal eletrônica, acompanhadas das certidões de regularidade para com as fazendas públicas Federal, Estadual, Municipal e ainda Instituto Nacional de Seguridade Social, Fundo de Garantia Por Tempo de Serviços e Trabalhista, sendo que a contratante terá o prazo de até 15 dias úteis para tramitação dos processos e efetivação do pagamento.

6.6. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária em moeda corrente deste país, após a emissão de nota fiscal e devidamente atestada pelo (a) Secretário (a).

6.7. Todos os custos referente a transação será por conta da empresa Contratada.

6.8. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

6.9. Todos os demais encargos sociais serão por conta da Empresa Contratada.

6.10. Ao entregar as notas fiscais (duas Vias) para o pagamento a empresa contratada deverá fornecer as Certidões: Federal, Estadual, FGTS, Trabalhista e Tributos Municipais, para que seja realizado pagamento. No ato do pagamento a Empresa deverá estar em dia com todas suas certidões.

6.11. No caso do recurso de fonte conveniada, o pagamento se dará conforme liberação deste recurso de forma parcial ou em uma única parcela.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis no

prazo de 12(doze) meses contados da data da proposta, somente poderão sofrer alterações caso venha acontecer fato superveniente.

7.2. O reajuste, se ocorrer, deverá ser realizado por apostilamento, nesse caso será aplicado pela contratante o índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas em lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 dias.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro)

horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.18. Na hipótese de solicitação de revisão de preço, comprovar que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura do contrato, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços.

9.19 Na hipótese de solicitar a substituição do produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado em proposta, comprovar o motivo ou o fato superveniente à licitação, e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10.1.1. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

10.1.2. A garantia do implemento será de 12 meses em caso de defeito de fabricação, quanto qualquer avarias durante o transporte até o local de entrega terá o prazo de 30 dias para a substituição do equipamento defeituoso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii.

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv - O atraso superior a 5 (cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, na dotação abaixo discriminada: Programas Recursos Próprios e Convênio 936107/2022/DPCN.

Elemento: Equipamentos e Material Permanente Implemento Agrícola - convênio 936107

Ficha: 497 e 144

Valor Convênio: R\$ 46.834,20 Valor Recurso Próprio: R\$ 2.165,80

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO

16.1. O prazo será após a elaboração da Nota de Empenho, a entrega dos produtos não poderá exceder o limite de 30 dias após a solicitação, devendo ser justificado os motivos que impossibilitam o atendimento no devido prazo.

16.2. Os produtos deverão ser entregues no endereço dono pátio da Secretaria Municipal de Agricultura, rua Minas Gerais s/nº, LT 25, CHACARA OURO VERDE, SETOR CHACAREIRO, DENOMINADO VIVEIRO MUNICIPAL.

16.3. Após o 20º (vigésimo) dia de atraso, os materiais poderão a critério da Administração, não mais serem aceitos, configurando-se a inexecução total do Contrato, com as consequências previstas em lei e neste Termo.

16.4. A Contratada deverá disponibilizar para o Gestor os números de

telefones, fax, endereços e correios eletrônicos para contato.

16.5. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, após a entrega dos materiais, o licitante vencedor deverá apresentar a nota fiscal eletrônica, acompanhadas das certidões de regularidade para com as fazendas públicas Federal, Estadual, Municipal e ainda Instituto Nacional de Seguridade Social, Fundo de Garantia Por Tempo de Serviços e Trabalhista, sendo que a contratante terá o prazo de até 15 dias úteis para tramitação dos processos e efetivação do pagamento.

16.6. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária em moeda corrente deste país, após a emissão de nota fiscal e devidamente atestada pelo (a) Secretário (a).

16.7. Todos os custos referente a transação será por conta da empresa Contratada.

16.8. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

16.9. Todos os demais encargos sociais serão por conta da Empresa Contratada.

16.10. Ao entregar as notas fiscais (duas Vias) para o pagamento a empresa contratada deverá fornecer as Certidões: Federal, Estadual, FGTS, Trabalhista e Tributos Municipais, para que seja realizado pagamento. No ato do pagamento a Empresa deverá estar em dia com todas suas certidões.

16.11. No caso do recurso de fonte conveniada, o pagamento se dará conforme liberação deste recurso de forma parcial ou em uma única parcela.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cerejeiras/RO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Corumbiara/RO 19 de março de 2025

Leandro Teixeira Vieira Representante legal da CONTRATANTE.
POLIANA RAMOS LEITE PIRES
Representante legal da CONTRATADA

Geraldo Ferreira Alves
SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Pedro Henrique Rodrigues Ladeira FISCAL DO CONTRATO

Danillo Magno Pains Ribeiro GESTOR DO CONTRATO

João Victor Silva Esper
ASSESSOR JURÍDICO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Testemunhas:

1 - HIGOR RHUAM SIMÕES

Protocolo 36977

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 012/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2025
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 1907/2024/SEMAS

Pelo presente instrumento o MUNICÍPIO DE CORUMBIARA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n. 63.762.041/0001-35, com sede na Avenida Olavo Pires, nº 2129, centro, nesta Cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Leandro Teixeira Vieira, portador do RG nº ***.564 SSP/RO, CPF sob nº ***.849.642-** e, de outro lado, as empresas: M. A. de Almeida LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 24.110.332/0001-97. Inscrição Estadual nº 0000004489713, estabelecida na Ra. Joaquim Cardoso dos santos Nº 2311 Bairro: Maranata, Cerejeiras - RO - 76997.000. TEL.: (69) 984060522. E-MAIL: ercioalmeida@terra.com.br, representada neste ato

pelo seu Representante Legal, Sr. ERCIO DE ALMEIDA, portador do RG n.º 291.629 SSP/RO, CPF n.º 224.045.542-04, tendo em vista o **Processo Administrativo n. 1907/2024**, que deu origem ao **Pregão Eletrônico n. 005/2025**, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decretos Municipais n. 205/2023 e n. 207/2023 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, para fornecimento de show ao vivo e propaganda volante no Município de Corumbiara e Distritos, a fim de atender às necessidades das secretarias SEMAS, SEMED, SEMUSA E SEMAF.

1.2 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

M. A. DE ALMEIDA LTDA CNPJ 24.110.332/0001-97						
Item	Qde	Und	Descrição	Marca	V.Unit	V.Total
1	15	SVÇ	CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALISTA EM EVENTOS PARA REALIZAÇÃO DE SHOW AO VIVO. (DURAÇÃO MÁXIMA DE 09 (NOVE) HORAS) SHOW AO VIVO, SOM DEVERÁ TER NO MÍNIMO DUAS (02) CAIXA DE SOM MÉDIO GRAVE, COM DUAS ALTO FALANTE DE 450 RMS, DUAS CORNETAS E DOIS TUITES DE 70 RMS, UMA CAIXA DE SOM GRAVE COM DOIS ALTO FALANTES DE 1.500X2RMS, DUAS CAIXAS DE RETORNO COM DOIS ALTO FALANTES COM 350 RMS, COM TOPETES 70 RMS, DUAS POTENCIAS/AMPLIFICADOR 6.000 WATTS E UMA DE 4.000 WATTS. UMA MESA DE SOM COM 16 CANAIS UMA CÂMARA DE ECO, 02 MICROFONES SEM FIO E 02 COM FIO, EQUALIZADOR MÍNIMO 1.000 X 2.000 RMS, QUE DISTRIBUA SOM DE EXCELENTE QUALIDADE, APARELHO DE NOTEBOOK/DVD LEITOR DE USB, SONOPLASTA QUE TENHA EXPERIÊNCIA COM REGULAGEM DO SOM, ANIMADOR DE EVENTOS. CANTOR (A) COM REPERTÓRIO MUSICAL ESTILO (FORRO, SERTANEJO E OUTROS), PODENDO SER 01,02 OU MAIS VOZES, COM APROVAÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. OS INSTRUMENTOS MÚSICAIS POR CONTA DA CONTRATADA.	SVÇ	2.350,00	35.250,00
2	290	HRS	CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALISTA EM PUBLICIDADE PARA REALIZAÇÃO SERVIÇO DE PROPAGANDA VOLANTE, ATRAVÉS DE CARRO DE SOM OU MOTO - ZONA URBANA MUNICÍPIO DE CORUMBIARA E NOS DISTRITOS. A GRAVAÇÃO DA VINHETA SERÁ POR CONTA DA EMPRESA. A SECRETARIA FORNECERÁ O RASCUNHO COM TEXTO A SER PUBLICADO.	SVÇ	90,00	26.100,00
VALOR TOTAL:					R\$ 61.350,00	
Valor Total Por Extenso: sessenta e um mil e trezentos e cinquenta reais.						

1.3 O presente instrumento caracteriza-se como um documento vinculativo e obrigacional, com característica de **compromisso para futura contratação** dos itens indicados no item 1.2, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e ata do Pregão Eletrônico nº **005/2025**, que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

1.3.1 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

1.4 São instrumentos vinculativos à presente Ata:

1.4.1 Termo de Referência;

1.4.2 Estudo Técnico Preliminar;

1.5. A divisão das quantidades e respectivas secretarias estão descritos no Termo de Referência a qual esta Ata está vinculada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência da Ata será de 12 meses, contados de sua publicação, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados, conforme Decreto Municipal n. 207/2023, permitida a negociação com o detentor da ata desde que observada a Cláusula Terceira deste instrumento.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando houver eventual prorrogação da vigência.

2.4 A Administração não poderá prorrogar a Ata de Registro de Preços quando o Fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da Ata de Registro de Preços, a cada 180 dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.1.1 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao Órgão Gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o Fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do Órgão Gerenciador, convocar o Fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, conforme alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.2.1 Caso o Fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os Fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.3 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao Fornecedor requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado, conforme alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.3.1 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do Fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao Órgão Gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.3.2 Se o Fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o Fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do Fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei, Edital e Ata de Registro de Preços.

3.3.3 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo Fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.3.4 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o Fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.3.5 Liberado o Fornecedor na forma do subitem anterior, o Órgão Gerenciador da Ata poderá convocar os demais Fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.4 Não havendo êxito nas negociações com os fornecedores, não havendo licitantes remanescentes para assumir nos valores informados,

o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.5 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.5.1 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.6 O registro do Fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

3.6.1 descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

3.6.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3.6.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

3.6.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.7 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na Ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Corumbiara/RO, por meio do Departamento de Registro de Preços, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico, conforme Decreto Municipal n. 207/2023.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1 A empresa deve estar apta a realizar o serviço em até 24 horas após a solicitação da secretaria;

5.1.1 Caso não seja possível a prestação dos serviços na data assinalada, a empresa deverá comunicar à Secretaria referida, as razões respectivas com pelo menos 01 (um) dia de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

5.2 Se tratando do item 1: serviço de show ao vivo..., a contratada deverá prestar o serviço na sede do município ou nos Distritos de Corumbiara, nos horários indicados pela Secretaria, incluindo sábados, domingos e feriados se necessário, seguindo impreterivelmente as orientações e prazos estabelecidos;

5.2.1 Em relação ao item 2: serviço de propaganda volante..., a contratada deverá prestar o serviço tanto nas áreas urbanas quanto rurais (distritos e assentamentos), vias do Município, garantindo a ampla disseminação das informações, nos horários indicados pelas Secretarias, incluindo sábados, domingos e feriados se necessário, seguindo impreterivelmente as orientações e prazos estabelecidos anteriormente;

5.3 Os serviços deverão ser prestados em perfeitas condições, no prazo indicado pelas Secretarias, em estrita observância das especificações do edital, termo de referência e da proposta;

5.4 A falta de equipamentos não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso na execução do serviço.

5.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

5.6 Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 - Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

5.7 A contratada deverá indicar o nome do seu preposto e e-mail, bem como os números de telefone fixo e móvel, por meio dos quais o Contratante poderá manter contato para equacionar os eventuais problemas relativos à prestação dos serviços.

5.8 A contratada deverá observar todas as normas de segurança do trabalho e fornecer aos seus funcionários equipamentos de proteção individual e coletiva.

5.9 Deverá executar os serviços de forma a não causar transtornos ou incômodos desnecessários ao bom desempenho das atividades da

Administração Pública ou ao usuário dos serviços públicos, devendo ser programada com o Fiscal do Contrato Local, previamente, a melhor forma de desenvolvimento dos trabalhos.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal e do recebimento definitivo, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, observadas as retenções correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais, seguindo a ordem de cronologia de pagamentos da Administração, conforme Decreto Municipal de que trata o tema.

6.1.1 O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

6.1.2 A Nota Fiscal/ fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.1.3 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

6.1.4 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c do Fornecedor, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES";

6.1.5 Em sendo optante do "SIMPLES" o Fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.2 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 meses, devendo o Fornecedor apresentar à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.3 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.5 Em caso de atraso superior à 30 dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência do INPC, referente ao mês de inadimplemento.

6.6 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.7 Para realização dos pagamentos, o Fornecedor deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

6.8 Em hipótese alguma é permitida a antecipação de pagamento por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

6.9 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às eventuais multas e/ou indenizações devidas pelo Fornecedor;

6.10 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao Fornecedor será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

6.11 Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações, com pessoas jurídicas observará o disposto no art. 64, da Lei Federal Nº 9.430/1996, no art. 15 da Lei Nº 9.249/1995, a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil Nº 1.234/2012, e, também Instrução Normativa RFB Nº 1663, de 07 de outubro de 2016, e por fim Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, com a consequente retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.

6.12 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

6.13 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade do Fornecedor.

6.14 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.

6.15 Constatando-se a situação de irregularidade do Fornecedor, será providenciado sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**7.1 São obrigações da Administração Pública:**

7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Fornecedor, de acordo com o Termo de Referência, Edital e a Ata de Registro de Preços.

7.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente instrumento e seus anexos;

7.1.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no Edital e seus anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

7.1.4 Realizar, sempre que necessário e a qualquer momento, durante a vigência do contrato e/ou da ata de registro de preços o **exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração**, referente aos serviços registrados, na hipótese de identificar que os mesmos não estão tendo a eficiência esperada, de modo a comprovar sua **aderência** às especificações definidas no termo de referência.

7.1.5 Comunicar o Fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

7.1.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Fornecedor contratado, através de servidor especialmente designado.

7.1.6 Efetuar o pagamento ao Fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos.

7.1.7 Aplicar ao Fornecedor contratado as sanções previstas na lei, Decreto Municipal n. 193/2023 e neste instrumento.

7.1.8 Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.1.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja através de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.1.10 Proceder à atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado, se for o caso.

7.1.11 Prorrogar a vigência da Ata de Registro de Preços, se for o caso, desde que observadas as condicionantes estabelecidas no Decreto Municipal 207/2023.

7.1.12 Analisar os pedidos de substituição de produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado nesta ata, por comprovado motivo de fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

7.1.13 Receber as "*solicitações de adesão*" e autorizar, se for o caso, o pedido de adesão à Ata de Registro de Preços.

7.1.13 Promover o cancelamento do preço registrado ou da própria Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente.

7.2 São obrigações da Contratada:

7.2.1 Assinar a Ata no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento;

7.2.2 Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.2.3 Executar o objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local, acompanhado da respectiva nota fiscal;

7.2.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.2.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado neste instrumento, os veículos e maquinários que apresentarem defeitos mecânicos;

7.2.6 Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da apresentação dos veículos e maquinários, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto no item 5.3, com a devida comprovação.

7.2.7 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.2.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução da Ata, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.2.9 Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente

instrumento;

7.2.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata;

7.2.11 Cumprir, durante todo o período de execução da Ata, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

7.2.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata;

7.2.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.14 Na hipótese de o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados, comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento realizado pelos órgãos e entidades participantes, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido (art. 22 do Decreto nº 16.122/2023).

7.2.15 Na hipótese de solicitação de revisão de preço, comprovar que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da Ata de Registro de Preços, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas ocorrerão de acordo com a dotação orçamentária da Secretaria e divulgada de acordo com o disposto nos Decretos; Municipal nº. 207/2023, art. 13 e Federal Nº 11.462/2023, art. 17:

Decreto Municipal 207/23:

Art. 13º - Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária ou qualquer outra informação da origem dos recursos orçamentários, que somente serão exigidas para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Decreto Federal 11.462/23:

Art.17º - A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal, Estadual ou Distrital que não participaram do procedimento de Intenção do Registro de Preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

9.1.1 Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público.

9.1.2 Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, e

9.1.3 Consulta e aceitação prévia do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

9.1.3.1 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

9.1.3.1.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

9.2 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.3 O prazo de que trata o item anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.4 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

9.5 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A Ata de Registro de Preços será acompanhada por um gestor de contratos cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da Ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução e fiscalização do contrato, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc., conforme estabelecido no Decreto Municipal n. 192/2023.

10.3 A Ata de Registro de Preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto, conforme estabelecido no Decreto Municipal n. 192/2023.

10.4 Após a assinatura da Ata de Registro de Preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Termo de Referência, Edital e a presente Ata de Registro de Preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto registrado, conforme estabelecido no Decreto Municipal n. 192/2023.

10.5 A execução do objeto registrado deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

- os resultados alcançados em relação a Ata/Contrato, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigida, quando se tratar de contrato com dedicação exclusiva de mão de obra;
- a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.5.1 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o Fornecedor:

- Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.5.2 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo Fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em cancelamento da Ata.

10.6 Conforme a Instrução Normativa 01 de 28/06/2024 (ID 218039), Art. 4º, §2º, o Fiscal do Contrato terá um prazo máximo de 24 horas para atestar a Nota Fiscal no recebimento provisório.

10.7 Conforme Art. 9º, §6º da Instrução Normativa 01 de 28/06/2024 (ID 218039), a Comissão de Recebimento Definitivo terá um prazo máximo de 3 dias úteis para realizar o recebimento e encaminhar o processo à Secretaria de origem para as devidas providências.

10.8 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto registrado, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto desta Ata;

10.10 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.11 O Gestor da presente Ata de registro de preços é a Sra. **GRACIELLE**

Mª DE ANDRADE, matrícula 969590.

10.12 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do Fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

10.13 Quaisquer dúvidas os fones de contato são: (69) 3343-2192 e cpl@corumbiara.ro.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa o Fornecedor que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

11.1.1 Dar causa à inexecução parcial do Contrato/Ata de Registro de Preços;

11.1.2 Dar causa à inexecução parcial do Contrato/Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 Dar causa à inexecução total do Contrato/Ata de Registro de Preços;

11.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento exigido pelo pregoeiro;

11.1.5 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta ofertada, ensejando na mesma infração:

a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ou após a negociação, dentro do prazo;

b) Não encaminhar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) Pedir para ser desclassificado após a fase competitiva;

d) Não apresentar amostra quando exigível, ou apresentá-la em desacordo com as especificações do Edital;

11.1.6 Não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, implicando na mesma infração quando:

a) Recusar-se sem justificativa, a assinar o contrato, Ata de Registro de Preços, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente ao contrato no prazo estabelecido pela Administração.

11.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuíam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

11.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução da Ata.

11.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata.

11.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

11.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2 Licitante/Fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

a) Advertência;

b) Multa Moratória;

c) Multa Compensatória;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa do Licitante/Fornecedor e tramitará de acordo com o Decreto Municipal n. 193/2023.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

- a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas anteriormente, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 De 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor registrado, para os itens 11.1.4 e 11.1.5.

11.6.2 De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor registrado, em caso de: recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual, quando for o caso, e no caso do item 11.1.6.

11.6.3 De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, no caso do item 11.1.1.

11.6.4 De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor registrado, nos casos do item 11.1.3.

11.6.5 De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor registrado, nos casos previstos nos itens 11.1.2, 11.1.7, 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.1.11 e 11.1.12.

11.7 A sanção de multa moratória será aplicada ao licitante/Fornecedor que entregar o objeto ou executar o serviço registrado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 De 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso.

11.7.2 De 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (decimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto na Ata.

11.7.3 De 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto na Ata.

11.7.4 Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo Fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme Decreto Municipal n. 193/2023.

11.9 Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, quando justificar a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, conforme Decreto Municipal n. 193/2023.

11.10 A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará ao licitante/Fornecedor, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.12 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.13 A aplicação das sanções previstas no item 11.2 alíneas "b", "c", "d" e "e" admitem a reabilitação do licitante/Fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no

caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.4 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, assim como no Diário Oficial dos Municípios (CINDERODONIA).

12.5 Fica eleito o Foro da Comarca de Corumbiara/RO como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata, para efeito legal, ficando arquivada na Diretoria de Registro de Preços, conforme exigência da Lei 14.133/2021.

Corumbiara-RO, 07 de abril 2025.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA

Prefeito Municipal

Termo de Posse de nº. 223

GRACIELLE M^a. DE ANDRADE

Diretora do Registro de Preços

Portaria nº. 071/2025

ANTONIETA NUNES DA SILVA

Coordenadora de

Compras, Licitações e Contratos Administrativos

Portaria nº. 081/2025

M. A. de Almeida LTDA

CNPJ: 24.110.332/0001-97

Representante legal:

ERCIO DE ALMEIDA

CPF: 224.045.542-04

Protocolo 36989

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº. 046/2025

Processo Administrativo nº. 394/2025/SEMOSP

Nota de Empenho nº. 402/2025

Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA - RO

Contratada: CONSTRUTORA MCB LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 02.381.253/0001-88, sediado(a) na Rua Liduina, n.º 65, Roque, Porto Velho/RO, valor **R\$ 524.205,00 (quinhentos e vinte e quatro mil e duzentos e cinco reais).**

O objeto do presente Contrato é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (CAMINHÃO PIPA), SISTEMA DE HORAS MÁQUINAS, do Pregão Eletrônico n.º 90034/CINDERONDÔNIA/2024 Ata de Registro de Preços n. 249/CINDERONDÔNIA/2024.** Atendendo assim as necessidades da SEMOSP, este termo encontra-se consubstanciado na NE - Nota de Empenho 402 de 08/04/2025 (ID 310390), que constituem partes integrantes deste Contrato, independente de transcrição, integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais.

- O Presente instrumento de Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**.

Corumbiara/RO, 08 de abril de 2025.

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº. 223

Protocolo 36979

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 758/GAB/2025

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 555/2025.

RESOLVE:

Nomear os servidores abaixo para compor a **Comissão multidisciplinar para acompanhamento e execução do projeto de ampliação da rede adutora de água do Rio Barão de Melgaço**, a partir de 09/04/2025.

Natália Cristina Bezerra Martins Ferreira - Presidente
Liziane Miranda Gonçalves - Membro
Sueli Balbinot da Silva - Membro
Lirvani Favero Storch - Membro
Emerson Luiz Kruk - Membro
Roberto Takei Vasconcelos - Membro
Aloisio Cordeiro da Silva - Membro.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 09 de abril de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 36986

PORTARIA Nº. 447/GP/2025

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 1448/2025, referente a despesa com contratação de Empresa Privada para Execução de Serviço de Parto Normal, para Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, o servidor **HENRRY JAMES REIZER MOTA**, em atendimento a Lei 14.133/2021, e o servidor **WILESMAR DOS SANTOS SILVA**, a partir de 06/03/2025.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 06 de março de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 37002

PORTARIA Nº. 448/GP/2025

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 1452/2025, referente a Contratação de EMPRESA, ASSOCIAÇÃO OU LIGA ESPORTIVA para a prestação de serviços no quadro de Arbitragem (ÁRBITOS, AUXILIARES E MESÁRIOS) nas ações realizadas pela

SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO - SEMELC, o servidor **ADAILTON FRANCISCO DE SOUZA**, em atendimento a Lei nº 14.133/2021, nomear o servidor **WEDSON CICERO TIBURTINO DA SILVA**, como Gestor, a partir de 06/03/2025.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 06 de março de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 37003

PORTARIA Nº. 449/GP/2025

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 1462/2025, referente a Despesa com Serviço de Sonorização Local para atender para Atender ao Campeonato Setor Leste de Futebol Amador 2025 e Campeonato Setor Norte de Futebol Amador 2025, o servidor **ADAILTON FRANCISCO DE SOUZA**, em atendimento a Lei nº 14.133/2021, nomear o servidor **WEDSON CICERO TIBURTINO DA SILVA**, como Gestor, a partir de 07/03/2025.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 07 de março de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 37004

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

ERRATA AO CONTRATO Nº 022/PGM/2025. ID 1001060 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2025.

A **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte **ERRATA**:

ONDE SE LÊ.

(...)

Cláusula 1ª. O respaldo jurídico do presente Contrato encontra-se consubstanciado nos despachos exarados, no Processo Administrativo nº 104/2025, na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 74/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2024, DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE/MT, a carona a referida ata constante do **Processo Administrativo de Espigão do Oeste/RO nº 5157/2024**, e na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, juntamente com os termos da proposta constante do Processo Administrativo e que não contrariem o interesse público, nos preceitos de Direito Público e supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

(...)

LEIA-SE:

(...)

Cláusula 1ª. O respaldo jurídico do presente Contrato encontra-se consubstanciado nos despachos exarados, no Processo Administrativo nº 104/2025, na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 74/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2024, DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE/MT, a carona a referida ata constante do **Processo Administrativo de Espigão do Oeste/RO nº 104/2025**, e na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, juntamente com os termos da proposta constante do Processo Administrativo e que não contrariem o interesse público, nos preceitos de Direito Público e supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

(...)

ONDE SE LÊ.

(...)

Cláusula 2ª. O objeto do presente contrato é a PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE PROFISSIONAIS PARA A FUNÇÃO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERIAS I e SERVENTE DE LIMPEZA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM VISTAS AO ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO-SEMELC, na Contrato 022 de 27/01/2025, assinado na forma do Decreto nº 4.474/2020 (ID: 1001060 e CRC: F8409BB4). Pág: 2/14 condição de Carona a Ata de Registro de Preços nº 74/2024, Pregão Eletrônico nº 41/2024, da Prefeitura do Município De Querência do Norte/MT, conforme Autorização de Despesa nº 339/2025.

Parágrafo Único. São partes integrante do presente Contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes do **Processo Administrativo nº 5630/2024**.
(...)

LEIA-SE:

(...)

Cláusula 2ª. O objeto do presente contrato é a PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE PROFISSIONAIS PARA A FUNÇÃO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERIAS I e SERVENTE DE LIMPEZA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM VISTAS AO ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO-SEMELC, na Contrato 022 de 27/01/2025, assinado na forma do Decreto nº 4.474/2020 (ID: 1001060 e CRC: F8409BB4). Pág: 2/14 condição de Carona a Ata de Registro de Preços nº 74/2024, Pregão Eletrônico nº 41/2024, da Prefeitura do Município De Querência do Norte/MT, conforme Autorização de Despesa nº 339/2025.

Parágrafo Único. São partes integrante do presente Contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes do **Processo Administrativo nº 104/2025**.
(...)

Palácio Laurita Fernandes Lopes, 07 de abril de 2025.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora do Município
OAB/RO 6.706

Camila Araújo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7910

Protocolo 36988

ERRATA AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 014/PGM/2025, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 615/2025.

CONSIDERANDO que o Despacho Integrado 12, ID 1061337, que solicita alterações com base em apontamentos do Controle Interno;

A **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte **ERRATA**:

ONDE SE LÊ.

(...)

O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF sob o n.º 04.695.284/0001-39, com sede à Rua Rio Grande do Sul, n.º 2.800, Centro, nesta cidade de Espigão do Oeste - RO, representado pelo Prefeito Weliton Pereira Campos, inscrito no CPF sob o nº ***.646.905-**, doravante denominado GESTOR E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e de outro lado CONSELHO ESCOLAR PROFESSOR ANTONIO BRASIL, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o número 13.985.587/0001-87, com sede à **Rua Paraíba, nº 1969, Bairro Cidade Alta**, nesta cidade, neste ato representado por sua Presidente Sra. Vanessa Ambrozini Binow Grinivald, inscrita no CPF nº ***.535.802-**, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, tem entre si justo e acordado o presente termo de colaboração, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes;

(...)

LEIA-SE:

(...)

O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF sob o n.º 04.695.284/0001-39, com sede à Rua Rio Grande do Sul, n.º 2.800, Centro, nesta cidade de Espigão do Oeste - RO, representado pelo Prefeito Weliton Pereira Campos, inscrito

no CPF sob o nº ***.646.905-**, doravante denominado GESTOR E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e de outro lado CONSELHO ESCOLAR PROFESSOR ANTONIO BRASIL, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o número 13.985.587/0001-87, com sede à **Rua Bom Jesus, nº 3715, Bairro Cidade Alta**, nesta cidade, neste ato representado por sua Presidente Sra. Vanessa Ambrozini Binow Grinivald, inscrita no CPF nº ***.535.802-**, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, tem entre si justo e acordado o presente termo de colaboração, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes;

(...)

ONDE SE LÊ.

(...)

O presente Termo de Colaboração tem por objetivo o Repasse de Recursos Financeiros para manutenção escolar em atenção ao Programa Financeiro de Manutenção Escolar PROFMAE, para atender o Exercício Financeiro de 2025, conforme descrito no **projeto básico** e nos demais documentos dos autos que são parte integrante do presente Termo de Colaboração para todos os fins de direito.

(...)

LEIA-SE:

(...)

O presente Termo de Colaboração tem por objetivo o Repasse de Recursos Financeiros para manutenção escolar em atenção ao Programa Financeiro de Manutenção Escolar PROFMAE, para atender o Exercício Financeiro de 2025, conforme descrito no **plano de trabalho** e nos demais documentos dos autos que são parte integrante do presente Termo de Colaboração para todos os fins de direito.

(...)

ONDE SE LÊ.

(...)

As despesas decorrentes do presente ajuste sairão à conta do: Pedido de Empenho **452/2025**.

(...)

LEIA-SE:

(...)

As despesas decorrentes do presente ajuste sairão à conta do: Pedido de Empenho **453/2025**.

(...)

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora do Município
OAB/RO 6.706

Camila Araújo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7910

Ricalla Santana Zenaro
Assessora Jurídica
OAB/RO Nº 13.886

Protocolo 36990

ERRATA AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 015/PGM/2025, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 594/2025.

CONSIDERANDO que o Despacho Integrado 12, ID 1061314, que solicita alterações com base em apontamentos do Controle Interno;

A **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte **ERRATA**:

ONDE SE LÊ.

(...)

O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF sob o n.º 04.695.284/0001-39, com sede à Rua Rio Grande do Sul, n.º 2.800, Centro, nesta cidade de Espigão do Oeste - RO, representado pelo Prefeito Weliton Pereira Campos, inscrito no CPF sob o nº ***.646.905-**, doravante denominado GESTOR E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e de outro lado CONSELHO ESCOLAR PROFESSOR ANTONIO BRASIL, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o número 13.985.587/0001-87, com sede à **Rua Paraíba, nº 1969, Bairro Cidade**

Alta, nesta cidade, neste ato representado por sua Presidente Sra. Vanessa Ambrozini Binow Grinivald, inscrita no CPF nº ***.535.802-**, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, tem entre si justo e acordado o presente termo de colaboração, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes;

(...)

LEIA-SE:

(...)

O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF sob o n.º 04.695.284/0001-39, com sede à Rua Rio Grande do Sul, n.º 2.800, Centro, nesta cidade de Espigão do Oeste - RO, representado pelo Prefeito Weliton Pereira Campos, inscrito no CPF sob o nº ***.646.905-**, doravante denominado GESTOR E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e de outro lado CONSELHO ESCOLAR PROFESSOR ANTONIO BRASIL, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o número 13.985.587/0001-87, com sede à **Rua Rosa Pedro Agostinho, nº 2188, Bairro Jorge Teixeira**, nesta cidade, neste ato representado por sua Presidente Sra. Vanessa Ambrozini Binow Grinivald, inscrita no CPF nº ***.535.802-**, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, tem entre si justo e acordado o presente termo de colaboração, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes;

(...)

ONDE SE LÊ.

(...)

O presente Termo de Colaboração tem por objetivo o Repasse de Recursos Financeiros para manutenção escolar em atenção ao Programa Financeiro de Manutenção Escolar PROFMAE, para atender o Exercício Financeiro de 2025, conforme descrito no **projeto básico** e nos demais documentos dos autos que são parte integrante do presente Termo de Colaboração para todos os fins de direito.

(...)

LEIA-SE:

(...)

O presente Termo de Colaboração tem por objetivo o Repasse de Recursos Financeiros para manutenção escolar em atenção ao Programa Financeiro de Manutenção Escolar PROFMAE, para atender o Exercício Financeiro de 2025, conforme descrito no **plano de trabalho** e nos demais documentos dos autos que são parte integrante do presente Termo de Colaboração para todos os fins de direito.

(...)

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora do Município
OAB/RO 6.706

Camila Araújo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7910

Ricalla Santina Zenaro
Assessora Jurídica
OAB/RO Nº 13.886

Protocolo 36991

DESPACHO

PROCESSO Nº 6394/2024

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO: SOLICITA PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO DE APOIO AS AÇÕES DE SAÚDE E TRANSPORTE DE PACIENTES

Conforme já explanado no Processo Administrativo nº 6394/2024 a Gratificação de Apoio às Ações de Saúde e Transporte de Pacientes, prevista no artigo 12 da Lei Municipal nº 2.557, de 09 de agosto de 2022, é de caráter discricionário. Portanto, é necessário que conste a anuência da Chefia imediata dos servidores em relação ao pedido.

Imperioso esclarecer que este Setor Jurídico se manifesta com base nos documentos comprobatórios disponíveis nos autos, não possuindo competência para decisão em atos discricionários. A atuação deste setor se pauta exclusivamente no embasamento legal aplicável ao caso.

Contudo, cumpre esclarecer que, no que tange à concessão com efeitos retroativos, este Setor Jurídico destaca que a Lei Municipal nº 2.557, de 9 de agosto de 2022, não faz menção à obrigatoriedade de

retroatividade.

Espigão do Oeste, 03 de abril de 2025.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6706

Protocolo 37013

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 136/PGM/2024, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E A PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

Aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, por representação legal o Prefeito Municipal **Weliton Pereira Campos**, denominado **CONTRATANTE**, vem, pelo presente Termo, rescindir de forma **AMIGÁVEL** o Contrato nº **136/PGM/2024**, firmado entre o Município de Espigão do Oeste/RO e a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**

Contrato Originário: lavrado em 29 de maio de 2024.

Objeto Contratual: **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de frotas por meio da implantação de sistema integrado via Web, em tempo real, com utilização de cartão magnético COM CHIP, para a frota dos veículos pertencentes a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, manutenção preventiva e corretiva de veículos, incluindo mecânica, elétrica, lanternagem, pintura, retífica de motores, balanceamento de rodas, trocas de óleos para motor, trocas de filtros de óleo e filtros de ar, alinhamento de direção, guincho, fornecimento de peças, pneus, produtos e acessórios de reposição genuínos e aquisição de combustível.**

Base legal da rescisão: Lei Federal nº 8.666/93, art. 78, XII e 79, II.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

No presente Termo, determina a rescisão amigável do Contrato nº 136/PGM/2024, Processo Administrativo nº 3094/2024, em virtude da finalização do contrato pela implementação do objeto, e tendo em vista que ainda restavam valores empenhados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

O presente Termo resolve a situação jurídica mantida entre as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, encerrando os efeitos jurídicos derivados do contrato originário.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas.

Espigão do Oeste/RO, 27 de março de 2025.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
CNPJ: 04.695.284/0001-39
Contratante

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
Contratada

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município
OAB/RO 2.468

Camila Araújo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7910

Gestor do Contrato: WEDSON CICERO TIBURTINO DA SILVA
Fiscal Administrativo do Contrato: JHENIFER CAROL RODRIGUES MARTENDAL

Protocolo 37026

TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO Nº 275/PGM/2024, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E A EMPRESA AUTO POSTO RONDONORTE EIRELI EPP.

Aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, por representação legal o Prefeito Municipal **Weliton Pereira Campos**, denominado **CONTRATANTE**, vem, pelo presente Termo, rescindir de forma

CONSENSUAL o Contrato nº 275/PGM/2024, firmado entre o Município de Espigão do Oeste/RO e a empresa **AUTO POSTO RONDONORTE EIRELI EPP**.

Contrato Originário: lavrado em 04 de novembro de 2024.

Objeto Contratual: **ÓLEO DIESEL COMUM**

Base legal da rescisão: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 137.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

No presente Termo, determina a extinção consensual do Contrato nº 275/PGM/2024, Processo Administrativo nº 1111/2024, em virtude da finalização do contrato pela implementação do objeto, e tendo em vista o vencimento da Ata de Registro e a abertura de nova Ata de Registro para a aquisição de combustíveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

O presente Termo resolve a situação jurídica mantida entre as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, encerrando os efeitos jurídicos derivados do contrato originário.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas.

Espigão do Oeste/RO, 28 de março de 2025.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

CNPJ: 04.695.284/0001-39

Contratante

AUTO POSTO RONDONORTE EIRELI EPP

Contratada

Kelly Cristina Amorim Cazula

Procuradora do Município

OAB/RO 2.468

Camila Araújo dos Santos

Assessora Jurídica

OAB/RO 7910

Gestor do Contrato: Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari

Fiscal Administrativo do Contrato: Weksley Cossuol Lopes

Protocolo 37027

RESUMO DE CONTRATO Nº 094/PGM/2025

Processo Administrativo nº 2193/2025, que se regerá pela Lei 14.133/2021 e suas alterações

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;
CONTRATADA: NORTE & SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.674.500/0001-50;

OBJETO: A contratada se obriga a contratação de empresa especializada na prestação de **SERVIÇOS CONTINUADOS DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU, POSTO PORTEIRO - REGIÃO VI (CRON 3951) - CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE PORTARIA PARA ATENDER O CAPS - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DE ESPIGÃO DO OESTE**, tudo conforme proposta apresentada em atendimento ao Pregão Eletrônico nº_90018/2024 - CINDERONDÔNIA, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000020.02.01-2024 e ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ATC000020/2024, que com seus anexos, integram este instrumento, independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos legais, conforme detalhado a seguir:

Item	Produto	Descrição	Qtde	Und.Med.	Vlr.Unit.	Vlr.Total
1	034.007.001	POSTO PORTEIRO - REGIAO VI (CRON 3951)	9,00	SVÇ	4.684,79	42.163,11

VALOR: - Dá-se a este Contrato o valor de **R\$ 56.217,48 (cinquenta e seis mil e duzentos e dezessete reais e quarenta e oito centavos)**, no qual já se encontram incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA que serão pagos conforme consumo.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso orçamentário:

Pedido de Empenho nº 1136/2025

Ficha: 1060
Unidade: 020705 - BLOCO DE CUSTEIO - ATENÇÃO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Funcional: 10.302.0009.3071.0000 - DESPESAS COM CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS

Classificação: 3.3.90.37.99 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA - OUTRAS LOCACOES DE MAO DE OBRA

PRAZO DE VIGÊNCIA: A **vigência do contrato será de 12 (doze) meses**, contados da assinatura da contratada.

DATA: Espigão do Oeste, 04 de abril de 2025.

<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>

<http://dom.ro.gov.br>

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

Contratante

NORTE & SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA

Contratada

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA

Procuradora do Município

OAB/RO Nº 2.468

Camila Araújo dos Santos

Assessora Jurídica

OAB/RO 7.910

Gestor do Contrato: WILESMAR DOS SANTOS SILVA

Fiscal Administrativo do Contrato: BRUNA PEREIRA DE ALMEIDA BETTERO

Protocolo 37021

RESUMO DE CONTRATO Nº 095/PGM/2025

Processo Administrativo nº 2181/SEMADER/2025, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;
CONTRATADA: MCB LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado com cadastro no CNPJ sob o nº 02.381.253/0001-88;

OBJETO: A Contratada se obriga a **PRESTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, SISTEMA DE HORAS MÁQUINA** em atendimento a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, conforme proposta apresentada em atendimento ao **Pregão Eletrônico nº 90017/2024**, registrado através da **Ata de Registro de Preços nº ATC000030/2024**, que com seus anexos, integram este instrumento, independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos legais, conforme abaixo discriminado, vejamos:

Item	Produto	Catálogo	Descrição	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	525.001.033		LOCAÇÃO DE MOTO-NIVELADORA LOCAÇÃO DE MOTO-NIVELADORA SOBRE PNEUS, COM POTÊNCIA MÍNIMA 128 KW, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO COM FABRICAÇÃO NO MÍNIMO A PARTIR DO ANO: 2.016. FICARÁ SOB RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA REPOSIÇÃO DE PEÇAS, MATERIAIS OU ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA), LUBRIFICANTES, GRAXAS, FILTROS, OPERADOR E ABASTECIMENTO, CONSERVAÇÃO, SEGURANÇA E DESLOCAMENTO/TRANSPORTE ATÉ O LOCAL INDICADO. A QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS PARA	3.800,00	HR	490,00	1.862.000,00

			CADA ÓRGÃO PARTICIPANTE, FICA DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DESTE, SENDO INFORMADO COM ANTECEDÊNCIA NA ORDEM DE SERVIÇOS.				
--	--	--	---	--	--	--	--

Item	Produto	Catálogo	Descrição	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	525.001.033		LOCAÇÃO DE MOTONIVELADORA SOBRE PNEUS, COM POTÊNCIA MÍNIMA 128 KW, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO COM FABRICAÇÃO NO MÍNIMO A PARTIR DO ANO: 2.016. FICARÁ SOB RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA REPOSIÇÃO DE PEÇAS, MATERIAIS OU ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA), LUBRIFICANTES, GRAXAS, FILTROS, OPERADOR E ABASTECIMENTO, CONSERVAÇÃO, SEGURANÇA E DESLOCAMENTO / TRANSPORTE ATÉ O LOCAL INDICADO. A QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS PARA CADA ÓRGÃO PARTICIPANTE, FICA DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DESTE, SENDO INFORMADO COM ANTECEDÊNCIA NA ORDEM DE SERVIÇOS.	200,00	HR	490,00	98.000,00

VALOR: Dá-se a este contrato o valor de **R\$ 1.960.000,00 (um milhão, novecentos e sessenta mil reais)**, cujo pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do **Pedido de Empenho nº 1160/2025**, conforme dotação orçamentária.

Ficha: 1078
Unidade: 020801 - DEPARTAMENTO DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS
Funcional: 20.606.0010.3075.0001 - CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE DRENAGEM E ESTRADAS VICINAIS
Classificação: 4.4.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 1079
Unidade: 020801 - DEPARTAMENTO DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS
Funcional: 20.606.0010.3075.0001 - CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE DRENAGEM E ESTRADAS VICINAIS
Classificação: 4.4.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente instrumento contratual é de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do CONTRATADO.

DATA: Espigão do Oeste, 04 de abril 2025.
<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>
<http://dom.ro.gov.br/>

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE/RO
 CNPJ/MF nº 04.695.284/0001-39,

Contratante

MCB LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA

CNPJ nº 02.381.253/0001-88

Contratada

SUÉLI BALBINOT DA SILVA

Procuradora Geral do Município

OAB/RO 6706

GESTOR DO CONTRATO: Dionilto Kull.

FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO: José Agostinho de Matos.

Protocolo 37023

RESUMO DE CONTRATO Nº 096/PGM/2025

Processo Administrativo nº 2181/SEMADER/2025, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;
CONTRATADA: MCB LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado com cadastro no CNPJ sob o nº 02.381.253/0001-88;

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO - SEMELC, conforme descrito no **pedido de empenho 1194/2025**, proposta apresentada em atendimento ao Pregão Eletrônico nº 167/CCP/2024, que com seus anexos, integram este instrumento, independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos legais, conforme abaixo discriminado, vejamos:

Item	Descrição	Marca	Qtde	Vlr.Unit.	Vlr.Total
1	CADEIRA MEDIA FIXA DE DIALOGO CADEIRA FIXA PARA DIÁLOGO, COM ASSENTO E ENCOSTO ESTOFADOS, APOIO DE BRAÇO FIXO, ESTRUTURA FIXA 4 PÉS COM SAPATAS FIXAS AUTONIVELANTES, ESTRUTURA EM AÇO, PESO MÍNIMO SUPORTADO DE 110KG. DIMENSÕES MÍNIMAS APROXIMADAS: LARGURA: 600MM; PROFUNDIDADE: 700MM; ALTURA: 900MM COR: PRETO		5,00	847,00	4.235,00

VALOR: Dá-se a este contrato o valor de **R\$ 4.235,00 (quatro mil e duzentos e trinta e cinco reais)**, cujo pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da realização dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, apresentação das Certidões Negativas (as mesmas exigidas no Edital de licitação), de acordo com a disponibilidade financeira do município.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da: **Autorização de Empenho nº 1194/2025**.

Ficha: 816
Unidade: 020901 - SEMELC
Funcional: 27.122.0001.3088.0002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEMELC
Classificação: 4.4.90.52.99 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - OUTROS MATERIAIS PERMANENTES

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente instrumento contratual é de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do CONTRATADO.

DATA: Espigão do Oeste, 07 de abril 2025.
<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>
<http://dom.ro.gov.br/>

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

CNPJ: 04.695.284/0001-39

Contratante

PLENITUDE COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA EIRELI

CNPJ: 36.838.236/0001-49

Contratada

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município
OAB/RO 2.468

Camila Araújo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7.910

Gestor do Contrato: WEDSON CICERO TIBURTINO DA SILVA
Fiscal Administrativo do Contrato: JHENIFER CAROL RODRIGUES
MARTENDAL

Protocolo 37024

RESUMO DE CONTRATO Nº 097/PGM/2025

Processo Administrativo nº 2232/2025, que se regerá pela Lei 14.133/2021 e suas alterações e suas alterações

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;
CONTRATADA: SERGIO DOMINGUES E CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.996.156/0001-35;

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO - SEMELC, conforme descrito no pedido de empenho 1194/2025, proposta apresentada em atendimento ao Pregão Eletrônico nº 167/CCP/2024, que com seus anexos, integram este instrumento, independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos legais, conforme abaixo discriminado, vejamos:

Item	Descrição	Marca	Qtde	Vir.Unit.	Vir.Total
1	GAVETEIRO VOLANTE EM MDP GAVETEIRO VOLANTE EM MDP CONTENDO 04 (QUATRO) GAVETAS MEDIDAS APROXIMADAS: LARGURA: 400MM; PROFUNDIDADE: 500MM; ALTURA: 700MM COR: WALNUT		5,00	768,00	3.840,00
2	MESA DIRETOR PARA ESCRITORIO EM MDP MEDIDAS: LARGURA: 2000MM; PROFUNDIDADE: 900MM; ALTURA: 740MM COR: WALNUT		5,00	1.632,00	8.160,00

VALOR: Dá-se a este contrato o valor de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, cujo pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da realização dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, apresentação das Certidões Negativas (as mesmas exigidas no Edital de licitação), de acordo com a disponibilidade financeira do município.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da: **Autorização de Empenho nº 1192/2025.**

Ficha: 816
Unidade: 020901 - SEMELC
Funcional: 27.122.0001.3088.0002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEMELC
Classificação: 4.4.90.52.99 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - OUTROS MATERIAIS PERMANENTES

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente instrumento contratual é de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do CONTRATADO.

DATA: Espigão do Oeste, 07 de abril 2025.
<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>
<http://dom.ro.gov.br/>

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

CNPJ: 04.695.284/0001-39
Contratante

SERGIO DOMINGUES E CIA LTDA

CNPJ: 30.996.156/0001-35
Contratada

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município
OAB/RO 2.468

Camila Araújo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7.910

Gestor do Contrato: WEDSON CICERO TIBURTINO DA SILVA

Fiscal Administrativo do Contrato: JHENIFER CAROL RODRIGUES
MARTENDAL

Protocolo 37025

Parecer Jurídico nº. 286/PGM/2025

Processo Administrativo (Referencial) nº. 2177/2025

Interessada: Vania Ramos

Assunto: Parecer Jurídico. Pedido de Gratificação por Pós-Graduação e Promoção de Nível. Inteligência do Art. 62 e 210 da Lei 1.946/2016.

Os presentes autos vieram a esta Procuradoria para análise e emissão de Parecer quanto ao pedido do servidor(a) que requer **Gratificação por Pós-Graduação**, com fulcro no artigo 62, III e **Promoção de Nível**, com base no artigo 210, da Lei Municipal nº 1.946/2016.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Nos autos consta, requerimento, Certificado de Conclusão de Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão, Ficha Cadastral Completa, e demais documentos.

Passamos a análise do mérito.

O(a) servidor(a) foi admitido(a) em 01/04/2017, ao cargo de Técnico em Enfermagem e conforme consta na Ficha Cadastral, ainda não recebe a gratificação requerida.

A Gratificação por Pós-Graduação tem previsão no artigo 62 da Lei Municipal nº 1.946/2016. Conforme dispõe esse artigo, a referida gratificação só é cabível quando a nova habilitação **não for exigência do cargo, e conforme o parágrafo único, quando não idênticas.**

Art. 62. O servidor efetivo que possuir ou concluir graduação em nível superior ou tecnológico, quando não for exigência do cargo; ou possuir, ou concluir pós graduação, mestrado ou doutorado; bem como habilitação técnica que tenha relação com seu cargo de origem, fará jus ao recebimento de gratificação por graduação e capacitação sobre sua remuneração efetiva inerente ao cargo, nos seguintes índices:

III - 15% (quinze por cento) para pós-graduação; (grifo nosso)

Parágrafo único. As gratificações descritas neste artigo podem ser cumuladas quando não idênticas.

Constatou-se que, para o ingresso no cargo em questão, é necessária formação de nível superior, e que a mesma já percebe GRATIFICAÇÃO DE HABILITAÇÃO POR GRADUAÇÃO, no percentual de 12% (doze por cento) sobre a remuneração efetiva inerente ao cargo, de acordo com a portaria nº 095/GP/2018 de 29/01/2018, com efeitos a partir de 23/01/2018, conforme em observações da ficha cadastral (id 1059426), juntado aos autos.

Isto posto, quanto ao pedido de Promoção Funcional, verifica-se que o (a) servidor (a) está atualmente no Nível I, e que conforme disposto no artigo 210 da Lei Municipal nº 1.946/2016, **ao obter nova habilitação, diferente da exigida pelo cargo, e com data posterior ao ingresso na administração pública, é concedida a promoção.**

Art. 210. Promoção é a passagem do titular de cargo do nível I para o nível II dentro da carreira comprovada nova habilitação, titulação, pós-graduação, mestrado ou doutorado, com conclusão posterior a posse no cargo, dentro da mesma referência.

Assim, atendendo a todos os requisitos legais, não há impedimento para a concessão do pleito.

Por fim, aplica-se os efeitos retroativos do pedido, conforme disposto no artigo 214 do mesmo diploma legal, com vigência a partir da data do requerimento.

Portanto, de posse dos documentos que instruem o processo e havendo a previsão legal, manifesta esta Procuradoria pelo **DEFERIMENTO DO PEDIDO**, para concessão de gratificação de **15%** por conclusão de curso de **pós-graduação** lato sensu e **promoção do nível I para o II**.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 09 de abril de 2.025.

Segue o processo para o *Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Weliton Pereira Campos para decisão.*

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO Nº 6.706

Ricalla Santina Zenaro
Assessora Jurídica
OAB/RO Nº 13.886

Protocolo 37015

Parecer nº 287/PGM/2025

Processo nº 1747/2024

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU

Assunto: POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO APÓS CONTRATO VENCIDO

A Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU encaminhou o presente processo a esta Procuradoria a fim de que fosse emitido parecer quanto a possibilidade de pagamento e a legalidade de pagamentos dos produtos entregues pela empresa dentro do prazo do contrato, porém o mesmo encontra-se vencido para tramitação e pagamento final.

Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade da Secretaria de origem a veracidade das informações constantes do mesmo.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica e ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Pois bem, os autos vieram a esta procuradoria para análise da LEGALIDADE DO PAGAMENTO DOS PRODUTOS ENTREGUES PELO CONTRATO, APÓS VENCIMENTO DO CONTRATO.

DEIXO EM DESTAQUE QUE A PRESENTE FALHA QUANTO AS PRORROGAÇÕES DOS CONTRATOS DEVEM SER SANADAS NÃO SÓ PELA SECRETARIA INTERESSADA NOS AUTOS E SIM POR TODAS AS SECRETARIA, QUE DEVEM ADOTAR MEDIDA PARA EVITAR TAL PRÁTICA.

O CONTRATO Nº 043/PGM/2024 foi celebrado no dia 14/03/2024, tendo como objeto a **AQUISIÇÃO DE GENÉRIOS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU**, para o consumo no prazo de 12 (doze) meses, disposto na cláusula 5ª, e §§.

Ocorre que o referido contrato venceu no dia 13/03/2025, e somente enviado a esta procuradoria para análise no presente momento.

Analisando o caso, esta Procuradoria verificou que, de fato, não é juridicamente cabível a prorrogação ou a continuidade do contrato após o vencimento do mesmo, ainda que a prorrogação tardia esteja justificada pelo art. 105, da Lei nº 14.133/2021.

Por outro lado, constavam dos autos nota fiscal e demais documentos que comprovam que a empresa contratada efetivamente realizou a entrega dos alimentos, mesmo que o contrato já se encontrasse vencido. O questionamento, neste sentido, seria sobre a possibilidade ou não de realizar o pagamento dos alimentos efetivamente entregues dentro da vigência do contrato, e o pagamento do mesmo após o vencimento do contrato.

Desta forma reitero que dentre os princípios que regem os contratos públicos destaca-se o princípio da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e das relações jurídicas pactuadas pelo Município, pelo qual deve ser mantida a relação entre os encargos do particular e a remuneração prestada pelo Poder Público em contrapartida.

A equação entre esses dois fatores deve ser preservada durante toda a execução do contrato, de modo a evitar enriquecimento sem causa de qualquer das partes, assim cumprida à parte pelo prestador de serviço ou entrega de bens, deve o município cumprir com a sua parte que é ressarcir-los. No presente caso, observo que os exames foram realizados, e por este motivo não resta outra alternativa senão o pagamento dos mesmos a empresa.

Neste sentido é pacífico o entendimento de nossos tribunais, vejamos: **STJ - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL AgRg no REsp 1140386 SP 2009/0174348-7 (STJ)**

Ementa: PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. **OBRIÇÃO DE O ENTE PÚBLICO EFETUAR O PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS. VEDAÇÃO AO LOCUPLETAMENTO ILÍCITO.** AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO ACERCA DA EVENTUAL MÁ-FÉ DA EMPRESA CONTRATADA. 1. A jurisprudência pacífica no âmbito das Turmas que compõem a Seção de Direito Público desta Corte é no sentido de, in verbis: “[...] **ainda que o contrato realizado com a Administração Pública seja nulo, por ausência de prévia licitação, o ente público não poderá deixar de efetuar o pagamento pelos serviços prestados** ou pelos prejuízos decorrentes da administração, desde que comprovados, ressalvada a hipótese de má-fé ou de ter o contratado concorrido para a nulidade” (AgRg no Ag 1056922/RS, Relator Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJ de 11 de março de 2009). Outros precedentes : REsp 753.039/PR , Relator Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, DJ de 03 de setembro de 2007; REsp 928315/MA, Relatora Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, DJ de 29 de junho de 2007; e REsp 545471/PR , Relatora Ministra Denise Arruda, Primeira Turma, DJ 19 de setembro de 2005. (grifo nosso)

AC 40223 SC 2000.004022-3 (SC)

Processo:

Relator(a): Sônia Maria Schmitz

Órgão Julgador: Terceira Câmara de Direito Público

Publicação: Apelação cível n. 2000.004022-3, de São Francisco do Sul.

Parte(s): Apelante: Representante do Ministério Público
Apelado: Construtora e Incorporadora cedilotilde Urresta Arquitetura Ltda
Apelado: Município de São Francisco do Sul
Interessado: Francisco Alexandro Powell Van de Castele

Ementa

Ação de cobrança. **Prestação de serviço ao poder público sem a correspondente contraprestação. Comprovada a efetiva execução do serviço, sobrevem para a Administração o inarredável dever moral de ressarcir o trabalho realizado**, salvo se demonstrado conluio em desfavor do ente público, por meio da via processual adequada. Custas processuais. O Município é isento do pagamento das custas processuais por expressa determinação do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado. (Grifo Nosso)

AC 466402 SC 2006.046640-2 (SC)

Processo:

Relator(a): Luiz César Medeiros

Órgão Julgador: Terceira Câmara de Direito Público

Publicação: Apelação Cível de Gaspar.

Parte(s): Apelante: Município de Ilhota
Apelado: Plena Auditoria e Consultoria Ltda

Ementa

ADMINISTRATIVO - AÇÃO DE COBRANÇA - PROVA DA OBRIGAÇÃO CONTRAÍDA - MUNICÍPIO - **DEVER DE PAGAR Comprovada a prestação de serviços ao Município, tem ele a obrigação de responder pelos débitos decorrentes.** Eventual irregularidade administrativa no negócio não elide o pagamento se não há indícios de que a empresa contratada agiu de má-fé. (Grifo Nosso)

TJ - SC - APELAÇÃO CIVEL AC - 466402 - SC 2006-04640-2

“APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (CURSO DE IDIOMA) - COMPENSAÇÃO COM VALORES DEVIDOS A TÍTULO DE ISS - INADIMPLÊNCIA DO MUNICÍPIO - IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO - DIREITO DO PARTICULAR AO PERCEBIMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO - DEVER MORAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM PAGAR SUAS DÍVIDAS - RECURSO E REMESSA DESPROVIDOS.

“Estando devidamente comprovada a prestação do serviço

em prol do município por meio de prova documental e testemunhal, incontestável se afigura o dever de indenizar. E, tendo a Administração se beneficiado dos serviços prestados, exsurge a obrigação de pagar o valor correspondente, mesmo que esta contratação não tenha obedecido ao procedimento formal de licitação, sob pena de enriquecimento sem causa". (Grifo Nosso)
 ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PROPORCIONALIDADE DAS SANÇÕES. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. DANO NÃO COMPROVADO. SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS. ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DA ADMINISTRAÇÃO.

3. Nos casos em que se discute a regularidade de procedimento licitatório, a jurisprudência desta Corte de Justiça tem ponderado que não cabe exigir a devolução integral dos valores recebidos por serviços efetivamente prestados, ainda que derivada de contratação ilegal, sob pena de enriquecimento ilícito da Administração Pública. (Grifo Nosso)

4. No caso dos autos, o Tribunal de origem consignou expressamente que "ainda que reprovável as condutas perpetradas pelos requeridos, não se pode deixar de considerar que os serviços contratados foram efetivamente prestados, razão pela qual, não caberia a devolução dos valores já pagos, sob pena de configurar um enriquecimento ilícito do Município" (fl. 2.381). Desse modo, não há falar em violação à Lei 8.429/1992, por estar o acórdão recorrido em conformidade com a diretriz dosimétrica prevista na legislação de regência. (Grifo Nosso)

5. Agravo interno a que se nega provimento. (STJ - Acórdão Agint no Resp 1451163 / Pr, Relator(a): Min. Sérgio Kukina, data de julgamento: 05/06/2018, data de publicação: 11/06/2018, 1ª Turma)

Assim, vislumbramos que assiste razão a intenção da Secretária em efetuar o pagamento dos alimentos entregues dentro da vigência do contrato, visto que efetivamente houve a contraprestação pretendida, não cabendo a contratada o dever de arcar com o ônus de erros cometidos pelos servidores do Município que não se atentaram ao fato de que o contrato já se encontra vencido impossibilitando o pagamento do mesmo.

Por fim, ante todo o exposto, opina esta Procuradoria que **deverão ser realizados os pagamentos referentes a entrega dos alimentos dentro do contrato, porém estando o contrato vencido para pagamento**, para evitar que haja enriquecimento ilícito por parte da Prefeitura Municipal.

RECOMENDOPOR FIM QUE OS SETORES RESPONSÁVEIS DA SECRETARIA, SEJAM NOTIFICADOS PARA QUE PRESTEM A DEVIDA ATENÇÃO AS TRAMITAÇÕES DOS PROCESSOS, REALIZANDO AS DEVIDAS ANOTAÇÕES DOS TRAMITES PROCESSUAIS, PARA SE EVITAR NOVOS ERROS COMO O OCORRIDO NOS PRESENTES AUTOS.

Deixo de recomendar a abertura de procedimento administrativo visto que não houve danos ao erário, e a aquisição dos alimentos foi realizada através de procedimento licitatório e seus valores foram os praticados dentro dos preços de mercado conforme julgamento do setor de licitação do município, além de terem sido devidamente entregues.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 07 de abril de 2025.

Kelly Cristina Amorim Cazula
 Procuradora do Município

DESPACHO

Acato as razões do parecer nº 287/PGM/2025.

Providencie-se o pagamento;

Deste já recomendo a notificação dos setores responsáveis para QUE PRESTEM A DEVIDA ATENÇÃO AS TRAMITAÇÕES DOS PROCESSOS, REALIZANDO AS DEVIDAS ANOTAÇÕES DOS TRAMITES PROCESSUAIS, PARA SE EVITAR NOVOS ERROS COMO O OCORRIDO NOS PRESENTES AUTOS.

Publique-se.

Espigão do Oeste, 07 de abril de 2025.

Weliton Pereira Campos
 Prefeito Municipal

Protocolo 37016

PARECER Nº 288/PGM/2025

PROCESSO Nº 1544/2025

INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP
 ASSUNTO: PARECER PRÉVIO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - (SRP)

Acolhendo ao reportado no Processo Administrativo acima citado, remetido a esta Procuradoria, solicitando emissão de **Parecer Prévio** nos moldes do artigo 53, § 1º, da Lei 14.133/2021, acerca do procedimento licitatório a ser realizado, conforme **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/SRP/2025**, que será **JULGADO MENOR PREÇO POR ITEM**, tudo em conformidade com as regras estipuladas pela Lei Federal nº **14.133/2021**, Decreto Municipal nº **5.306/2022**, Lei Complementar nº **123/06** e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital.

Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade do Setor/Coordenadoria interessada a veracidade das informações constantes do mesmo.

Ademais, acentuamos que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Isto posto, o objeto da presente licitação visa a **AQUISIÇÃO DA LICENÇA DO ADOBE CREATIVE CLOUD, DESTINADA AO DESENVOLVIMENTO DE DIVERSAS ATIVIDADES DO SETOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, COMO A PRODUÇÃO DE MATERIAIS DE DIVULGAÇÃO (IMPRESSOS E DIGITAIS), ARTES PARA CONVITES, POSTS, CAMPANHAS DE MARKETING E TRATAMENTO DE FOTOS PARA USO EM PUBLICAÇÕES E MÍDIAS SOCIAIS.**

As especificações e quantitativos se encontram descritos no Termo de Referência, (**Anexo II**) e no Modelo Formulário de apresentação de proposta (**Anexo IV**), partes integrantes do edital.

Foi juntado aos autos os Estudos Técnicos Preliminares, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306, de 14 de outubro de 2022.

O processo foi devidamente autuado e protocolado, contendo visto do responsável e indicação do recurso próprio para a despesa, nos termos do art. 53, § 1º, Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

No edital há previsão dos recursos orçamentários, conforme consta no item **"2"**.

Há autorização da autoridade competente, no termo de referência para a realização da licitação, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e § 3º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022. O termo também foi elaborado com todos os elementos exigidos no inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 e os incisos do § 1º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022.

Consta ato de designação da Coordenadoria de Compras Públicas - (**ID 1041869**).

Constam as condições de pagamento no item **"19"** e o recebimento do objeto e a fiscalização no item **"17"**, do edital de licitação.

O Edital obedeceu ao previsto na legislação estando formalmente correto e contendo seus respectivos anexos (art. 25, § 3º e art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações).

Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente.

Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus ulteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas, previstas no art. 54, *caput*, e § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 07 de abril 2025.

Kelly Cristina Amorim Cazula
 Procuradora do Município
OAB/RO 2.468

Camila Araújo dos Santos
 Assessora Jurídica
OAB/RO 7.910

Protocolo 37017

PARECER Nº 289/PGM/2025

PROCESSO Nº 2270/2025

INTERESSADA: DANIEL ELIAS PEREIRA

Assunto: SOLICITA GRATIFICAÇÃO POR PÓS-GRADUAÇÃO

Os presentes autos vieram a esta Procuradoria para análise e emissão de Parecer quanto ao pedido do servidor(a) que requer **GRATIFICAÇÃO POR PÓS-GRADUAÇÃO**, com base no artigo 62, III da Lei Municipal nº 1.946/2016.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Nos autos consta, requerimento ID 1060006, Certificado de Conclusão de Pós-Graduação Lato Sensu em nível de Especialização em EDUCAÇÃO FÍSICA ESCOLAR E EDUCAÇÃO ESPECIAL, Ficha Cadastral Completa ID 1060008, e demais documentos.

Passamos a análise do mérito.

O servidor foi admitido em 01/04/2025, no cargo de Educação Física, conforme consta na Ficha Cadastral, ainda não recebe a gratificação requerida.

A Gratificação por Pós-Graduação tem previsão no artigo 62 da Lei Municipal nº 1.946/2016. Conforme dispõe esse artigo, a referida gratificação só é cabível quando a nova habilitação **não for exigência do cargo, e conforme o parágrafo único, quando não idênticas.**

Art. 62. O servidor efetivo que possuir ou concluir graduação em nível superior ou tecnólogo, quando não for exigência do cargo; ou possuir, ou concluir pós graduação, mestrado ou doutorado; bem como habilitação técnica que tenha relação com seu cargo de origem, fará jus ao recebimento de gratificação por graduação e capacitação sobre sua remuneração efetiva inerente ao cargo, nos seguintes índices:

III - 15% (quinze por cento) para pós-graduação;

Parágrafo único. As gratificações descritas neste artigo podem ser cumuladas quando não idênticas.

Constatou-se que, para o ingresso no cargo em questão, é necessária formação de nível superior, sendo, portanto, possível à concessão da gratificação requerida.

Assim, atendendo a todos os requisitos legalmente atendidos, não há impedimento para a concessão do pleito.

Por fim, aplica-se os efeitos retroativos do pedido, conforme disposto no artigo 214 do mesmo diploma legal, com vigência a partir da data do requerimento.

Portanto, de posse dos documentos que instruem o processo e havendo a previsão legal, manifesta esta Procuradoria pelo **DEFERIMENTO DO PEDIDO DO SERVIDOR**, para conceder a Gratificação de 15% por conclusão de curso de Pós-Graduação.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 07 de abril de 2025.

Segue o processo para o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Weliton Pereira Campos para decisão.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6706

Camila Araújo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7.910

Protocolo 37019

Parecer Jurídico nº. 290/PGM/2025

Processo Administrativo (Referencial) nº. 2235/2025

Interessada: Janete Gonçalves dos Santos Souza

Assunto: Parecer Jurídico. Pedido de Gratificação por Pós-Graduação. Inteligência do Art. 62 da Lei 1.946/2016.

Os presentes autos vieram a esta Procuradoria para análise e emissão de Parecer quanto ao pedido do servidor(a) que requer **GRATIFICAÇÃO POR PÓS-GRADUAÇÃO**, com base no artigo 62, III da Lei Municipal nº 1.946/2016.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus

aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Nos autos consta, requerimento, Certificado de Conclusão de duas Pós-Graduações "Lato Sensu" (ID 1058442), Ficha Cadastral Completa e demais documentos complementares ao pedido.

Passamos a análise do mérito.

A servidora foi admitida em 02/09/2024, no cargo de Professor Pedagogo (séries iniciais), conforme consta na Ficha Cadastral, ainda não recebe a gratificação por pós requerida.

A Gratificação por Pós-Graduação tem previsão no artigo 62 da Lei Municipal nº 1.946/2016. Conforme dispõe esse artigo, a referida gratificação só é cabível quando a nova habilitação **não for exigência do cargo, e conforme o parágrafo único, quando não idênticas.**

Art. 62. O servidor efetivo que possuir ou concluir graduação em nível superior ou tecnólogo, quando não for exigência do cargo; ou possuir, ou concluir pós graduação, mestrado ou doutorado; bem como habilitação técnica que tenha relação com seu cargo de origem, fará jus ao recebimento de gratificação por graduação e capacitação sobre sua remuneração efetiva inerente ao cargo, nos seguintes índices:

III - 15% (quinze por cento) para pós-graduação; (grifo nosso)

Parágrafo único. As gratificações descritas neste artigo podem ser cumuladas quando não idênticas.

Constatou-se que, para o ingresso no cargo em questão, é necessária formação de nível superior, sendo, portanto, possível à concessão da gratificação por pós.

Assim, atendendo a todos os requisitos legais, não há impedimento para a concessão do pleito.

Por fim, aplica-se os efeitos retroativos do pedido, conforme disposto no artigo 214 do mesmo diploma legal, com vigência a **partir da data do requerimento.**

Portanto, de posse dos documentos que instruem o processo e havendo a previsão legal, manifesta esta Procuradoria pelo **DEFERIMENTO DO PEDIDO**, para conceder a Gratificação de **15%**, por conclusão de curso de Pós-Graduação.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 07 de abril de 2.025.

Segue o processo para o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Weliton Pereira Campos para decisão.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO Nº 6.706

Ricalla Santina Zenaro
Assessora Jurídica
OAB/RO Nº 13.886

Protocolo 37020

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 9/PRESIDÊNCIA/2025

A PRESIDENTE DO IPRAM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 11, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** aos servidores: **NATANAEL DO CARMO MENDES**, ocupante do cargo de contador, matrícula nº. 3017348, **NAIRA REGINA RICIERI**, ocupante do cargo de diretora financeira/ membra do comitê de investimentos, matrícula 30154011, **VALQUIMAR DIAS DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de diretor de benefícios/ membro do conselho deliberativo, matrícula 3016041, **THIALITA RIBEIRO JUSTO**, ocupante do cargo de controladora interna, matrícula 3017350, **a deslocar-se ao**

município de Porto Velho-RO no período de 13 à 16 de abril de 2025, para participar do XVII CURSO DE CAPACITAÇÃO PREVIDENCIÁRIA "A Nova Previdência do Servidor Público (RPPS)", organizado pela pessoa jurídica Eficaz Consultoria & Assessoria;
 II- Arbitrar e conceder para cada servidor (a) 04 (quatro) diárias no valor unitário de R\$ 312,00 (Trezentos e doze reais), totalizando o valor de R\$1.248,00 (mil, duzentos e quarenta e oito reais);
 III- O veículo Chevrolet/ Spin 1.8 L MT LTZ, placa NDS6887, pertencente à Frota do IPRAM será utilizado para locomoção e será conduzido pelo servidor Natanael do Carmo Mendes, Matrícula: 3017348 do quadro de efetivo do IPRAM, possuindo CNH nº. 04561815002, categoria AD.

Espigão do Oeste-RO, 09 de abril de 2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpre-se.

(documento assinado eletronicamente)

Valdineia Vaz Lara
Presidente do IPRAM
Port. nº. 05/GABINETE/2021

Protocolo 37031

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL Nº 8.649, DE 09 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO/CONVOCAÇÃO PARA POSSE DE SERVIDOR APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2022, HOMOLOGADO EM 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o resultado final do Concurso Público nº 02/2022, devidamente homologado em 19/12/2022, publicado em 19/12/2022, CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea os servidores para o Município, conforme processo de nº 2.550/2025, da Secretaria Municipal Saúde - SEMSAU.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado para o cargo abaixo relacionado, para estágio probatório, em virtude de aprovação em Concurso Público nº 02/2022, Homologado em 19/12/2022, o seguinte candidato:

CARGO: 072 - TÉCNICO EM RADIOLOGIA - ZONA URBANA

CLASSIFICAÇÃO	NOME
2º	ROMULO KANAP

Art. 2º O convocado deverá comparecer na unidade da Superintendência de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ, na sede da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, sito à Av. Castelo Branco, nº 1046, Bairro Pioneiros, CEP: 76970-000, no prazo de 15 (quinze) dias improrrogável, para assinatura do termo de posse e

cadastramento no sistema eletrônico, a contar da data da publicação deste Decreto.

§ 1º A apresentação da documentação deverá ser encaminhada, exclusivamente, por Petição Eletrônica, no endereço: <http://servicos.pimentabueno.ro.gov.br/transparencia/servicos/>.

§ 2º Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante nos Anexos deste Decreto acarretará em descumprimento da exigência contida no caput deste artigo.

§ 3º A não entrega dos documentos constantes nos Anexos do presente Decreto no prazo assinalado, implicará na renúncia tácita do convocado, e consequentemente na perda do direito à posse.

§ 4º O convocado deverá apresentar os exames constantes no Anexo

IX deste Decreto, devidamente acompanhado do exame admissional e clínicos, quando for o caso, sob pena de RENÚNCIA TÁCITA DE DIREITOS, ficando o Município de Pimenta Bueno devidamente autorizado a convocar outros classificados e aprovados do mesmo certame em sua substituição, obedecendo a ordem legal.

Art. 3º Cumpridas as exigências constantes deste Decreto e comprovado o preenchimento dos demais requisitos exigidos no Edital do Concurso Público nº. 02/2022, o convocado deverá se apresentar na Sede da Prefeitura de Pimenta Bueno, na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, sito na Av. Castelo Branco, nº 1046, Bairro Pioneiros, CEP: 76970-000, no horário das 07:30h às 13:30h, munidos de documentos originais encaminhados via peticionamento para efeito de ser empossado no respectivo cargo.

Art. 4º O não comparecimento do candidato nomeado para tomar posse nos termos do presente Decreto, implicará na RENÚNCIA TÁCITA e, consequentemente na perda do direito à posse.

Art. 5º Da data da posse, os convocados terão o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para se apresentar-se no seu local de trabalho a ser designado pela Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ, devendo o servidor iniciar o exercício de suas atividades funcionais imediatamente a sua apresentação, que será atestada pelo Secretário Municipal e/ou Diretor do órgão à qual ficará subordinado.

Art. 6º O candidato aprovado, nomeado e empossado, submeter-se-á ao Regime Jurídico, Estatuto do Servidor Público e demais Legislação Municipais e Regulamentos em vigor no Município de Pimenta Bueno/RO, inclusive quanto as atribuições e vencimentos na Legislação estabelecida, e constante no Edital de Concurso de nº 02/2022.

Art. 7º A denominação, símbolo, classe e nível de vencimentos do presente Cargo Efetivo, estão estabelecidos no Edital de Concurso público, em tudo obedecido a Legislação Municipal vigente.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
 Prefeita

Relação de Documentos para Posse em Cargo Efetivo

Candidato(obrigatório): _____

Cargo(obrigatório): _____

Contato(obrigatório): _____

E-mail (obrigatório): _____

ITEM	DOCUMENTOS PESSOAIS
01	Foto 3 x 4
02	CPF
03	Cédula de Identidade
04	Título de Eleitor
05	Certificado de Reservista/Militar (se homem)
06	Certidão de nascimento, se casado certidão de casamento. Se viúvo apresentar a certidão de óbito. Se divorciado apresentar a Averbção ou Escritura Pública de União Estável
07	Cópia da Carteira de trabalho da identificação e contrato
08	Comprovante de inscrição no PIS/PASEP
09	Cópia dos dados bancários Obrigatório Banco do Brasil (conta corrente)
10	Comprovante de residência atualizado (conta de água, energia, telefone)
11	Carteira Nacional de Habilitação-CNH (conforme exigência do cargo)
12	Diploma/Certificado, devidamente registrado, de conclusão do curso de nível exigido para o cargo, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (conforme exigência do cargo)
13	Histórico Escolar
14	Carteira de Registro Profissional (carteira do conselho de classe ou Órgão da Categoria) (conforme exigência do cargo)
15	Certidão de Regularidade Junto ao conselho de Classe (conforme exigência do cargo)
16	Atestado de Saúde Admissional (cópia e original) e exames Médicos

ITEM	CERTIDÕES
01	Certidão Negativa de Débito da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno https://certidao.pimentabueno.ro.gov.br/servicosweb/home.jsf
02	Certidão Negativa do Tribunal de Contas https://tzero.tc.br/certidao-negativa-e-positiva/
03	Certidão de Quitação Eleitoral https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral
04	Certidão de antecedentes criminais (Ações cíveis e Criminais) 1º grau - resolução 156-CNJ https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir
05	Certidão de antecedentes criminais (Ações cíveis e Criminais 2º grau); endereço eletrônico resolução 156-CNJ https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir
06	Certidão negativa de atos de improbidade administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça - CNJ) https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php
07	Qualificação cadastral E-social - http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml?jsessionid=nFf6j4Fpt1wvpNKHG2xGF4cgGgrNY8Hf6TzYQf39T3f7Ky70b-9Jl!-1426534877

ITEM	DECLARAÇÕES
01	Declaração de imposto de renda encaminhada à Receita Federal, relativa ao último exercício. Caso seja contribuinte isento deverá preencher declaração de isento
02	Declaração de não acumulação de cargo (Em caso de haver Acumulação, deve apresentar certidão do Órgão Empregador, constando Regime Jurídico, carga horária e horário de trabalho)
03	Declaração de bens e rendas
04	Declaração de não impedimento para assumir cargo público
05	Recibo de envio da Declaração de Bens e/ou Renda ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE/RO) https://tzero.tc.br/DBR/Paginas-Publicas/login.aspx

ITEM	DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES (quando for o caso)
01	Cópia do CPF (filhos)
02	Cópia da certidão de nascimento (filhos)
03	Cópia da certidão de casamento
04	Cópia do CPF Cônjuge

Assinatura do candidato

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGO, EMPREGO, FUNÇÃO PÚBLICA OU PROVENTOS

NOME: _____
 CARGO: _____
 MATRÍCULA: _____
 LOCAL DE TRABALHO: _____
 ESTADO CIVIL: _____
 ENDEREÇO: _____

Acumula Cargo, Emprego ou Função Pública? Sim [] Não []

Se Positivo, prestar as informações seguintes:

Cargo/Emprego/Função Pública	Data de Ingresso	Órgão/Entidade					
Horário							
Cargo/Emprego/Função Pública	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
Entrada							
Saída							
Entrada							
Saída							
Entrada							
Saída							
Entrada							
Saída							

Em exercício de cargo de magistério em atividade de ensino?
 Sim [] Não []
 Sujeito ao regime de dedicação exclusiva?
 Sim [] Não []
 No exercício de cargo em comissão ou função de confiança?
 Sim [] Não []
 Aposentado (a) em disponibilidade, ou na reserva ou reforma remunerada?
 Sim [] Não []

Tipo: _____ Qual o regime de previdência: _____

Estou ciente da proibição de acumulação de cargos empregos e funções dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, incluindo-se autarquias, empresas públicas, fundações e sociedade de economia mista. Estou ciente de que qualquer omissão constitui presunção de má fé, razão pela qual ratifico que a presente declaração é verdadeira, haja vista que constitui crime, previsto no Código Penal Brasileiro, prestar declaração falsa com finalidade de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pimenta Bueno - RO, em: ____/____/____

DECLARAÇÃO DE BENS

NOME: _____
 ENDEREÇO: _____
 CPF: _____
 CÉDULA DE IDENTIDADE RG. Nº _____
 ESTADO CIVIL: _____
 CONJUGE: _____
 FUNÇÃO OU CARGO: _____
 LOTAÇÃO: _____

Declaro Possuir os Seguintes Bens:

- 01 _____
- 02 _____
- 03 _____
- 04 _____

E, por expressão da verdade dato e assino em duas vias a presente declaração.

PIMENTA BUENO, em ____/____/2025.

Assinatura do servidor Público

DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES

() Inclusão () Exclusão () Alteração () Não possui dependentes

DECLARANTE:
CARGO:
LOTAÇÃO:
TELEFONE:

DADOS DOS DEPENDENTES (digite/escrva os dados dos dependentes que deseja incluir/excluir/alterar)

NOME	PARENTESCO	DATA DE NASCIMENTO

Declaro, **sob as penas da lei**, que as informações prestadas são verdadeiras e comprometo-me a atualizar junto ao departamento de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, qualquer alteração das informações aqui registradas.

Pimenta Bueno, _____ de _____ de _____.

Assinatura do servidor (por extenso)

OBSERVAÇÕES:

A) Em caso em que o declarante não possuir dependentes, basta marcar a opção que não possui dependentes, preencher o cabeçalho da declaração, colocar a data e assinar a declaração por extenso.

B) Nos casos em que houver dependentes declarados na tabela acima, é obrigatório o envio da documentação comprobatória, conforme abaixo:

1. Obrigatório o envio da cópia do CPF, certidão de nascimento e cartão de vacina dos filhos menores de 5 anos.

2. Obrigatório o envio da cópia do CPF, certidão de nascimento e da frequência escolar dos filhos maiores de 6 anos e menores de 14 anos.

3. Cônjuge ou companheiro(a) com o (a) qual o servidor tenha filho ou viva há mais de 5 (cinco) anos e cópia da Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável;

4. Filho (a) ou enteado(a) até completar 21(vinte e um) anos: cópia da Certidão de Nascimento do(a) filho(a) ou enteado(a);

5. Cônjuge ou companheiro(a) com o (a) qual o servidor tenha filho ou viva há mais de 5 (cinco) anos e cópia da Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável;

6. Filho (a) ou enteado (a) universitário (a) ou cursando escola técnica de 2º grau, até completar 24 (vinte e quatro) anos: cópia da Certidão de Nascimento do (a) filho(a) ou enteado(a) e cópia do comprovante de matrícula;

7. Filho (a) ou enteado (a) em qualquer idade, quando incapacitado física e mentalmente para o trabalho: cópia da Certidão de Nascimento do(a) filho(a) ou enteado(a) e laudo médico indicando a incapacidade;

8. Pais, avós e bisavós que receberam, no ano anterior, rendimentos tributáveis ou não de até R\$ 22.847,76;

9. Irmão(ã), neto(a), bisneto(a), sem arrimo dos pais, do(a) qual o(a) servidor(a) detém a guarda judicial, até completar 21(vinte e um) anos ou, em qualquer idade, quando incapacitado física e mentalmente para o trabalho: cópia da Certidão de Nascimento, cópia do termo de guarda judicial e laudo médico (quando incapaz);

10. Irmão(ã), neto(a), bisneto(a), sem arrimo dos pais, do(a) qual o(a) servidor(a) detém a guarda judicial, até completar 24(vinte e quatro) anos, se ainda estiver cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de 2º grau ou, em qualquer idade, quando incapacitado física e mentalmente para o trabalho: cópia da Certidão de Nascimento, cópia do termo de guarda judicial; cópia do comprovante de matrícula e laudo médico (quando incapaz);

11. Menor pobre, até completar 21 (vinte e um) anos, que o(a) servidor(a) crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial: cópia da Certidão de Nascimento e cópia do termo de guarda judicial;

12. Pessoa absolutamente incapaz, da qual o (a) servidor(a) seja tutor(a) ou curador(a): cópia da Certidão de Nascimento e cópia do termo de tutela ou curatela.

Os dependentes comuns poderão, opcionalmente, ser considerados por qualquer um dos cônjuges, **sendo proibida a respectiva dedução de forma concomitante**, referente a um mesmo dependente.

Base legal: **Código Penal** - "Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte."

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DE NOMEAÇÃO EM CARGO E FUNÇÃO PÚBLICA

Eu, _____, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o Nº _____, portador(a) da Carteira de Identidade RG. Nº. _____/_____, residente e domiciliado(a) _____, Bairro _____, Município de _____.

DECLARO que não possuo impedimento para ocupar cargo e função pública estabelecidos no Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.843/2012, sob pena de responsabilidade civil e penal.

E, por ser expressão da verdade, dato e assino a presente em duas vias de mesmo teor e forma.

Pimenta Bueno/RO, _____/_____/2025.

Assinatura

RELAÇÃO DE EXAMES PARA CONTRATAÇÃO

Para funções administrativas:

- Hemograma Completo;
- Glicemia de Jejum
- EAS;
- PPF;
- Colesterol;
- Triglicérides;
- Uréia;
- Creatinina;
- VDRL;
- Tipagem Sanguínea;

Para funções braçais:

- Hemograma Completo;
- Glicemia de Jejum
- EAS;
- PPF;
- Colesterol;
- Triglicérides;
- Uréia;
- Creatinina;
- VDRL;
- Tipagem Sanguínea;
- Raios-X coluna dorso lombar (F + P)

Obs. Após realização dos exames acima citados passar pelo Médico do trabalho, para realização do Atestado de Saúde Ocupacional.

Protocolo 36995

DECRETO MUNICIPAL Nº 8.650, DE 09 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO/CONVOCAÇÃO PARA POSSE DE SERVIDOR APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2022, HOMOLOGADO EM 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO o resultado final do Concurso Público nº 02/2022, devidamente homologado em 19/12/2022, publicado em 19/12/2022, CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea os servidores para o Município, conforme processo de nº 2.961/2025, da Secretaria Municipal Saúde - SEMSAU. DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado para o cargo abaixo relacionado, para estágio probatório, em virtude de aprovação em Concurso Público nº 02/2022, Homologado em 19/12/2022, o seguinte candidato:

CARGO: 064 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - 30 HORAS

CLASSIFICAÇÃO	NOME
43º	ANA KAROLINA BRAGA ARAUJO

Art. 2º O convocado deverá comparecer na unidade da Superintendência de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ, na sede da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, sito à Av. Castelo Branco, nº 1046, Bairro Pioneiros, CEP: 76970-000, no prazo de 15 (quinze) dias improrrogável, para assinatura do termo de posse e

cadastramento no sistema eletrônico, a contar da data da publicação deste Decreto.

§ 1º A apresentação da documentação deverá ser encaminhada, exclusivamente, por Peticionamento Eletrônico, no endereço: <http://servicos.pimentabueno.ro.gov.br/transparencia/servicos/>.

§ 2º Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante nos Anexos deste Decreto acarretará em descumprimento da exigência contida no caput deste artigo.

§ 3º A não entrega dos documentos constantes nos Anexos do presente Decreto no prazo assinalado, implicará na renúncia tácita do convocado, e conseqüentemente na perda do direito à posse.

§ 4º O convocado deverá apresentar os exames constantes no Anexo IX deste Decreto, devidamente acompanhado do exame admissional e clínicos, quando for o caso, sob pena de RENÚNCIA TÁCITA DE DIREITOS, ficando o Município de Pimenta Bueno devidamente autorizado a convocar outros classificados e aprovados do mesmo certame em sua substituição, obedecendo a ordem legal.

Art. 3º Cumpridas as exigências constantes deste Decreto e comprovado o preenchimento dos demais requisitos exigidos no Edital do Concurso Público nº. 02/2022, o convocado deverá se apresentar na Sede da Prefeitura de Pimenta Bueno, na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, sito na Av. Castelo Branco, nº 1046, Bairro Pioneiros, CEP: 76970-000, no horário das 07:30h às 13:30h, munidos de documentos originais encaminhados via peticionamento para efeito de ser empossado no respectivo cargo.

Art. 4º O não comparecimento do candidato nomeado para tomar posse nos termos do presente Decreto, implicará na RENÚNCIA TÁCITA e, conseqüentemente na perda do direito à posse.

Art. 5º Da data da posse, os convocados terão o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para se apresentar-se no seu local de trabalho a ser designado pela Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ, devendo o servidor iniciar o exercício de suas atividades funcionais imediatamente a sua apresentação, que será atestada pelo Secretário Municipal e/ou Diretor do órgão à qual ficará subordinado.

Art. 6º O candidato aprovado, nomeado e empossado, submeter-se-á ao Regime Jurídico, Estatuto do Servidor Público e demais Legislação Municipais e Regulamentos em vigor no Município de Pimenta Bueno/RO, inclusive quanto as atribuições e vencimentos na Legislação estabelecida, e constante no Edital de Concurso de nº 02/2022.

Art. 7º A denominação, símbolo, classe e nível de vencimentos do presente Cargo Efetivo, estão estabelecidos no Edital de Concurso público, em tudo obedecido a Legislação Municipal vigente.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Relação de Documentos para Posse em Cargo Efetivo

Candidato(obrigatório): _____

Cargo(obrigatório): _____

Contato(obrigatório): _____

E-mail (obrigatório): _____

ITEM	DOCUMENTOS PESSOAIS
01	Foto 3 x 4
02	CPF

03	Cédula de Identidade
04	Título de Eleitor
05	Certificado de Reservista/Militar (se homem)
06	Certidão de nascimento, se casado certidão de casamento. Se viúvo apresentar a certidão de óbito. Se divorciado apresentar a Averbação ou Escritura Pública de União Estável
07	Cópia da Carteira de trabalho da identificação e contrato
08	Comprovante de inscrição no PIS/PASEP
09	Cópia dos dados bancários Obrigatório Banco do Brasil (conta corrente)
10	Comprovante de residência atualizado (conta de água, energia, telefone)
11	Carteira Nacional de Habilitação-CNH (conforme exigência do cargo)
12	Diploma/Certificado, devidamente registrado, de conclusão do curso de nível exigido para o cargo, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (conforme exigência do cargo)
13	Histórico Escolar
14	Carteira de Registro Profissional (carteira do conselho de classe ou Órgão da Categoria) (conforme exigência do cargo)
15	Certidão de Regularidade Junto ao conselho de Classe (conforme exigência do cargo)
16	Atestado de Saúde Admissional (cópia e original) e exames Médicos

ITEM	CERTIDÕES
01	Certidão Negativa de Débito da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno https://certidao.pimentabueno.ro.gov.br/servicosweb/home.jsf
02	Certidão Negativa do Tribunal de Contas https://tcerro.tc.br/certidao-negativa-e-positiva/
03	Certidão de Quitação Eleitoral https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral
04	Certidão de antecedentes criminais (Ações cíveis e Criminais) 1º grau - resolução 156-CNJ https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir
05	Certidão de antecedentes criminais (Ações cíveis e Criminais 2º grau); endereço eletrônico resolução 156-CNJ https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir
06	Certidão negativa de atos de improbidade administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça - CNJ https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php
07	Qualificação cadastral E-social - http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml?jsessionid=nF6j4Fpt1wpvNKHG2xGF4cgGgrNY8Hf6TzYQf39T3f7Ky70b-9Jpl-1426534877

ITEM	DECLARAÇÕES
01	Declaração de imposto de renda encaminhada à Receita Federal, relativa ao último exercício. Caso seja contribuinte isento deverá preencher declaração de isento
02	Declaração de não acumulação de cargo (Em caso de haver Acumulação, deve apresentar certidão do Órgão Empregador, constando Regime Jurídico, carga horária e horário de trabalho)
03	Declaração de bens e rendas
04	Declaração de não impedimento para assumir cargo público
05	Recibo de envio da Declaração de Bens e/ou Renda ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE/RO) https://tcerro.tc.br/DBR/PaginasPublicas/login.aspx

ITEM	DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES (quando for o caso)
01	Cópia do CPF (filhos)
02	Cópia da certidão de nascimento (filhos)
03	Cópia da certidão de casamento
04	Cópia do CPF Cônjuge

Assinatura do candidato

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGO, EMPREGO, FUNÇÃO PÚBLICA OU PROVENTOS

NOME: _____

CARGO: _____

MATRÍCULA: _____

LOCAL DE TRABALHO: _____

ESTADO CIVIL: _____

ENDEREÇO: _____

Acumula Cargo, Emprego ou Função Pública? Sim [] Não []

Se Positivo, prestar as informações seguintes:

Cargo/Emprego/Função Pública	Data de Ingresso	Órgão/Entidade					
Horário							
Cargo/Emprego/Função Pública	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
Entrada							
Saída							
Entrada							
Saída							
Entrada							
Saída							
Entrada							
Saída							

Em exercício de cargo de magistério em atividade de ensino?
Sim [] Não []

Sujeito ao regime de dedicação exclusiva?
Sim [] Não []

No exercício de cargo em comissão ou função de confiança?
Sim [] Não []

Aposentado (a) em disponibilidade, ou na reserva ou reforma remunerada?
Sim [] Não []

Tipo: _____ Qual o regime de previdência: _____

Estou ciente da proibição de acumulação de cargos empregos e funções dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, incluindo-se autarquias, empresas públicas, fundações e sociedade de economia mista. Estou ciente de que qualquer omissão constitui presunção de má fé, razão pela qual ratifico que a presente declaração é verdadeira, haja vista que constitui crime, previsto no Código Penal Brasileiro, prestar declaração falsa com finalidade de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pimenta Bueno - RO, em: ____/____/____

DECLARAÇÃO DE BENS

NOME: _____

ENDEREÇO: _____

CPF: _____

CÉDULA DE IDENTIDADE RG. Nº _____

ESTADO CIVIL: _____

CONJUGE: _____

FUNÇÃO OU CARGO: _____

LOTAÇÃO: _____

Declaro Possuir os Seguintes Bens:

01 _____

02 _____

03 _____

04 _____

E, por expressão da verdade dato e assino em duas vias a presente declaração.

PIMENTA BUENO, em ____ / ____ / 2025.

Assinatura do servidor Público

DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES

() Inclusão () Exclusão () Alteração () Não possui dependentes

DECLARANTE:
CARGO:
LOTAÇÃO:
TELEFONE:

DADOS DOS DEPENDENTES (digite/escreva os dados dos dependentes que deseja incluir/excluir/alterar)

NOME	PARENTESCO	DATA DE NASCIMENTO

Declaro, **sob as penas da lei**, que as informações prestadas são verdadeiras e comprometo-me a atualizar junto ao departamento de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, qualquer alteração das informações aqui registradas.

Pimenta Bueno, _____ de _____ de _____.

Assinatura do servidor (por extenso)

OBSERVAÇÕES:

- A) Em caso em que o declarante não possuir dependentes, basta marcar a opção que não possui dependentes, preencher o cabeçalho da declaração, colocar a data e assinar a declaração por extenso.**
- B) Nos casos em que houver dependentes declarados na tabela acima, é obrigatório o envio da documentação comprobatória, conforme abaixo:**
- Obrigatório o envio da cópia do CPF, certidão de nascimento e cartão de vacina dos filhos menores de 5 anos.**
 - Obrigatório o envio da cópia do CPF, certidão de nascimento e da frequência escolar dos filhos maiores de 6 anos e menores de 14 anos.**
 - Cônjuge ou companheiro(a) com o (a) qual o servidor tenha filho ou viva há mais de 5 (cinco) anos e cópia da Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável;**
 - Filho (a) ou enteado(a) até completar 21(vinte e um) anos: cópia da Certidão de Nascimento do(a) filho(a) ou enteado(a);**
 - Cônjuge ou companheiro(a) com o (a) qual o servidor tenha filho ou viva há mais de 5 (cinco) anos e cópia da Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável;**
 - Filho (a) ou enteado (a) universitário (a) ou cursando escola técnica de 2º grau, até completar 24 (vinte e quatro) anos: cópia da Certidão de Nascimento do (a) filho(a) ou enteado(a) e cópia do comprovante de matrícula;**
 - Filho (a) ou enteado (a) em qualquer idade, quando incapacitado física e mentalmente para o trabalho: cópia da Certidão de Nascimento do(a) filho(a) ou enteado(a) e laudo médico indicando a incapacidade;**
 - Pais, avós e bisavós que receberam, no ano anterior, rendimentos tributáveis ou não de até R\$ 22.847,76;**
 - Irmão(ã), neto(a), bisneto(a), sem arrimo dos pais, do(a) qual o(a) servidor(a) detém a guarda judicial, até completar 21(vinte e um) anos ou, em qualquer idade, quando incapacitado física e mentalmente para o trabalho: cópia da Certidão de Nascimento, cópia do termo de guarda judicial e laudo médico (quando incapaz);**
 - Irmão(ã), neto(a), bisneto(a), sem arrimo dos pais, do(a) qual o(a) servidor(a) detém a guarda judicial, até completar 24(vinte e quatro) anos, se ainda estiver cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de 2º grau ou, em qualquer idade, quando incapacitado física e mentalmente para o trabalho: cópia da Certidão de Nascimento, cópia do termo de guarda judicial; cópia do comprovante de matrícula e laudo médico (quando incapaz);**
 - Menor pobre, até completar 21 (vinte e um) anos, que o(a) servidor(a)**

crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial: cópia da Certidão de Nascimento e cópia do termo de guarda judicial;

12. Pessoa absolutamente incapaz, da qual o (a) servidor(a) seja tutor(a) ou curador(a): cópia da Certidão de Nascimento e cópia do termo de tutela ou curatela.

Os dependentes comuns poderão, opcionalmente, ser considerados por qualquer um dos cônjuges, **sendo proibida a respectiva dedução de forma concomitante**, referente a um mesmo dependente.

Base legal: **Código Penal** - "Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte."

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DE NOMEAÇÃO EM CARGO E FUNÇÃO PÚBLICA

Eu,, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o Nº, portador(a) da Carteira de Identidade RG. Nº., residente e domiciliado(a), Bairro, Município de

DECLARO que não possuo impedimento para ocupar cargo e função pública estabelecidos no Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.843/2012, sob pena de responsabilidade civil e penal.

E, por ser expressão da verdade, dato e assino a presente em duas vias de mesmo teor e forma.

Pimenta Bueno/RO,/...../2025.

Assinatura

RELAÇÃO DE EXAMES PARA CONTRATAÇÃO

Para funções administrativas:

- Hemograma Completo;
- Glicemia de Jejum
- EAS;
- PPF;
- Colesterol;
- Triglicérides;
- Uréia;
- Creatinina;
- VDRL;
- Tipagem Sanguínea;

Para funções braçais:

- Hemograma Completo;
- Glicemia de Jejum
- EAS;
- PPF;
- Colesterol;
- Triglicérides;
- Uréia;
- Creatinina;
- VDRL;
- Tipagem Sanguínea;
- Raios-X coluna dorso lombar (F + P)

Obs. Após realização dos exames acima citados passar pelo Médico do trabalho, para realização do Atestado de Saúde Ocupacional.

Protocolo 36996

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 47/2025 - P.G.M.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
CNPJ Nº 04.092.680/0001-71

Av. Castelo Branco nº 1046, Bairro Pioneiros, Pimenta Bueno/RO

CONTRATADO: PRESERVA SOLUÇÕES LTDA-ME

CNPJ Nº 15.515.617/0001-17

Linha 184, km 11,5, Lado Norte, Zona Rural, Rolim de Moura/RO

DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogação dos termos do Contrato nº 030/2022, celebrado em 31.03.2022, referente a contratação de empresa especializada em prestação de serviços específicos de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos classe I, do grupo A infectante; B químicos e E perfuro cortantes, oriundos dos serviços desenvolvidos pelas Unidades de Saúde, Departamentos, Setores e Divisões, ligados à Secretaria Municipal de Saúde em atendimento da saúde pública, conforme processo administrativo nº 4296/2022 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SEMMA.

DO VALOR: O valor do presente termo aditivo é R\$ 79.500,00 (setenta e nove mil e quinhentos reais). Sendo empenhado somente o valor de R\$ 15.920,00 (quinze mil, novecentos e vinte reais), o restante será empenhado posteriormente, ficando a cargo da secretaria interessada, por meio do agente responsável ou gestor do contrato.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes do presente aditivo correrão à conta da seguinte programação: Ficha: 158-Unidade: 020800 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente- Funcional: 18.452.0020.2085.0000 - Gestão de Resíduos Sólidos e Meio Ambiente-Classificação: 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA, conforme Pedido de Empenho nº 2158/2025 de 08 de março de 2025.

DO PRAZO: Prorroga-se o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, contados a partir da expiração da vigência do Contrato nº 030/2022 P.G.M., celebrado em 31.03.2022. - Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato originário de nº 030/2022, celebrado em 31.03.2022.

DA DATA: 08 de abril de 2025.

SIDINEI LUIZ DA SILVA

Procurador - Geral

Protocolo 36992

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL

DECRETO Nº 8651, DE 09 DE ABRIL DE 2025 - LEI Nº 3559/2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 333.000,00 (trezentos e trinta e três mil reais) distribuído as seguintes dotações:

02 12 00	Fundo Municipal de Saúde		
731	10.301.0015.2202.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais	63.000,00	
	3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		
	003-149 - Piso de Enfermagem		
	F.R.: 0.1.605.0 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao		
319	10.302.0015.2215.0000 - Asseg. Remun. do Pers. Ativo e Encarg. Socias da Atenç.	270.000,00	
	3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		
	002-001 - Recursos Próprios / Ordinários		
	F.R.: 15.1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos		

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação (art. 43 III lei 4.320/64).

02 12 00	Fundo Municipal de Saúde		
732	10.301.0015.2202.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais	-63.000,00	
	3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
	003-149 - Piso de Enfermagem		
	F.R.: 0.1.605.0 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao		
322	10.302.0015.2215.0000 - Asseg. Remun. do Pers. Ativo e Encarg. Socias da Atenç.	-270.000,00	
	3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
	002-001 - Recursos Próprios / Ordinários		
	F.R.: 15.1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos		

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 09 de abril de 2025.

MARCELENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 36987

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de
dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO -
PIMENTA BUENO - RO

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00026, de 09 de Abril de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
CAMILO PAULINO DA SILVA (ESPÓLIO DE)	xxx.186.304-xx	0011/00262/2025

Data de afixação: 09/04/2025
Data de desafixação: 24/04/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: Claudirene da Fonseca Ramos
Cargo: Auditora Tributária / 75203
Matrícula: 103.761
Assinatura:

Protocolo 37010

Teste Seletivo Simplificado Nº 03/2024 - Edital de Não Comparecimento nº. 09

A Prefeita do Município de Pimenta Bueno Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do Teste Seletivo Simplificado Nº 03/2024, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIMENTA BUENO, conforme listagem dos aprovados publicada no Diário Oficial do Município CINDE RONDÔNIA Edição 238 de 22/04/2024, vem informar o não comparecimento do candidato abaixo relacionado. A convocação foi autorizada no processo nº1.608/2025, através do edital de convocação de nº 15/2025, do Teste Seletivo Simplificado 03/2024, não cumprindo o prazo estipulado no edital de convocação e no artigo 09º do Decreto Regulamentar Nº402, de 22 de novembro de 2023.

CARGO: VIGIA

Classificação	Nome
33º	ADRIANO FABRIL

Este edital de não comparecimento entra em vigor a partir da data de sua publicação, obedecendo às normas do edital do Teste Seletivo Simplificado, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho, 09 de Abril de 2025.

JAQUELINE SIMPLÍCIO MARCHIORI OLIVEIRA
Superintendente Especial de Recursos Humanos
Portaria 220/2024

Protocolo 37036

Teste Seletivo Simplificado Nº 03/2024 - Edital de Convocação nº. 16

A Prefeita do Município de Pimenta Bueno Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do Teste Seletivo Simplificado Nº 03/2024, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIMENTA BUENO, conforme listagem dos aprovados publicada no Diário Oficial do Município CINDE RONDÔNIA Edição 238 de 22/04/2024 CONVOCA o candidato abaixo relacionado, em ordem de classificação, para envio da documentação via peticionamento no prazo de 5 (cinco) dias úteis. O não comparecimento do candidato no prazo estipulado neste Edital de convocação e no Edital do Teste Seletivo Simplificado será considerado como desistente e se não puder apresentar a documentação solicitada será considerado desclassificado, tudo em conformidade com as normas do Teste Seletivo Simplificado nº 03/2024 SEMED, Processos Administrativo nº 1016/2024.

CARGO: VIGIA - ZONA URBANA

Classificação	Nome
34º	JAUDES RODRIGUES PEREIRA

Esse edital está autorizado nos autos do Processo nº 1.608/2025, em razão do Edital de não Comparecimento nº09/2025, e entra em vigor a partir da data da publicação, obedecendo às normas do Edital do Teste Seletivo Simplificado Nº03/2024, revogando-se as disposições em contrário

O candidato convocado deverá enviar cópia da documentação digitalizada em formato PDF, conforme exigência do cargo, para análise e posterior assinatura do contrato de trabalho, exclusivamente por Peticionamento Eletrônico, no seguinte endereço: <http://servicos.pimentabueno.ro.gov.br/transparencia/servicos/>

1. Certidão negativa de débito municipal
2. Exames para emissão do Atestado admissional: **A)** Hemograma completo **B)** Glicemia de jejum **C)** Creatinina **D)** Colesterol total e frações **E)** Triglicérides **F)** Urina Tipo I (EAS) **C)** Radiografia de Tórax PA e Perfil com laudo (para funções braçais conforme exigência do edital).
3. Certidão de quitação eleitoral
4. Comprovante de residência atualizado
5. Certidão de nascimento ou casamento
6. Número do Pis/Pasep (ou declaração que não possui)
7. Cartão do Banco do Brasil (conta corrente)
8. Certidão de regularidade junto ao conselho de classe
9. Certidão de antecedentes criminais 1º e 2º Grau (Ações Cíveis e Criminais) - (www.tj.ro.gov.br)
10. Declaração de imposto de renda ou de isento
11. Certidão negativa do tribunal de contas (www.tce.ro.gov.br)
12. Recibo de envio da declaração de bens e/ou renda ao TCE/RO- TIPO: **Posse**
13. CPF
14. Título de eleitor
15. Registro profissional (carteira do conselho de classe ou órgão da categoria)
16. Carteira de Identidade RG
17. Carteira de trabalho (identificação e contrato)
18. Certificado de escolaridade ou diploma conforme exigência do cargo
19. Certificado militar (se homem)
20. Declaração de não acumulação de cargo (caso haja o acúmulo, apresentar certidão do órgão empregador, contendo o regime jurídico, a carga horária e o horário de trabalho, com cnpj do órgão).
21. Declaração de bens
22. Declaração de não impedimentos para assumir **cargo público**
23. Carteira de trabalho para anotações e 1 foto 3 X 4

Palácio Vicente Homem Sobrinho, 09 de Abril de 2025.

JAQUELINE SIMPLÍCIO MARCHIORI OLIVEIRA
Superintendente Especial de Recursos Humanos
Portaria 220/2024

Protocolo 37037

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 017/2025

Referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 123/2024**

Processo Administrativo nº: 10671/2024

Validade: 12 (doze) meses podendo ser prorrogável por igual período.

Objeto: A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO GRAMA ESMERALDA, VARIEDADE ZOYSIA JAPONICA, TAPETE, de acordo com as especificações constantes no termo de referência anexo I do edital de Licitação nº 123/2024 e demais especificações estabelecidas no ato convocatório, que permeou este certame que passa a fazer parte desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

Fornecedor: **CASTOR PROMOCÃO E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA**
CNPJ: 49.975.935/0001-82

Endereço: R SALVADOR, 2060 - SETOR 3, ARIQUEMES - RO, CEP: 76870-416 Telefone: (69) 9931-0109

Valor fornecedor: **R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)**

A ata na íntegra e demais informações estão disponíveis no portal de transparência do município no endereço eletrônico www.pimentabueno.ro.gov.br. E no portal nacional de contratações PNCP: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

Pimenta Bueno, 09 Abril de 2025.

ADRIELE DA SILVA MOURA
ASSESSORIA TÉCNICA VI

Protocolo 37000

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 13/2025

O **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.092.680/0001-71, representado neste ato pela senhora Gilmara Alves Macedo Guerreiro, torna público, para o conhecimento dos interessados, que **ADJUDICA E HOMOLOGA** o Pregão Eletrônico/SRP, Menor Preço por **ITEM**, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL E GÁS DE COZINHA**, sendo vencedora do certame a empresa:

COMERCIAL RUBIO LTDA - 05.780.275/0001-09 no montante de **R\$ 393.579,50** (trezentos e noventa e três mil, quinhentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos).

Valor total a ser homologado **R\$ R\$ 393.579,50** (trezentos e noventa e três mil, quinhentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos).

Pimenta Bueno/RO, 09 de abril de 2025.

Gilmara Alves Macedo Guerreiro
Secretária Municipal de Fazenda e Administração

Protocolo 37040

PORTARIA MUNICIPAL Nº 269/2025 DE 09 DE ABRIL DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Ofício 248 de 04/04/2025 (ID 1532203); e

Considerando a Autorização da Chefe do Poder Executivo em (ID 1536827);

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, KETLYN GIOVANA DE LIMA DINIZ, matrícula 704696, do cargo de Assessoria Técnica - VI, da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito - SEMOSP;

Art. 2º Nomear, KETLYN GIOVANA DE LIMA DINIZ, matrícula 704696, no cargo de de Assessoria Técnica - IV, da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito - SEMOSP;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de 10/04/2025.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza
PREFEITA

Protocolo 37032

PORTARIA MUNICIPAL Nº 270/2025 DE 09 DE ABRIL DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Ofício 248 de 04/04/2025 (ID 1532203); e

Considerando a Autorização da Chefe do Poder Executivo em (ID 1536827);

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear ALAN JOSMO SILVA RABELO, com CPF nº ***954.082.**, no cargo de Assessoria Técnica - VI, da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito - SEMOSP;

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 10/04/2025.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza
PREFEITA

Protocolo 37033

PORTARIA MUNICIPAL Nº 271/2025 DE 09 DE ABRIL DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Ofício 250 de 07/04/2025 (ID 1533894); e

Considerando a Autorização da Chefe do Poder Executivo em (ID 1536834);

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear BRUNA CAMILA SOUZA PEREIRA, com CPF nº ***490.892.**, no cargo de Assessoria Técnica - IV, da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ;

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 10/04/2025.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza
PREFEITA

Protocolo 37034

PORTARIA MUNICIPAL Nº 273/2025 DE 09 DE ABRIL DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a Lei Municipal nº 2.261, de 24 de março de 2017;

Considerando o Ofício 251 de 08/04/2025 (ID 1535774); e

Considerando a Autorização da Chefe do Poder Executivo em (ID 1536658);

R E S O L V E

Art. 1º Designar SIDNEI ANTUNES DA SILVA, matrícula 704749, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ, portador da CNH ***640***20 com validade até 22/05/2027, para dirigir os veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno - RO.

Parágrafo-Único: O servidor deverá se responsabilizar pelas eventuais infrações e danos ocorridos no trânsito quando o veículo estiver sob sua direção.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza
PREFEITA

Protocolo 37038

PORTARIA MUNICIPAL Nº 274/2025 DE 09 DE ABRIL DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a Autorização da Chefe do Poder Executivo em (ID 1538255);

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar OZIEL NETO DE ALMEIDA, matrícula 103818, do cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA;

Art. 2º Exonerar ALDO CELIO ALVES DE LIMA JUNIOR, matrícula 704724, do cargo de Secretário Municipal de Agricultura, da Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI;

Art. 3º Nomear OZIEL NETO DE ALMEIDA, matrícula 103818, no cargo de Secretário Municipal de Agricultura, da Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza
PREFEITA

Protocolo 37039

PORTARIA MUNICIPAL Nº 272/2025 DE 09 DE ABRIL DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Ofício 56 de 07/04/2025 (ID 1534500); e

Considerando a Autorização da Chefe do Poder Executivo em (ID 1535408);

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar LUCINETE CAVALCANTE FERREIRA, matrícula 704352, do cargo de Coordenadoria de Gestão Administrativa, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST;

Art. 2º Exonerar LIVIA PEREIRA LAURENCO, matrícula 704726, do cargo de Coordenadoria do Centro de Proteção Especial - CREAS, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST;

Art. 3º Nomear LUCINETE CAVALCANTE FERREIRA, matrícula 704352, no cargo de Coordenadoria do Centro de Proteção Especial - CREAS, na Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST;

Art. 4º Nomear LIVIA PEREIRA LAURENCO, matrícula 704726, no cargo de Coordenadoria de Gestão Administrativa, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST;

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de 22/04/2025

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza
PREFEITA

Protocolo 37041

PORTARIA MUNICIPAL Nº 275/2025 DE 09 DE ABRIL DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a Autorização da Chefe do Poder Executivo em (ID 1538282);

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar CASSIO HENRIQUE MANHAMI CORADI RIBEIRO,

matrícula 704681, do cargo de Secretário Municipal de Relações Institucionais da Secretaria Municipal de Relações Institucionais -SRI;

Art. 2º Exonerar LUIZ HENRIQUE SANCHES LIMA, matrícula 704679, do cargo de Assessor Técnico - I, do Gabinete da Prefeita;

Art. 3º Exonerar GERALDO HONORIO FERREIRA NEVES, matrícula 70019, do cargo de Presidente da Autarquia Municipal de Esportes, Cultura e Turismo - AMPIB;

Art. 4º Nomear CASSIO HENRIQUE MANHAMI CORADI RIBEIRO, matrícula 704681, no cargo de Presidente da Autarquia Municipal de Esportes, Cultura e Turismo - AMPIB;

Art. 5º Nomear LUIZ HENRIQUE SANCHES LIMA, matrícula 704679, no cargo de Secretário Municipal de Relações Institucionais na Secretaria Municipal de Relações Institucionais - SRI.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor no dia 01/05/2025

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza

PREFEITA

Protocolo 37043

PORTARIA MUNICIPAL Nº 276/2025 DE 09 DE ABRIL DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Ofício 13 de 09/04/2025 (ID 1537780); e

Considerando a Autorização da Chefe do Poder Executivo em (ID 1538313);

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar FERNANDO ANANIAS DE LIMA, matrícula 704705, do cargo de Assessor Técnica - IV, da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito - SEMOSP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia 10/04/2025

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza

PREFEITA

Protocolo 37044

PORTARIA MUNICIPAL Nº 274/2025 DE 09 DE ABRIL DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a Autorização da Chefe do Poder Executivo em (ID 1538255);

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar OZIEL NETO DE ALMEIDA, matrícula 103818, do cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA;

Art. 2º Exonerar ALDO CELIO ALVES DE LIMA JUNIOR, matrícula 704724, do cargo de Secretário Municipal de Agricultura, da Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI;

Art. 3º Nomear OZIEL NETO DE ALMEIDA, matrícula 103818, no cargo de Secretário Municipal de Agricultura, da Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza

PREFEITA

Protocolo 37045

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS

ANDREIA FERREIRA SAMPAIO, Secretária Municipal de Saúde, autoriza a empresa **JRP ENGENHARIA LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.878.898/0001-00, localizada na Av. Interval Jose Brasil, 846, Novo Cacoal/RO, a INICIAR a **prestação de serviços de engenharia especial com elaboração do projeto executivo e a execução da Construção do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) - Porte I em Pimenta Bueno-RO**, em conformidade com Contrato 073 de 04/07/2024 (ID 1204116) e Termo Aditivo 44 de 31/03/2025 (ID 1525099), NE - Nota de Empenho 1166 de 03/04/2025 (ID 1530817) conforme Processo Administrativo 1-11381/2024.

Pimenta Bueno/RO, 09 de Abril de 2025..

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 37008

AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO

Portaria Nº 8/2025/AUTARQUIA

Pimenta Bueno, 09 de abril de 2025

A ORDENADORA DE DESPESAS da AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019, e tendo em vista o que consta no

Processo n.º 3996/2025.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder ao senhor ROSIEL ALVES DE SOUZA JUNIOR, Diretor de Cultura, inscrito no CPF n. ***.589.102-**- Adiantamento de Fundos no Elemento 33.90.30.00.00, Material de Consumo, no valor de R\$1.800,00 (mil e oitocentos reais) para que o mesmo possa sanar gastos imprevisíveis e imediatos, que não tem condições de aguardar o processo administrativo normal de licitação, conforme autoriza a Lei nº 1.070/2004, Art. 3.º incisos XI, parágrafo único, Art. 4º incisos I, II, III,IV, V e VI.

Art. 2.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias após o prazo para utilização dos recursos.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Autarquia Municipal de Esporte, Cultura e Turismo 09/04/2025.

GERALDO HONORIO FERREIRA NEVES
Diretor Presidente

Protocolo 36993

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 001/SEMAD/2025
RESULTADO PARCIAL

CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO: SEMAD - 17.1.1 - NUTRICIONISTA - SAÚDE - 20H - UNIDADES DE SAÚDE															
Nº	Nº I.	CANDIDATO	DEF.	CPF	DATA NASC.	PNE	PÓS-GRAD.	MESTR.	DOUT.	TEMPO DE SERV.	CURSOS NA ÁREA	M. F.	TÍTULOS P/ DESEMPATE	60 A.	IDAD.
1	13	ANA PAULA DA SILVA ARPINE (SANTA LUZIA D / RO)	SIM	***.959.822-**	05/04/1996	NÃO	40,00	0,00	0,00	10,00	10,00	60,00	0	NÃO	29
2	30	MARCIA DE LIMA ALVES JESUS (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.862.792-**	05/10/1977	NÃO	40,00	0,00	0,00	5,00	10,00	55,00	0	NÃO	47
3	18	HILDA RODRIGUES TEIXEIRA (SANTA LUZIA DOESTE / RO)	SIM	***.556.812-**	21/11/1976	NÃO	40,00	0,00	0,00	10,00	2,00	52,00	0	NÃO	48
4	9	DENISE CAMILA AFONSO RAMOS DA SILVA (SANTA LUZIA DO OESTE / RO)	SIM	***.562.542-**	12/11/2001	NÃO	40,00	0,00	0,00	0,00	10,00	50,00	0	NÃO	23
5	52	EMMILLY KATHERIN DE OLIVEIRA ANDRADE (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.917.482-**	02/10/2000	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	10,00	30,00	0	NÃO	24
6	58	GEAN TIMOTEO DOS SANTOS (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.113.592-**	18/01/2002	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	10,00	30,00	0	NÃO	23
7	32	AMANDHA MULLER DE OLIVEIRA (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.856.322-**	15/06/1997	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	0	NÃO	27
8	35	JAMILE KLABUNDE (SANTA LUZIA D OESTE / RO)	SIM	***.081.092-**	05/02/2003	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00	10,00	0	NÃO	22
9	5	MAURA PEREIRA DA MOTA (JI PARANA / RO)	SIM	***.749.082-**	08/03/1990	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	NÃO	35
10	7	PATRICIA DE J F MAGALHAES (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.123.541-**	04/03/1992	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	NÃO	33

TOTAL DE INSCRITO(S): 10

CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO: SEMAD - 17.1.2 - AUXILIAR DE ODONTOLOGIA - 40H - UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE														
Nº	Nº I.	CANDIDATO	DEF.	CPF	DATA NASC.	PNE	TEMPO DE SERV.	CURSOS NA ÁREA	M. F.	TÍTULOS P/ DESEMPATE	60 A.	IDAD.		
1	25	AMANDA SALVI MENDES ANTONIO (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.696.842-**	29/03/2002	NÃO	30,00	30,00	60,00	0	NÃO	23		
2	1	WERYC DIONES SOUZA DE SA (SANTA LUZIA D OESTE / RO)	SIM	***.414.722-**	21/11/2004	NÃO	0,00	40,00	40,00	0	NÃO	20		
3	50	ANA CLAUDIA DE ALMEIDA ROCHA (SANTA LUZIA DOESTE / RO)	SIM	***.223.872-**	14/02/2005	NÃO	20,00	20,00	40,00	0	NÃO	20		
4	42	FERNANDA SANTOS LAMPUGNANI (SANTA LUZIA D OESTE / RO)	SIM	***.169.902-**	06/07/2005	NÃO	0,00	40,00	40,00	0	NÃO	19		
5	37	EIDI FRANCIÉLE FIDELIS DE SA (CHUPINGUAIA / RO)	SIM	***.192.382-**	25/09/1993	NÃO	0,00	10,00	10,00	0	NÃO	31		
6	6	MAIZA MENDES DOS SANTOS (CHUPINGUAIA / RO)	SIM	***.174.032-**	04/03/2004	NÃO	0,00	0,00	0,00	0	NÃO	21		

TOTAL DE INSCRITO(S): 6

CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO: SEMAD - 17.1.3 - COORDENADOR DE PROGRAMA ACESSUAS TRABALHO - 40H - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS)															
Nº	Nº I.	CANDIDATO	DEF.	CPF	DATA NASC.	PNE	PÓS-GRAD.	MESTR.	DOUT.	TEMPO DE SERV. 01 ANO	TEMPO DE SERV. 05 ANO	M. F.	TÍTULOS P/ DESEMPATE	60 A.	IDAD.
1	41	LORAYNE DE SOUZA MONTEIRO (SANTA LUZIA D ESTE / RO)	SIM	***.378.902-**	01/02/1998	NÃO	40,00	0,00	0,00	0,00	4,00	44,00	0	NÃO	27
2	56	OZENIR TOMAS DO AMARAL SCHELBAUER (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.047.982-**	01/04/1981	NÃO	20,00	0,00	0,00	10,00	8,00	38,00	0	NÃO	44
3	22	JUCÉLIA BARBOSA DE ABREU BIANCHI (SANTA LUZIA DO OESTE / RO)	SIM	***.983.652-**	29/10/1987	NÃO	20,00	0,00	0,00	10,00	6,00	36,00	0	NÃO	37
4	55	JOSIANE APARECIDA ALVES DE MORAIS (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.516.042-**	13/07/1989	NÃO	20,00	0,00	0,00	10,00	0,00	30,00	0	NÃO	35
5	23	BRUNO GLINIKER DE SOUZA (SANTA LUZIA DOESTE / RO)	SIM	***.416.392-**	17/06/1996	NÃO	20,00	0,00	0,00	5,00	0,00	25,00	0	NÃO	28
6	53	ROSEMEIRE ELER (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.325.332-**	18/06/1976	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	4,00	24,00	0	NÃO	48
7	49	ALAIDE APARECIDA RIBEIRO DE SOUZA (SANTA LUZIA D OESTE / RO)	SIM	***.356.332-**	17/04/1993	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	2,00	22,00	0	NÃO	31
8	20	JOSELI DE DEUS (JIPARANA / RO)	SIM	***.690.832-**	23/01/1980	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	0	NÃO	45
9	17	ARSENILDA PEREIRA DO NASCIMENTO (SANTA LUZIA D OESTE / RO)	SIM	***.990.342-**	10/11/1981	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	0	NÃO	43
10	48	ERICA RIBEIRO VIANA (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.251.842-**	05/07/1990	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	0	NÃO	34
11	27	LORENA TREVIZANI (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.883.532-**	26/07/1996	NÃO	0,00	0,00	0,00	10,00	10,00	20,00	0	NÃO	28
12	46	DEBORA CARVALHO COSTA PEREIRA (ALTO PARAISO / RO)	SIM	***.559.332-**	03/07/1987	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	NÃO	37
13	2	MARCIO FERREIRA (JI PARANA / RO)	SIM	***.427.922-**	21/01/1993	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	NÃO	32

TOTAL DE INSCRITO(S): 13

CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO: SEMAD - 17.1.4 - TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DO PROGRAMA ACESSUAS TRABALHO - 40H - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS)														
Nº	Nº I.	CANDIDATO	DEF.	CPF	DATA NASC.	PNE	CURSOS NA ÁREA	TEMPO DE SERV. 05 ANO	PART.O EVEN. CONF.	CURSO DE INFOR. BÁS.	M. F.	TÍTULOS P/ DESEMPATE	60 A.	IDAD.
1	12	MARIA DA SILVA ROCHA (SANTA LUZIA D / RO)	SIM	***.044.092-**	24/07/1988	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	20,00	0	NÃO	36
2	19	RAYANE RODRIGUES DE SOUZA (SANTA LUZIA DOESTE / RO)	SIM	***.033.772-**	13/04/2005	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	20,00	0	NÃO	19
3	38	MARIANA MENDES CLARA (SANTA LUZIA D / RO)	SIM	***.347.432-**	12/08/2006	NÃO	10,00	10,00	0,00	0,00	20,00	0	NÃO	18
4	24	SIMONE SOARES DE FREITAS REIS (SANTA LUZIA / RO)	SIM	***.640.872-**	24/10/1986	NÃO	10,00	0,00	0,00	0,00	10,00	0	NÃO	38
5	21	WALDEIZA PEREIRA DA SILVA VELOZO (GUAJARA MIRIM / RO)	SIM	***.523.612-**	09/01/1981	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	NÃO	44

6	36	CRISTHIANE PEREIRA DA SILVA (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.973.772-**	01/12/1982	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	NÃO	42			
7	54	ELISANGELA BEZERRA DA SILVA NEVES (SANTA LUZIA D OESTE / RO)	SIM	***.662.242-**	02/01/1984	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	NÃO	41			
8	44	DAIANE ALVES DOS SANTOS (ALTA FLORESTA / RO)	SIM	***.806.052-**	05/05/1988	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	NÃO	36			
9	4	FRANCIELY CRISTINA TORTOLA (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.795.772-**	25/07/1993	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	NÃO	31			
10	51	BRUNA LORRAYNE VIEIRA DE LIMA SANTOS (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.019.562-**	14/05/1995	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	NÃO	29			
11	8	TATIANE BONFIN DE OLIVEIRA (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.618.712-**	27/06/1997	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	NÃO	27			
12	39	PAULA CRISTINA CASTRO DA COSTA (PORTO VELHO / RO)	SIM	***.286.112-**	26/09/1997	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	NÃO	27			
13	3	EDUARDO FRAZAO DE OLIVEIRA (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.502.292-**	26/10/2000	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	NÃO	24			
14	11	JAQUELINE RODRIGUES DA SILVA (SANTA LUZIA D / RO)	SIM	***.757.792-**	14/02/2003	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	NÃO	22			
15	15	EVELYN AMARAL DOS SANTOS (SANTA LUZIA D OESTE / RO)	SIM	***.168.362-**	31/08/2005	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	NÃO	19			

TOTAL DE INSCRITO(S): 15

CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO: SEMAD - 17.1.5 - INSTRUTOR DE INFORMÁTICA - 30H - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS)																
Nº	Nº I.	CANDIDATO	DEF.	CPF	DATA NASC.	PNE	CURSO DE INFOR.	EXERC. PROF.	M. F.	TÍTULOS P/ DESEMPATE	60 A.	IDAD.				
1	43	WESLEY RENAN ELLER OSSUNA DE MELO (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.504.412-**	29/07/2004	NÃO	40,00	0,00	40,00	0	NÃO	20				
2	31	FILEMON PETERSEN (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.232.652-**	11/01/1990	NÃO	20,00	0,00	20,00	0	NÃO	35				
3	33	KAMILLY VITORIA SANTOS MENEZES (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.116.522-**	08/05/2003	NÃO	0,00	0,00	0,00	0	NÃO	21				
4	26	JOAO VICTOR ANDRADE CHAGAS (SANTA LUZIA DO OESTE / RO)	SIM	***.329.122-**	05/10/2003	NÃO	0,00	0,00	0,00	0	NÃO	21				

TOTAL DE INSCRITO(S): 4

CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO: SEMAD - 17.1.6 - INSTRUTOR DE AULAS DE VIOLÃO - 30H - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS)															
Nº	Nº I.	CANDIDATO	DEF.	CPF	DATA NASC.	PNE	EXERC. PROF.	M. F.	TÍTULOS P/ DESEMPATE	60 A.	IDAD.				
1	29	DAVI ABELARDO GUEDES TURATTO (SANTA LUZIA DOESTE / RO)	SIM	***.132.782-**	12/09/2000	NÃO	10,00	10,00	0	NÃO	24				
2	34	THIFANY KAROLINE DOS SANTOS DAS CHAGAS (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.116.592-**	18/12/1998	NÃO	0,00	0,00	0	NÃO	26				

TOTAL DE INSCRITO(S): 2

CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO: SEMAD - 17.1.7 - TÉCNICO ASSISTENTE DA EDUCAÇÃO BÁSICA - 40H - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV)-CRAS															
Nº	Nº I.	CANDIDATO	DEF.	CPF	DATA NASC.	PNE	EXERC. PROF.	M. F.	TÍTULOS P/ DESEMPATE	60 A.	IDAD.				
1	40	JULIA KAROL BUENO RODRIGUES (SANTA LUZIA DOESTE / RO)	SIM	***.414.702-**	24/01/2005	NÃO	10,00	10,00	0	NÃO	20				
2	28	INGLIDE FABIANE SOUZA DE OLIVEIRA (PORTO VELHO / RO)	SIM	***.180.652-**	02/08/1982	NÃO	0,00	0,00	0	NÃO	42				
3	14	SIMONE SOARES DE FREITAS REIS (SANTA LUZIA DO OESTE / RO)	NÃO	***.640.872-**	24/10/1986	NÃO	0,00	0,00	0	NÃO	38				
4	45	MARCIO DE LEMOS (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.648.642-**	12/03/1990	NÃO	0,00	0,00	0	NÃO	35				
5	47	VANDRESSA EVANGELISTA GONCALVES (ALTO ALEGRE DOS PARECIS / RO)	SIM	***.283.442-**	08/09/1996	NÃO	0,00	0,00	0	NÃO	28				
6	57	JAYNE DE ABREU TEIXEIRA (SANTA LUZIA / RO)	SIM	***.651.482-**	29/01/1999	NÃO	0,00	0,00	0	NÃO	26				
7	10	VITOR LEITE ROCHA (SANTA LUZIA DOESTE / RO)	SIM	***.431.592-**	08/04/2004	NÃO	0,00	0,00	0	NÃO	20				
8	16	ANNA PAULA DO NASCIMENTO LEITE (SANTA LUZIA D OESTE / RO)	SIM	***.109.202-**	09/11/2004	NÃO	0,00	0,00	0	NÃO	20				

TOTAL DE INSCRITO(S): 8

SANTA LUZIA D'OESTE - RO, 08 de abril de 2025.

Presidente da Comissão

LEGENDA

Nº I	NÚMERO DA INSCRIÇÃO
DEF	DEFERIDO
DATA NASC.	DATA DE NASCIMENTO
PNE	PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS
M. F.	MÉDIA FINAL
60 A.	IDADE MAIOR OU IGUAL A SESENTA ANOS
IDAD.	IDADE

Protocolo 36982

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2025****ART. 74, INCISO III, ALÍNEA A e C, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.**

1. O Secretário de Compras e Licitações do Município de Santa Luzia D'Oeste-RO, nos termos do art. 74, inciso III, alínea a,f combinado com o seu §3º e 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e o decreto municipal 07/2024, torna público que realiza INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para contratação de empresa especializada em planejamento estratégico, visando a assessoria e consultoria parlamentar, para o acompanhamento das propostas apresentadas entre o Governo Federal e o Município de Santa Luzia D'Oeste.

2.DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese inexigibilidade, amparado no art. 74, inciso III, alínea a,c, da Lei Federal nº 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos. (ETP DFD.49B)

2.2. Aplica-se ao este Termo de inexigibilidade, a seguinte legislação: • Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; • Lei Federal nº 14.133, de 2021; • Decreto Municipal 07/2024.

2.3. Conforme o art. 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021 é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: c) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

2.4. O professor Joel de Menezes Niebuhr defende a interpretação no sentido de que a redação do inc. III do artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021 não permite compreender que todo e qualquer serviço de natureza predominantemente intelectual possa ser contratado por meio de inexigibilidade de licitação, e que bastaria apenas a demonstração da notoriedade do contratado. (NIEBUHR, Joel de Menezes et al., Nova lei de licitações e contratos administrativos. 2ª ed. Curitiba: Zênite, 2021, p. 45).

2.5. Nesse sentido, convém destacar que § 3º do artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021 traz o conceito legal de notória especialização, aduzindo que considerar-se-á detentor de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

2.6. O professor Ronny Charles Lopes de Torres leciona que (TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de licitações públicas comentadas. 12ª ed., rev., ampl. e atual. São Paulo: Editora Juspodivm, 2021, p. 399): Na prática, a singularidade sempre foi um requisito de definição tormentosa, que oscilava de acordo com o intérprete, existindo quem equivocadamente a confundisse com um requisito subjetivo, relacionado ao fornecedor; na verdade, tratava-se de um requisito objetivo, relacionado ao serviço. O serviço precisava ser singular, não o fornecedor. Nada obstante, é importante destacar que a Lei n.º 14.133/2021 suprimiu esta exigência. A singularidade do serviço não é um requisito necessário na aplicação desta hipótese de inexigibilidade para contratação de serviços técnicos especializados, no regime da Lei n.º 14.133/2021. Tendo em vista a evidente supressão deste requisito, pelo legislador, não deve o intérprete ignorar este fato para sublimar a vontade do legislador, impondo a sua. Nessa feita, a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização por inexigibilidade, com lastro no inciso III do artigo 74, não impõe a demonstração de que o serviço é singular.

3.DAS JUSTIFICATIVAS PARA ESCOLHA DO CONTRATADO

3.1. O Município tem se deparado com um cenário dinâmico e complexo de interações e propostas com o Governo Federal, envolvendo convênios, parcerias e projetos de interesse estratégico para o desenvolvimento

local. Para garantir que as propostas do Município sejam adequadamente acompanhadas e defendidas, é fundamental contar com uma assessoria qualificada que compreenda o contexto político, institucional e jurídico das propostas apresentadas no âmbito federal.

3.2. As relações entre as esferas federal, estadual e municipal têm se tornado cada vez mais complexas, exigindo uma abordagem estratégica e especializada para otimizar a utilização de recursos e a execução de políticas públicas. A contratação de uma empresa especializada em consultoria parlamentar e planejamento estratégico será imprescindível para garantir que o Município tenha suporte técnico e estratégico necessário para acompanhar a tramitação de projetos, emendas parlamentares e novas propostas do Governo Federal que possam impactar diretamente as necessidades locais.

3.3. A municipalidade possui um interesse direto nas propostas e projetos de lei em trâmite no Congresso Nacional que possam afetar a distribuição de recursos financeiros, projetos de infraestrutura e políticas públicas de grande relevância para a população local. A consultoria parlamentar especializada permitirá que a Prefeitura tenha um acompanhamento constante das proposições, auxiliando na identificação das oportunidades e riscos relacionados a cada proposta, bem como na articulação com os parlamentares e instituições competentes.

3.4. A contratação de assessoria especializada possibilitará à Prefeitura um suporte técnico e estratégico na elaboração de propostas, projetos e emendas, além de garantir uma defesa efetiva de interesses municipais junto ao Governo Federal e aos representantes do Congresso Nacional. Isso será essencial para o fortalecimento da relação do Município com o Governo Federal, permitindo que o Município maximize suas chances de captar recursos federais, além de garantir que as demandas municipais sejam adequadamente atendidas.

3.5. Com a consultoria estratégica e parlamentar, o Município será capaz de implementar as ações governamentais e políticas públicas de forma mais eficiente, aproveitando ao máximo os recursos e as oportunidades de parcerias com a União. A empresa especializada atuará no desenvolvimento de estratégias para a alavancagem de projetos, análise crítica de propostas e orientação para o município sobre como participar efetivamente do processo legislativo, resultando em um planejamento mais eficaz e alinhado com os objetivos locais.

3.6. Dado que o acompanhamento de propostas federais e o trabalho junto ao Congresso Nacional envolve um conhecimento técnico detalhado sobre processos legislativos, emendas parlamentares, políticas públicas e gestão pública, é imprescindível contar com uma empresa especializada que tenha experiência e conhecimento aprofundado no cenário político e institucional. A expertise de profissionais da área será essencial para garantir que as demandas e propostas do Município sejam bem representadas e atendidas adequadamente.

3.7. A contratação de uma empresa especializada em planejamento estratégico visa não apenas o acompanhamento das propostas entre o Governo Federal e o Município, mas também o cumprimento de objetivos de desenvolvimento previstos no plano estratégico municipal. Esse acompanhamento permitirá que o Município alinhe suas demandas às políticas públicas federais e aproveite as oportunidades de financiamento e apoio técnico e institucional que possam surgir.

3.8. Portanto, justifica-se a contratação de consultoria/assessoria visando a implementação de estratégias eficazes para a captura de recursos, defesa de interesses e fortalecimento da posição do Município junto ao Governo Federal e ao Congresso Nacional, assegurando o atendimento adequado às demandas da população.

3.9. Diante das alternativas apresentadas pelo mercado, sopesando-se os prós e contras de cada uma delas, entende-se que a melhor solução para a satisfação do interesse público é a contratação de empresa especializada em planejamento estratégico, visando a assessoria e consultoria parlamentar, para o acompanhamento das propostas apresentadas entre o Governo Federal e o Município.

3.10. Descrição dos serviços a serem executados:

A) Consultoria no acompanhamento de planos, projetos e programas do CONTRATANTE junto às instituições federais, como Ministérios, Autarquias, Congresso Nacional e demais órgãos estabelecidos no Distrito Federal;

B) Assessoria contínua ao CONTRATANTE ou seu preposto designado, oferecendo orientações e providências a serem adotadas nos processos e projetos em andamento em Brasília/DF;

C) Prestar informações e orientações permanentes ao CONTRATANTE sobre os planos do governo federal que envolvem os interesses do Município, com atualização constante sobre iniciativas e programas relevantes;

D) Assessoria Parlamentar: Acompanhamento dos projetos em tramitação

no Congresso Nacional - Câmara dos Deputados e Senado Federal. A assessoria parlamentar será vinculada à Prefeitura e terá como objetivo prestar apoio contínuo ao Prefeito, Assessores e Secretários Municipais, ajudando-os a acompanhar o andamento dos projetos e ações junto aos órgãos federais;

E) Elaboração de relatórios periódicos (diários, semanais ou conforme demanda do CONTRATANTE), contendo:

I. Acompanhamento das propostas feitas pelo Município em convênios e programas federais;

II. Situação atual dos convênios e programas federais, incluindo a execução de obras oriundas desses convênios;

III. Monitoramento da execução dos convênios e programas federais;

IV. Acompanhamento dos recursos disponibilizados por emendas parlamentares ou recursos extras;

V. Regularidade das ações dos órgãos da administração direta;

VI. Disponibilidade de novos programas do Governo Federal que possam ser de interesse do Município.

F) Fornecimento de suporte logístico ao Prefeito e às pessoas indicadas pelo Município, quando em visita a Brasília, tais como: escritório equipado e equipe treinada para atender as demandas.

4. DA CONTRATADA

4.1. Empresa inscrita no CNPJ: 28.325.407/0001-08 com a Razão Social: INFINITY TECNOLOGIAS LTDA situada no endereço: **JOAQUIM DIOGO FILHO - 477, CENTRO - SELVIRIA/MS**

4.2. No caso, a escolha do contratado encontra amparo, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.

5. DA ACEITAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O produto/serviço será recebido provisoriamente pelo fiscal responsável no prazo de até 05 dias úteis, contados da data de recebimento da nota fiscal e documentos obrigatórios anexos, mediante a formalização do Termo de Recebimento Provisório.

5.2. O recebimento definitivo do objeto será efetuado pelo gestor de contratos no prazo de até 10 dias úteis, contados do recebimento provisório do fiscal do contrato ou equipe devidamente constituída ou da data de conclusão das correções necessárias, mediante a formalização do Termo de Recebimento Definitivo.

5.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

5.5. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

5.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

5.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.10. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

5.11. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.12. Na hipótese de atraso no pagamento das notas fiscais/faturas, os seus valores serão corrigidos monetariamente, a partir da data de início do inadimplemento até a data do efetivo pagamento de acordo com a

variação "pro rata tempore" do INPC/FGV ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda, acrescido de multa de 1% (um por cento) ao mês e juros de 0,033% (zero vírgula trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida.

5.13. Ele como índice de reajustamento contratual o Índice Nacional de Preços do Consumidor - INPC

6. DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Serão pagos a contratada INFINITY TECNOLOGIAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.568.002/0001-23, o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

6.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da secretaria demandante.

Elemento Despesa	Ficha
3.3.90.39.00	64

8. COMPROVAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1. Verifica-se que as condições mínimas de habilitação exigidas pelo termo de referência (E12.F48) foram cumpridas sendo:

Habilitação jurídica (ID E1D.9AD / E1D.AB1)

Habilitação fiscal e trabalhista (ID DFC.70D)

Habilitação econômica Financeira (ID DFC.70D)

Verificação dos preços de mercado: Constatou-se através de notas fiscais e contratações anteriores fornecidas pela contratada (ID E1D.74B) que o preço cobrado desta prefeitura é o preço de mercado praticado pela empresa.

9. DO FORO

9.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente INEXIGIBILIDADE, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Santa Luzia D'Oeste RO.

9.2. Considerando o acima exposto acolho as justificativas da Inexigibilidade de licitação e AUTORIZO a publicação no sítio deste Prefeitura.

Termo Elaborado por
Kéven Gonçalves Silva

Autorizado por

Edonias Pires Pereira
Secretário de Compras e Licitações

Protocolo 36985

ESTADO DE RONDONIA - RO

PREFEITURA DE SANTA LUZIA DOESTE RO

Aviso de Licitação - PE 22/2.025. PROCESSO Nº: 0000379.13.01-2025

A Prefeitura de Santa Luzia D'Oeste-RO, torna público licitação na modalidade Pregão Eletrônico. Objeto: Contratação de empresa especializada em evento agropecuário para organização, produção, execução, administração e logística da V Festa Agropecuária EXPOLUZ (V rodeio de peão) deste Município, que será realizada nos dias 08.05 a 11.05.2025. No Valor total de R\$ 629.210,00 (seiscentos e vinte e nove mil duzentos e dez reais). Abertura da Sessão - 28/04/2025 - Horário: 10:00hrs (Horário de Brasília). O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal da Transparência desta Prefeitura (<https://transparencia.santaluzia.ro.gov.br/>), e na Plataforma LICITANET (www.licitanet.com.br). Para mais informações, as mesmas poderão ser obtidas no endereço eletrônicos cpl@santaluzia.ro.gov.br e no Fone - 69 3434 2580.

Santa Luzia D Oeste - RO, 09 de abril de 2025.
EDONIAS PIRES PEREIRA
Secretário SMCL

Protocolo 37011

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº. 002/2025/SEMEC

A Comissão nomeada para organização e acompanhamento do processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária por Excepcional Interesse Público de Profissionais, nomeada através da Portaria nº 111/2025, no uso de suas atribuições legais, torna pública as

inscrições deferidas e indeferidas do presente processo seletivo, conforme relatórios que seguem anexo.

Santa Luzia D'Oeste, 09 de abril de 2025.

Marilete Delarmelina - Presidente

Lucineia Ferreira De Sá -Membro

Esther Teixeira De Faria Coutinho - Membro

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 001/SEMEC/2025
HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS**

**CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO: SEMEC -
PSICÓLOGO EDUCACIONAL - 40H**

Nº	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	PNE
1	7	BRUNO GLINIKER DE SOUZA	***.416.392-**	NÃO
2	176	JESSICA SOUZA DOS SANTOS	***.688.692-**	NÃO
3	102	LETICYA VIEIRA KIST	***.537.842-**	NÃO
4	51	LORAYNE DE SOUZA MONTEIRO	***.378.902-**	NÃO
5	172	LUCILENE PEREIRA	***.677.982-**	SIM
6	83	MARCIANE DE ALCANTARA DA SILVA	***.744.112-**	NÃO
7	142	MARIA IVONEIDE DE SOUSA VIEIRA BARELA	***.471.882-**	NÃO
8	141	MEIRIELLE CRISTINA DA SILVA	***.472.872-**	NÃO
9	111	POLIANA SANTOS PINTO	***.069.852-**	NÃO
10	99	RAFAEL CAMARGO ZANDONADI	***.364.992-**	NÃO
11	168	ROSEMEIRE ELER	***.325.332-**	NÃO
12	159	SORAYA ABDON DA COSTA	***.779.112-**	NÃO

TOTAL DE INSCRITOS: 12

**CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO: SEMEC -
ASSISTENTE SOCIAL - 20H**

Nº	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	PNE
1	58	ARSENILDA PEREIRA DO NASCIMENTO	***.990.342-**	NÃO
2	144	DEBORA DE OLIVEIRA BOLETE	***.296.462-**	NÃO
3	112	ERICA RIBEIRO VIANA	***.251.842-**	NÃO
4	174	JOSIANE APARECIDA ALVES DE MORAIS	***.516.042-**	NÃO
5	150	OZENIR TOMAS DO AMARAL SCHELBAUER	***.047.982-**	NÃO
6	82	PATRICIA CORA	***.469.772-**	NÃO
7	108	RONANGELA DA SILVA CABRAL	***.014.872-**	NÃO

TOTAL DE INSCRITOS: 7

**CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO: SEMEC -
NUTRICIONISTA - EDUCAÇÃO - 30H**

Nº	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	PNE
1	37	AMANDHA MULLER DE OLIVEIRA	***.856.322-**	NÃO
2	68	ANA LUIZA FEITOSA DE ARA	***.850.052-**	NÃO
3	29	ANA PAULA DA SILVA ARPINE	***.959.822-**	NÃO
4	155	DANIELA DE OLIVEIRA REIS	***.851.462-**	NÃO
5	97	DENISE CAMILA AFONSO RAMOS DA SILVA	***.562.542-**	NÃO
6	137	GEAN TIMOTEO DOS SANTOS	***.113.592-**	NÃO
7	24	HILDA RODRIGUES TEIXEIRA	***.556.812-**	NÃO
8	45	JAMILE KLABUNDE	***.081.092-**	NÃO
9	190	JESSICA ORCINO BOECHAT MOREIRA	***.387.722-**	NÃO
10	121	KATIA BARBOSA NOVAIS	***.797.512-**	NÃO
11	160	MARCIA DE LIMA ALVES JESUS	***.862.792-**	NÃO
12	116	PATRICIA DE JESUS FLORENTINO MAGALHAES	***.123.541-**	NÃO

13	11	RUTH GABRIELLI DA FONSECA	***.925.002-**	NÃO
----	----	---------------------------	----------------	-----

TOTAL DE INSCRITOS: 13

**CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO: SEMEC -
PROFESSOR DE LÍNGUA INGLESA - 25H**

Nº	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	PNE
1	32	CLAUDETE IZABEL DE SOUZA	***.473.892-**	NÃO
2	90	HILDA MARIA DE FARIAS	***.778.219-**	NÃO
3	25	JOCIMAR PORTUGAL DE JESUS	***.218.672-**	NÃO
4	140	JOSIMAR DE OLIVEIRA ALMEIDA	***.794.812-**	NÃO
5	47	MARINES FORTUNATO DA SILVA	***.924.232-**	NÃO
6	56	MILLENE GONCALVES MANGUEIRA	***.528.562-**	NÃO
7	153	TALITA SIEBEN FIGUEREDO	***.699.842-**	NÃO

TOTAL DE INSCRITOS: 7

**CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO: SEMEC -
AUXILIAR DE SALA - 40H**

Nº	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	PNE
1	106	ADRIANA RODRIGUES SOUZA	***.069.962-**	NÃO
2	175	ALAIDE APARECIDA RIBEIRO DE SOUZA	***.356.332-**	NÃO
3	104	ALESSANDRA FERREIRA DA SILVA	***.257.042-**	NÃO
4	184	ALESSANDRA MORAES SETTE	***.877.092-**	NÃO
5	28	ALINE VICENTE MENDES	***.784.532-**	NÃO
6	177	ANA PAULA FERREIRA XAVIER	***.121.302-**	NÃO
7	42	ANA PAULA SOARES DE ALMEIDA ROSZAK	***.147.792-**	NÃO
8	103	ANA PAULA VENTURA DOS SANTOS ANDRADE	***.537.242-**	NÃO
9	181	ANA PAULA VITORIA MENDES GONCALVES	***.049.052-**	NÃO
10	15	ARIEL SANTOS MROJINSKI	***.858.362-**	NÃO
11	127	BERALDINA MARIA ROQUE DE OLIVEIRA	***.053.262-**	NÃO
12	88	CAMILA COSTA DE ALMEIDA	***.691.962-**	NÃO
13	105	CAMILA POLLAK DA SILVA	***.279.502-**	NÃO
14	89	CARINA BEATRIZ NELSON DE FREITAS	***.422.542-**	NÃO
15	167	CILENE IZABEL DE SOUZA	***.037.052-**	NÃO
16	165	CLEUZA DE F	***.962.802-**	NÃO
17	73	CRISLENE DA SILVA ROCKOMBACK	***.655.542-**	NÃO
18	21	DANIELE FERREIRA DE AZEVEDO	***.611.682-**	NÃO
19	81	DUCINEIA MOREIRA DOS SANTOS	***.601.522-**	NÃO
20	19	EDUARDO DE OLIVEIRA PAULA	***.224.642-**	NÃO
21	78	ELAINE ANTUNES LOPES	***.654.282-**	NÃO
22	31	ELAINE MENDES DA SILVA LIMA	***.851.002-**	NÃO
23	79	ELIANE TRINDADE DA SILVA	***.955.542-**	NÃO
24	164	ELIENAI FERNANDES DE CARVALHO	***.967.682-**	NÃO
25	138	ELISANGELA BEZERRA DA SILVA NEVES	***.662.242-**	NÃO
26	64	ELISANGELA DAMACENA DOS SANTOS	***.487.712-**	NÃO
27	135	ELIZANGELA ROCHA RODRIGUES	***.686.322-**	NÃO
28	80	ERIVANIA PEREIRA MATOS	***.154.422-**	NÃO
29	148	EUNICE BRAVO CHURIPUY DE OLIVEIRA	***.395.002-**	NÃO
30	157	FRANCINE VIEIRA DA ROCHA MEDEIROS	***.810.612-**	NÃO
31	187	FRANCISCA NEILMA LIMA DA SILVA	***.445.662-**	NÃO
32	107	FRANCISLAINE LUCIA DA SILVA	***.776.332-**	NÃO
33	26	GABRIELA FRANCISCO SALES JACINTO	***.313.712-**	NÃO
34	35	GEIDIANE MENEZES DE SOUZA	***.229.992-**	NÃO
35	95	GLAUCIA DA SILVA	***.439.972-**	SIM
36	118	GRACIENE CARDOSO DE SOUZA	***.559.142-**	NÃO
37	63	IVONETE RODRIGUES DOS SANTOS	***.481.302-**	NÃO
38	75	JAMILE KLABUNDE	***.081.092-**	NÃO

39	183	JAYNE DE ABREU TEIXEIRA	***.651.482.**	NÃO
40	36	JENNIFER NORONHA DE SOUZA	***.471.141.**	NÃO
41	162	JOANA APARECIDA VICENSI	***.020.002.**	NÃO
42	98	JOAO PAULO CASSIMIRO	***.745.032.**	NÃO
43	134	JOSINEIA DE ALMEIDA DOS REIS	***.236.012.**	NÃO
44	129	JOYCE DA SILVA AGUIAR	***.477.102.**	NÃO
45	27	JUCILENE COSMO DA SILVA	***.236.352.**	NÃO
46	170	JULIA KAROL BUENO RODRIGUES	***.414.702.**	NÃO
47	93	KAMONNI DE S PAULO	***.987.462.**	NÃO
48	72	LEIDE GEAM MARQUES PEREIRA	***.197.582.**	NÃO
49	117	LORIE NE DA HORA MELO	***.354.502.**	NÃO
50	113	LUANA MICAELI GOMES DOS SANTOS	***.840.362.**	NÃO
51	67	LUZIA MOREIRA DA SILVA	***.548.292.**	NÃO
52	52	MARCELO ALEXANDRE MARTINS JUNIOR	***.139.542.**	NÃO
53	84	MARCIANE DE ALCANTARA DA SILVA	***.744.112.**	NÃO
54	100	MARCIO DE LEMOS	***.648.642.**	NÃO
55	34	MARCIO FERREIRA	***.427.922.**	NÃO
56	185	MARIA DA SILVA ROCHA	***.044.092.**	NÃO
57	62	MARIA DONIETE GOMES	***.992.172.**	NÃO
58	70	MARIA LOREDI MATTIA DOS SANTOS	***.389.242.**	NÃO
59	125	MARIA LOYSA ZACARIAS OLIVEIRA	***.109.372.**	NÃO
60	126	MARILENE LEITE DA ROCHA	***.036.422.**	NÃO
61	57	MARTA FERMINA DE AGUIAR	***.747.892.**	NÃO
62	158	MATHEUS CARDOSO ANGELICO PACHECO	***.017.312.**	NÃO
63	87	NATALIA RAFAELA DE FREITAS REIS	***.687.552.**	NÃO
64	96	NATIELE GOMES FRANCISCO	***.755.112.**	NÃO
65	59	RAYANE RODRIGUES DE SOUZA	***.033.772.**	NÃO
66	136	RENATA PASCHUINI ZILSKE	***.332.102.**	NÃO
67	166	ROSANGELA DA SILVA CABRAL	***.014.872.**	NÃO
68	171	SANDRA LUCIMAR RODRIGUES DE SOUZA	***.992.632.**	NÃO
69	179	SANIA CRISTINA CHAVES DA SILVA	***.338.662.**	NÃO
70	22	SILVANA PEREIRA DE GOES	***.763.042.**	NÃO
71	109	SILVANE DE QUEIROZ	***.444.966.**	NÃO
72	114	SIMONE BENLHZ DOS SANTOS	***.574.922.**	NÃO
73	145	SIMONE SILVA FONSECA	***.767.142.**	NÃO
74	23	SIMONE SOARES DE FREITAS REIS	***.640.872.**	NÃO
75	12	TALITA FAGUNDES DOS SANTOS	***.797.162.**	NÃO
76	61	TEREZINHA ELIETE DO PRADO FERREIRA	***.775.182.**	NÃO
77	69	VANDERLEIA DA CRUZ DOS SANTOS	***.562.692.**	NÃO
78	161	VANESSA CRISTINA DE SOUZA	***.781.942.**	NÃO
79	10	VANESSA PEREIRA DE GOES	***.326.802.**	NÃO
80	94	WELITON BARBOSA DOS SANTOS	***.389.502.**	NÃO
81	115	WEMERSON SCHULTZ ANDRADE	***.045.292.**	NÃO
82	6	WILGNER ANDREASSA DA SILVA	***.691.992.**	NÃO
83	123	WILYASMAR GREGORIO MARTINS	***.818.592.**	NÃO

TOTAL DE INSCRITOS: 83

CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO: SEMEC -
INSTRUTOR DE INGLÊS BILÍNGUE - 30H

Nº	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	PNE
1	122	AGATHA AGUIAR	***.244.342.**	NÃO
2	139	ANNE BARBOSA ZETOLES	***.563.732.**	NÃO
3	44	SOLAINÉ SABINO DE OLIVEIRA	***.546.282.**	NÃO

TOTAL DE INSCRITOS: 3

CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO: SEMEC -
INSTRUTOR DE INFORMÁTICA - 30H

Nº	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	PNE
1	132	ANTONIO HENRIQUE DA SILVA SCHEIDEGGER	***.981.712.**	NÃO

2	133	EDILAINÉ DIAS BATISTELLA	***.249.652.**	NÃO
3	17	FERNANDES TIMOTEO MILAGRE	***.477.202.**	NÃO
4	152	JOAO VICTOR ANDRADE CHAGAS	***.329.122.**	NÃO
5	43	TIAGO DA SILVA ROCHA	***.824.832.**	NÃO

TOTAL DE INSCRITOS: 5

CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO: SEMEC -
PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA - 40H

Nº	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	PNE
1	131	EDNALDA MUTZ	***.637.272.**	NÃO
2	39	ERIC DA SILVA FERNANDES	***.527.852.**	NÃO
3	54	HESLEIDE HELENA TOPAN	***.738.992.**	NÃO
4	91	HILDA MARIA DE FARIAS	***.778.219.**	NÃO
5	143	IGOR SENA DA SILVA	***.325.122.**	NÃO
6	151	ISRAEL BARBOSA MARTINS	***.400.206.**	NÃO
7	3	JHONATAS COSTA SILVA	***.408.182.**	NÃO
8	77	JOCIMAR PORTUGAL DE JESUS	***.218.672.**	NÃO
9	180	JULIANA AMADA NOGUEIRA	***.486.411.**	NÃO
10	48	MARINES FORTUNATO DA SILVA	***.924.232.**	NÃO
11	53	MILLENE GONCALVES MANGUEIRA	***.528.562.**	NÃO
12	49	SIMONE SOARES DE FREITAS REIS	***.640.872.**	NÃO
13	60	UESLAINE PERES FERREIRA	***.311.022.**	NÃO

TOTAL DE INSCRITOS: 13

CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO: SEMEC -
INSTRUTOR DE AULAS DE VIOLÃO - 30H

Nº	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	PNE
1	130	ANTONIO HENRIQUE DA SILVA SCHEIDEGGER	***.981.712.**	NÃO
2	163	DAVI ABELARDO GUEDES TURATTO	***.132.782.**	NÃO
3	101	MARCIO DE LEMOS	***.648.642.**	NÃO
4	178	PABLO HENRIQUE DOS SANTOS SILVA	***.802.862.**	NÃO
5	188	SAMUEL DE LIMA BEIJO	***.356.032.**	NÃO
6	124	SUELI AGUIAR	***.550.502.**	NÃO
7	86	THIFANY KAROLINE DOS SANTOS DAS CHAGAS	***.116.592.**	NÃO
8	189	WESLEY ALVES SANTOS	***.726.402.**	NÃO

TOTAL DE INSCRITOS: 8

SANTA LUZIA D'OESTE - RO, 09 de abril de 2025.

Presidente da Comissão

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 001/SEMEC/2025
LISTA DE INSCRIÇÕES INDEFERIDASCARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO: SEMEC -
PSICÓLOGO EDUCACIONAL - 40H

Nº	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	PNE
1	119	ROSANGELA RAIMUNDO DA SILVA	***.954.952.**	NÃO

TOTAL DE INSCRITOS: 1

CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO: SEMEC -
ASSISTENTE SOCIAL - 20H

Nº	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	PNE
1	147	CLAUDIA PEREIRA ROLON	***.185.632.**	NÃO
2	50	ERICA DA SILVA PREATO	***.266.762.**	NÃO

TOTAL DE INSCRITOS: 2

CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO: SEMEC - AUXILIAR DE SALA - 40H

Nº	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	PNE
1	41	AILLA VITORIA GONCALVES CORREA	***.892.192-**	NÃO
2	74	ALESSANDRO DE FRANCA PRAZIDES	***.805.762-**	NÃO
3	9	BRUNA DA SILVA SOUZA	***.048.262-**	NÃO
4	182	CAMILA EGERT SANTANA	***.143.362-**	NÃO
5	14	CAMILA RIBEIRO PINTO	***.041.252-**	NÃO
6	40	CAMILA RODRIGUES RAGNEL	***.195.212-**	NÃO
7	8	CASSIANE NUNES DOS SANTOS	***.858.582-**	NÃO
8	146	CLAUDIA PEREIRA ROLON	***.185.632-**	NÃO
9	186	CLAUDINEIA SILVA SANTOS	***.638.842-**	NÃO
10	128	CRISTIANA DE OLIVEIRA SOBRINHO	***.183.822-**	NÃO
11	149	DIELEN LUIZ MEIRA	***.640.052-**	NÃO
12	18	ELLEN KAUANY DE OLIVEIRA CRUZ	***.055.632-**	NÃO
13	120	EMILLY LAUANY DE OLIVEIRA CRUZ	***.055.052-**	NÃO
14	55	FABIANE STEFANNY MARIA DE SOUZA	***.499.092-**	NÃO
15	71	GRA PACHUINI FERREIRA	***.623.102-**	NÃO
16	38	IANDALA MARIA LINO DO NASCIMENTO	***.601.562-**	NÃO
17	2	INGRIDI ELAINE SANTOS DA CUNHA	***.694.542-**	NÃO
18	66	JULIA VITORIA RAMOS DE OLIVEIRA	***.657.192-**	NÃO
19	13	KELLYN MUNIK DE SOUZA	***.289.972-**	NÃO
20	65	LAUANE PAPALEU CHAGAS	***.527.492-**	NÃO
21	92	LETICIA ALVES DOS SANTOS	***.923.872-**	NÃO
22	5	LETICIA DE ALMEIDA BERGER	***.644.052-**	NÃO
23	110	MARIA EDUARDA DA SILVA ALMEIDA	***.162.082-**	NÃO
24	4	MARIA VITORIA BRAZ	***.610.282-**	NÃO
25	20	MONIACLEISE DE SOUZA VIEIRA	***.791.592-**	NÃO
26	156	NUBIA RIBEIRO DE MORAES	***.021.162-**	NÃO
27	33	SANDRIELE RIBEIRO DA SILVA	***.386.672-**	NÃO
28	1	VANDERLUCIO PEREIRA DO SANTOS	***.960.252-**	NÃO
29	30	VIVIANE SAMYRA ALMEIDA ROCHA MORAIS	***.009.901-**	NÃO

TOTAL DE INSCRITOS: 29

CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO: SEMEC - INSTRUTOR DE INGLÊS BILÍNGUE - 30H

Nº	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	PNE
1	154	AMANDA SALVI MENDES ANTONIO	***.696.842-**	NÃO

TOTAL DE INSCRITOS: 1

CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO: SEMEC - INSTRUTOR DE INFORMÁTICA - 30H

Nº	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	PNE
1	173	JAQUELINE RODRIGUES DA SILVA	***.757.792-**	NÃO
2	85	KAMILLY VITORIA SANTOS MENEZES	***.116.522-**	NÃO

TOTAL DE INSCRITOS: 2

CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO: SEMEC - PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA - 40H

Nº	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	PNE
1	16	ARIEL SANTOS MROJINSKI	***.858.362-**	NÃO
2	169	CLEUZA DE F	***.962.802-**	NÃO
3	76	ELHONILDA CONCEICAO SERPA	***.441.462-**	NÃO

4	46	JOSELI DE DEUS	***.690.832-**	NÃO
---	----	----------------	----------------	-----

TOTAL DE INSCRITOS: 4

SANTA LUZIA D'OESTE - RO, 09 de abril de 2025.

Presidente da Comissão

Protocolo 37035

EXTRATO DO CONTRATO Nº 57/2025- AQUISIÇÃO DE TUBOS DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD).**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE **CONTRADA:** AMAZONIA DISTRIBUIDORA COMERCIO DE MAT. PARA CONSTRUÇÃO LTDA.**CNPJ:** nº 38.024.602/0001-51**PROCESSO:** 0001074.07.01-2024**OBJETO:** Aquisição de Tubos de Polietileno de Alta Densidade (PEAD), conforme descrição e detalhamento previsto na Ata de Registro de Preço em id.DB3.700.**VALOR:** O valor estimado da contratação é de R\$3.827.000,00(Três milhões e oitocentos e vinte e sete mil reais).**PAGAMENTO:** Pagamento deverá obedecer a ordem cronológica, devendo ainda ser efetuado até 30 dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/ nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes. O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal na fatura/nota fiscal e as certidões estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o Município.**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O presente contrato terá sua vigência de 1 (um) ano.**ASSINATURA:** Contrato assinado em 08/04/2025.

Protocolo 36983

EXTRATO DO CONTRATO Nº 55/2025- AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE SENDO 03(TRÊS) AERONAVE TIPO DRONE.**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE **CONTRADA:** M. MOTORES COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA.**CNPJ:** nº 27.056.739/0003-33**PROCESSO:** 0000158.08.01-2025**OBJETO:** Aquisição de Material Permanente sendo 03 (três) aeronave tipo Drone, conforme descrição e detalhamento previsto na Ata de Registro de Preço em id. E39.F96. No qual os itens serão solicitados ao contratado conforme a necessidade administrativa, ficando acordado que os itens poderão não ser utilizados em sua totalidade.**VALOR:** O valor estimado da contratação é de R\$ 521.940,00(quinhetos e vinte e um mil novecentos e quarenta reais).**PAGAMENTO:** Pagamento deverá obedecer a ordem cronológica, devendo ainda ser efetuado até 30 dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/ nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes. O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal na fatura/nota fiscal e as certidões estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o Município.**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O presente contrato terá sua vigência de 1 (um) ano.**ASSINATURA:** Contrato assinado em 09/04/2025.

Protocolo 36984

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS****COORDENADOR-GERAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 005/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº005/2025
PROCESSO DIGITAL Nº 55/2025

A Câmara Municipal de Cerejeiras/RO, em observância ao inciso II do Art. 75 da Lei Federal nº. 14.133/2021 torna público para conhecimento dos interessados, a intenção de adquirir Lâmpadas, Reatores, Fechaduras para porta e Válvulas para lavatório para suprir às necessidades DA CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS - RO. A administração escolherá a proposta mais vantajosa, pelo menor preço UNITÁRIO, de acordo com a descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT.	UND.
01	LÂMPADA VAPOR METÁLICO BASE E-40, POTÊNCIA 400W.	15	UND.
02	REATOR USO INTERNO ALTO FATOR DE POTÊNCIA (AFP) 220V, PARA LÂMPADA VAPOR METÁLICO 400W.	15	UND.

03	FECHADURA EXTERNA EMAÇO INOX, APLICAÇÃO PORTA DE MADEIRA, COM MAÇANETA EM FORMATO DE L.	07	UND.
04	FECHADURA EMAÇO INOX PARA BANHEIRO, APLICAÇÃO PORTA DE MADEIRA, MAÇANETA EM FORMATO DE L.	04	UND.
05	VALVULA PLÁSTICA PARA LAVATÓRIO, NA COR BRANCA..	08	UND.
06	TORNEIRA PARA JARDIM , ESFERA 1/2-3/4.	06	UND.

O limite para apresentação de Propostas de Preços são de 03 (três) dias úteis a contar da data de publicação deste aviso.

Caso hajam interessados, estes poderão enviar e-mail para o endereço eletrônico licitacoes@cerejeiras.ro.leg.br, entrar em contato através do telefone (69) 3343-2633 ou entregar sua proposta na Câmara Municipal, situada à Av: Brasil Nº2570, bairro Jardim São Paulo no período das 07:00h às 13:00h.

Link para impressão dos anexos:https://transparencia.cerejeiras.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/licitacao/fmlicitacao&id_menu=3

São anexos deste aviso:

Anexo I - Termo de Referência;
Anexo II - Estimativa de preços;
Anexo III - Proposta Comercial

Cerejeiras, 09 de abril de 2025.

SELSO LOPES DE SOUZA
Ordenador de Despesas

Protocolo 37007